



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**OCIMAR ARANHA BRITO**

**AS CONTRIBUIÇÕES DA ESCOLA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE**  
**ADOLESCENTES INSERIDOS NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE**  
**INTERNAÇÃO: ESTUDO DE CASO DA ESCOLA ESTADUAL PROF.<sup>a</sup> ELCY**  
**LACERDA - MACAPÁ – AMAPÁ - BRASIL**

**FORTALEZA-CEARÁ**

**2019**

OCIMAR ARANHA BRITO

AS CONTRIBUIÇÕES DA ESCOLA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES  
INSERIDOS NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: ESTUDO DE  
CASO DA ESCOLA ESTADUAL PROF.<sup>a</sup> ELCY LACERDA- MACAPÁ – AMAPÁ -  
BRASIL

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas

Orientador: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Kátia Paulino dos Santos.

FORTALEZA-CEARÁ

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Brito, Ocimar Aranha .

As contribuições da escola na ressocialização de adolescentes inseridos na medida socioeducativa de internação: estudo de caso da Escola Estadual prof.<sup>a</sup> Elcy Lacerda- Macapá ? Amapá - Brasil [recurso eletrônico] / Ocimar Aranha Brito. - 2019.

1 CD-ROM: il.; 4 ¼ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 162 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2019.

Área de concentração: Planejamento e políticas públicas.

Orientação: Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos.

1. Sistema de Garantias de Direito. 2. Internação. 3. Ressocialização. 4. Escola. 5. Adolescentes Infratores. I. Título.

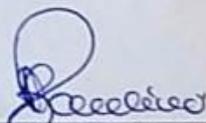
OCIMAR ARANHA BRITO

AS CONTRIBUIÇÕES DA ESCOLA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE  
ADOLESCENTES INSERIDOS NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE  
INTERNAÇÃO: ESTUDO DE CASO DA ESCOLA ESTADUAL PROF.ª ELCY  
LACERDA - MACAPÁ – AMAPÁ - BRASIL

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

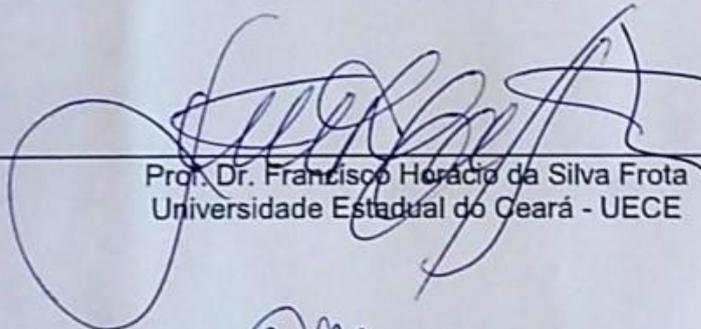
Aprovada em: 03/10/2019

BANCA EXAMINADORA



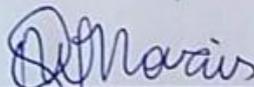
---

Prof.ª Dr.ª Kátia Paulino dos Santos (Orientadora)  
Universidade Estadual do Amapá - UEAP



---

Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota  
Universidade Estadual do Ceará - UECE



---

Prof.ª Dr.ª Valéria Silva de Moraes Novais  
Universidade Estadual do Amapá - UEAP

Dedico aos meus familiares, em especial ao meu filho João Vítor, pela compreensão e o estímulo em todos os momentos.

## AGRADECIMENTOS

A Deus por todas as bênçãos derramadas em minha vida.

A meu pai Osvaldo dos Santos Brito (in memoriam) por todo ensinamento de vida prestado.

À minha mãe Izabel Aranha Brito por todo incentivo, amor e carinho oferecido nos momentos mais críticos da elaboração desta pesquisa.

Às minhas irmãs Ilismar (Mazinha), Irismá (Taisa), Irlanda, Ilis (Tica) e Iamara (Mara) por sempre demonstrarem confiança que era possível alcançar esse sonho tão almejado.

Em especial à minha irmã Taisa que sempre esteve ao meu lado me apoiando nas adversidades acreditando no meu sucesso.

À minha irmã Iamara que mesmo na sua introspecção ofereceu seus recursos disponíveis para alcançar esse objetivo.

Ao meu irmão Osvaldo Aranha que sempre acreditou no meu intelecto e na capacidade de eu conquistar sempre mais.

Ao meu amado e querido filho por estar sempre ao meu lado e por toda paciência e tolerância nos momentos estressantes que esta pesquisa causou.

Ao meu cunhado, parceiro, Vereador Nelson Sousa por ser um mecenas e incentivador desta pesquisa.

À minha amiga Cleonice Magalhães por ter sido um anjo ao me resgatar da tristeza e ter me apresentado à fé para realizar as conquistas.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Kátia Paulino dos Santos por toda orientação, paciência, ensinamento e confiança neste projeto.

A todos os meus professores do Mestrado que proporcionaram um arcabouço imensurável de saber, que elucidaram esta pesquisa. Em especial ao Prof.<sup>o</sup> Dr. Francisco Horácio da Silva Frota e a Prof.<sup>a</sup> Maria Helena de Paula Frota pelos ensinamentos e inspiração para concluir esta pesquisa.

Ao Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP por ter incentivado este mestrado e permitido com dispensas a oportunidade de concluí-lo.

A Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA, na pessoa da Pedagoga Nádia dos Reis por ter aberto as portas e permitido toda fonte necessária para esta pesquisa.

A Escola Estadual Elcy Lacerda, na pessoa do Pedagogo Romilson Santana por todo acervo e informações prestada para construção desta pesquisa.

“Todo mundo nasce artista, depois vem a castração e o artista que há em nós, vai do quarto para o porão.”(Eliakin Rufino).

## RESUMO

É notório que o ambiente das instituições que cumprem a medida de internação não tem demonstrado ser eficientes na função de promover a ressocialização dos adolescentes e de maneira precária acabam se tornando espaços onde a socialização acontece com graus elevados de violação de direitos através da violência institucional. Diante disso, o principal objetivo desta pesquisa foi analisar a influência da escola na prevenção de reincidências infracionais, através da ressocialização dos adolescentes infratores internados. Quanto a natureza da pesquisa foi utilizada uma verificação qualitativa, por ser uma abordagem subjetiva do objeto e de seus sujeitos, com intuito de investigar comportamentos diante da realidade e não contabilizar quantidades como resultado. A pesquisa também teve caráter explicativa, possibilitando uma conexão de percepções e entendimento da realidade pesquisada, através da identificação e compreensão dos fatores que promovem os principais impactos e as razões que explicam a temática abordada. A fundamentação da pesquisa foi um estudo de caso, porque requer uma coleta e análise de dados mais rigorosa e aprofundada, que possibilitou a comprovação de uma variedade de fatores que incidem com resultados bastantes complexos, com conotações subjetivas de compreensão, daí a necessidade de estudar seriamente. Para desenvolver o entendimento da temática abordada nesta pesquisa, esta dissertação está dividida em quatro capítulos onde o primeiro capítulo vai abordar a trajetória das políticas criadas no sentido de atender e garantir a defesa da criança e do adolescente, no âmbito internacional e nacional, mostrando os avanços alcançados até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA. Os princípios que encaminham e orientam as medidas, juntamente com a análise dos sistemas de proteção e garantias de direitos, serão discutidos no segundo capítulo, fazendo um acompanhamento teórico das legislações brasileiras em relação a infância e juventude. Já no terceiro capítulo será abordada o direito à educação na medida socioeducativa, discutindo a importância da escola, fazendo um paralelo entre os avanços e desafios no processo de ensino nos centros de internação. Por fim, no quarto e último capítulo será tratado as compreensões da investigação da pesquisa, iniciando por uma abordagem histórica da Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA) e da Escola estadual Elcy Lacerda. Foi analisada neste capítulo a atuação dessas instituições na contribuição para o processo de

ressocialização e prevenção de reincidência desse jovem cumprindo medida de privação de liberdade. Como resultado, constatou-se que a educação para ser inclusiva carece compor um tratamento inovador, norteando as ações pedagógicas com vista à superação das práticas de ensino tradicionais e impositivas de punição.

**Palavras-chave:** Sistema de Garantias de Direito. Internação. Ressocialização. Escola. Adolescentes Infratores.

## ABSTRACT

It's notorious that the institutions' environment which offers detention sentences, doesn't have shown to be effective on its function, of promote the adolescent's resocialization, also, in a precarious way turns out to being spaces which socialization, happens with high levels of rights violation through institutional violence. The principal goal of this research was to explain the school institution's function in the context of prevent, social reintegration through the young offender's resocialization who fulfill social-educational detention sentences. As for the nature of the research, a qualitative verification was used, as it is a subjective approach of the object and its subjects, in order to investigate behaviors before reality and not to account for quantities as a result. The research also had explanatory character, allowing a connection of perceptions and understanding of the researched reality, through the identification and understanding of the factors that promote the main impacts and the reasons that explain the approached theme. The basis of the research was a case study, because it requires a more rigorous and in-depth data collection and analysis, which made it possible to prove a variety of factors that affect quite complex results, with subjective connotations of understanding, hence the need to study seriously. In order to develop understanding of this research theme, this dissertation it is divided into four chapter where the first chapter will show the trajectory of the policies created in order to answer and guarantee defense above children and teenagers, internationally and nationally, showing the advances reached since the ECA's promulgation. The principals which guide the sentences, along with the protection system analysis, will be discussed on the second chapter, making a theoretical follow up of the brazilian laws related to children and teenagers. On the third chapter, it will be approached the right to education into the socio-educational sentence, discussing the school importance, making a comparison between the advances and challenges on learning process into the detention centers. Lastly, on the fourth chapter will show conclusions about the research, starting from a historical approach about the Foundation of Child and Adolescent – "FCRIA" in portuguese, and the Elcy Lacerda's school. It was analyzed in this chapter the acting of these institutions on the contribution for the resocialization process and recurrence prevention of this young person fulfilling detention sentence. As result, it was found that the education to be inclusive needs to create a innovative treatment guiding the pedagogical actions in order to overcome the traditional way.

**Keywords:** System of Guarantee of Rights; Detention; Resocialization; School; Young Offender.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>CRIANÇA E ADOLESCENTE: TRAJETÓRIA DE DIREITOS E POLÍTICAS SOCIAIS.....</b>	<b>18</b>
2.1	PROTEÇÃO INTERNACIONAL À INFÂNCIA.....	20
2.1.1	<b>As Convenções de 1919 da Organização Internacional do Trabalho.....</b>	<b>23</b>
2.1.2	<b>Declaração de Genebra De 1924.....</b>	<b>24</b>
2.1.3	<b>Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959 – ONU.....</b>	<b>25</b>
2.1.4	<b>Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.....</b>	<b>26</b>
2.2	CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL: EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO JURÍDICO.....	28
<b>3</b>	<b>SISTEMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.....</b>	<b>35</b>
3.1	O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	38
3.2	PRINCÍPIOS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	43
3.2.1	<b>Princípio da Prioridade Absoluta.....</b>	<b>47</b>
3.2.2	<b>Princípio do Melhor Interesse.....</b>	<b>49</b>
3.2.3	<b>Princípio da Municipalização.....</b>	<b>50</b>
3.3	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CONTEXTO DE SURGIMENTO E GARANTIAS DE DIREITOS.....	52
3.4	AS POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	56
3.4.1	<b>Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase.....</b>	<b>58</b>
3.4.2	<b>Medidas Protetivas e Medidas Socioeducativas.....</b>	<b>60</b>
<b>4</b>	<b>EDUCAÇÃO E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: AVANÇOS E PERCALÇOS.....</b>	<b>65</b>
4.1	DIREITO À EDUCAÇÃO DO ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	69

4.2	A EDUCAÇÃO COMO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO.....	76
4.3	AVANÇOS E DESAFIOS NO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM NOS CENTROS DE INTERNAÇÃO.....	80
<b>5</b>	<b>MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E AS CONTRIBUIÇÕES DA POLÍTICA EDUCACIONAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES INTERNOS.....</b>	<b>87</b>
5.1	A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	89
<b>5.1.1</b>	<b>Coordenadoria de Medidas Socioeducativas de Meio Fechado...</b>	<b>91</b>
5.1.1.1	Núcleo de Medida Cautelar ou Internação Provisória.....	93
5.1.1.2	Núcleo de Medida Socioeducativa de Semiliberdade.....	94
5.1.1.3	Núcleo de Medida Socioeducativa de Internação Feminina.....	96
5.1.1.4	Núcleo de Medidas Socioeducativas de Internação Masculina.....	98
5.2	A ESCOLA ELCY LACERDA.....	100
<b>5.2.1</b>	<b>Infraestrutura.....</b>	<b>101</b>
<b>5.2.2</b>	<b>Equipe Técnico-Pedagógica.....</b>	<b>102</b>
<b>5.2.3</b>	<b>Projeto Político Pedagógico (PPP).....</b>	<b>103</b>
<b>5.2.4</b>	<b>Projetos desenvolvidos na Escola.....</b>	<b>106</b>
5.3	METODOLOGIA DA PESQUISA.....	110
<b>5.3.1</b>	<b>Lócus de Investigação e Participantes da Pesquisa.....</b>	<b>111</b>
<b>5.3.2</b>	<b>Instrumentos da Pesquisa e Coleta de Dados.....</b>	<b>112</b>
<b>5.3.3</b>	<b>Análise de Dados e Aspectos Éticos da Pesquisa.....</b>	<b>113</b>
5.4	OS RESULTADOS: OS IMPACTOS DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO NA PERCEPÇÃO DA GESTÃO, PROFESSORES E ALUNOS.....	113
<b>5.4.1</b>	<b>O Olhar da Gestão Escolar: A Direção e Coordenação Pedagógica.....</b>	<b>116</b>
<b>5.4.2</b>	<b>A Percepção dos Professores.....</b>	<b>121</b>
<b>5.4.3</b>	<b>A Perspectiva dos Alunos: A Educação Ajuda na Ressocialização?.....</b>	<b>130</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>140</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>145</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>152</b>
	APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E	

ESCLARECIDO – ADOLESCENTES.....	153
APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – DIREÇÃO, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E PROFESSORES.....	154
APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTAS DIREÇÃO.....	155
APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	157
APÊNDICE E – ROTEIRO DE ENTREVISTA PROFESSORES.....	159
APÊNDICE F – ROTEIRO DE ENTREVISTA ADOLESCENTES.....	161

## 1 INTRODUÇÃO

É muito inquietante esse cenário de violência, pois a criminalidade cometida por adolescentes tem aumentado expressivamente na sociedade brasileira. Percebe-se claramente que essa problemática não tem um fator isolado, não é simplesmente uma questão familiar, mas também social. A contravenção e a pobreza são fenômenos que caminham muito próximo, tendo como agravante, uma população infanto juvenil submersa com o tráfico, com facções criminosas e posteriormente com delitos em geral.

O contexto da história brasileira revela que crianças e adolescentes só assumiram identidade protagonista de sujeitos de direito na década de 90, com a publicação do Estatuto da Criança e do adolescente, o ECA. Esse fato só ocorreu principalmente pela concretização de direitos garantidos na Constituição Federal, determinando normativas legais para o atendimento humanizado na defesa de garantias de direito, como a educação que priorizam e valorizam o indivíduo.

Embora todo avanço e conquistas no âmbito jurídico, concretizar esses direitos na prática, se mostra ainda um extremo desafio, verificado principalmente nas instituições que são responsáveis pela execução do sistema socioeducativo no Brasil, pois não existe uma política que atenda de forma única e integrada as bases legais do direito da criança e adolescente que estão sob a proteção do Estado, ficando para cada membro da federação impulsionar e promover políticas destinadas a socioeducação, onde algumas dessas ações desenvolvidas de forma invertida dos seus verdadeiros objetivos.

Uma sociedade sem investimento sociocultural, fornece subsídios para que o Estado de forma preponderante, se invista de autoridade reacionária construindo conceitos empíricos para deliberare caracterizar uma camada social como irregular, muitas vezes apenas por ser carente. Essa investidura equivocada de poder acaba violando vários direitos a esta categoria desprotegida, impulsionando a delinquência e como instrumento de combate, uma aplicação de medidas punitivas e rigorosas, rotulando e desenvolvendo a incriminação da pobreza.

Diante dessa realidade, a educação ganha status de libertação, já que se torna um instrumento valioso e eficiente para o desenvolvimento intelectual e crítico, procurando provocar uma reflexão existencial que envolva a percepção do

entendimento consciente da condição atual desse jovem e proporcionar o entendimento que essa situação seja temporária. Buscando com isso mecanismos de transformação, cooperando para a ampliação de valores como da dignidade humana, pois permitirá a inserção do conhecimento pela construção de uma consciência crítica através da pedagogia da autonomia, inculcando um comportamento ativo e de protagonismo social.

A partir desta contextualização, almejou-se com esta pesquisa analisar as contribuições da escola para a ressocialização dos adolescentes que praticaram ato infracional e foram sentenciados na medida socioeducativa de internação. Este tema foi pensado a partir das inquietudes concebidas no convívio com os adolescentes no exercício da função de professor da Escola Estadual Elcy Lacerda desde 2014.

Este trabalho torna-se apropriado por proporcionar a construção de fundamentos teóricos que corroborem para explicar a realidade caótica e precária que a educação é aplicada aos jovens internados. É com esse argumento que se justifica a temática desta pesquisa, onde a escola no seu papel peculiar de cumprimento da medida socioeducativa de internação traz consigo grandes discussões, dúvidas que exigem um exame minucioso que fomentem baseamento teórico crítico que possam combater a ideia distorcida da sociedade com relação a realidade do adolescente infrator.

A instituição examinada foi a Escola Estadual Prof.<sup>a</sup> Elcy Lacerda, que foi fundada em abril de 1997 e atualmente funciona com uma instalação no interior do Centro Socioeducativo de Internação Masculina (CESEIN), com propósito de possibilitar a continuidade de educação aos adolescentes que foram sentenciados ao cumprimento de medida socioeducativa de internação, no formato de educação de jovens e adultos, a EJA.

Dessa forma, esta pesquisa visa responder a seguinte problemática: Qual a influência da Escola Estadual Elcy Lacerda no processo de construção da ressocialização do adolescente cumprindo medida socioeducativa de internação?

Para responder esses questionamentos, o objetivo geral deste trabalho foi analisar as contribuições das ações educativas realizadas pela Escola Estadual Prof.<sup>a</sup> Elcy Lacerda no processo de ressocialização dos adolescentes em medida socioeducativa de internação.

Já os objetivos específicos foram o de compreender a proposta político pedagógica da Escola Elcy Lacerda com vistas à ressocialização e prevenção de

reincidências; averiguar os avanços e dificuldades de execução do Projeto Político Pedagógico e das suas práticas educativas; identificar as estratégias utilizadas pela escola e pelos educadores para a ressocialização dos educandos; compreender as percepções discentes das práticas educacionais adotadas pela Escola; e evidenciar as formas de contribuições da Escola Estadual Prof.<sup>a</sup> Elcy Lacerda no processo de ressocialização dos adolescentes internos, na percepção da gestão escolar, coordenação pedagógica, professores e alunos.

Para esmiuçar delicadamente, mas de forma ajuizada a problemática desta pesquisa, optou-se em desenvolver um estudo de caso. Foi cogitado neste tipo de pesquisa porque requer uma coleta e análise de dados mais rigorosos e aprofundados que enriqueceu este estudo. É apropriado também, pois a investigação enfrentou uma variedade de fatores que incidem com resultados bastantes complexos. Foi o estudo de caso que ofereceu a comprovação que o tema apresentado tem conotações subjetivas de compreensão, daí a necessidade de estudar seriamente.

Para executar essa pesquisa foi utilizada quanto a natureza, uma verificação qualitativa de caráter explicativo. Foi pensado numa pesquisa qualitativa por ser uma abordagem experimental do objeto e de seus sujeitos. Para isso, se definiu um ponto de partida temático através de um método teórico já estabelecido previamente e então criou-se mecanismos plausíveis para a coleta dados, que construídos e praticados puderam suprir uma qualidade singular para um resultado eficiente da pesquisa.

A pesquisa também teve caráter explicativa, possibilitando uma conexão de percepções e entendimento da realidade pesquisada, através da identificação e compreensão dos fatores que promovem os principais impactos e as razões que explicam a temática abordada. Este modelo de estudo tem a atenção de definir e conhecer os instrumentos ou fenômenos que contribuem para a compreensão dos fatos. Desta forma, este tipo de pesquisa vem elucidar os questionamentos referentes ao tema, viabilizando resultados concretos que favoreçam uma análise mais tranquila sobre a proposta pesquisada.

Para o alcance dos objetivos propostos, foram utilizados roteiro de entrevistas com perguntas semiestruturadas, realizadas junto aos socioeducandos, gestão escolar, coordenação pedagógica e professores da instituição, que funciona

com a categoria de Ensino de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para o Ensino Fundamental e Médio.

A pesquisa in loco para coleta de informações e aplicação de roteiro de entrevistas ocorreu no período do ano de 2018 a maio de 2019, com intuito de identificar elementos que fundamentem o tema sugerido. A coleta de dados teve como objetivo identificar as estratégias utilizadas pela Escola no contexto da ressocialização e as concepções das práticas pedagógicas, do ponto de vista dos informantes.

Para coletar essas informações, foi construído um roteiro de entrevista onde se realizou perguntas abertas e fechadas empregadas a todos os sujeitos da pesquisa, buscando analisar a temática a partir da coleta de dados, promovidas em especial com a gestão, coordenação pedagógica, professores e educandos da unidade escolar de internação, cujos nomes foram preservados, focando o perfil desse profissional e educando e seus conhecimentos pessoais, suas ideias e suas deficiências, diante da realidade vivida e praticada na escola.

Registros fotográficos foram produzidos para avaliação das instalações e estruturas físicas, para embasar de forma fidedigna as averiguações. Posteriormente os registros da estrutura foram analisados sistematicamente com intuito de classificar os dados para comparar a relação entre educação escolar e estrutura física do ambiente.

Outra etapa da pesquisa voltou-se à consultado Projeto Político Pedagógico e de documentos como diários de frequência, boletins e relatórios de matrículas que complementaram o conhecimento das estratégias adotadas e a resultância na prática do processo de ressocialização. Na última etapa foi desenvolvida a sistematização e análise dos dados, momento em que os materiais coletados foram estudados e interpretados para estabelecer a correlação entre os fundamentos práticos e as ideias teóricas que orientam esse estudo.

Para explicar os fatores que envolvem a compreensão da temática debatida nesta pesquisa, esta dissertação está dividida em quatro capítulos, onde o primeiro capítulo vai abordar a trajetória das políticas na defesa da proteção e garantias do direito da criança e do adolescente, analisando os avanços dessas conquistas ao longo da história no contexto internacional e migrando essas políticas para o Brasil até a elaboração e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os princípios que encaminham e orientam as medidas, juntamente com a análise dos sistemas de proteção e garantias de direitos, serão discutidos no segundo capítulo, fazendo um acompanhamento teórico das legislações brasileiras em relação a infância e juventude, ressaltando as políticas sociais intencionadas para a promoção da formação intelectual e cidadã de crianças e adolescentes no Brasil. Serão analisadas também as medidas socioeducativas, conceituando-as e diferenciando-as, com uma abordagem ampliada para a medida de internação, que é o objeto principal desta pesquisa.

Já no terceiro capítulo será tratado do direito à educação, discutindo a importância da escola através de suas práticas pedagógicas buscando a eficiência da execução do caráter pedagógico da medida de privação de liberdade, fazendo um paralelo entre os avanços e desafios da escola no processo ensino aprendizagem nos centros de internação.

Por fim, no quarto e último capítulo será tratado as compreensões da pesquisa investigada, iniciando por uma abordagem histórica da criação da Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA e da Escola Elcy Lacerda. Foi analisado neste capítulo a atuação dessas instituições e a contribuição para o processo de ressocialização e prevenção de reincidência desse jovem cumprindo medida socioeducativa.

A proposta é desafiadora por se tratar de uma temática que causa ainda discordâncias de pontos de vistas, a respeito da situação atual do adolescente que comete atos infracionais. De um lado, uma sociedade conservadora que compreende que a medida é ineficaz por não haver uma punição efetiva e que por isso não ressocializa. E do outro lado aqueles que defendem os princípios de proteção integral do adolescente garantidos pelo ECA, acreditando no caráter pedagógico e ressocializador da medida. E no cerne dessa discussão, o papel instituição escolar em desenvolver práticas pedagógicas que auxiliem na formação e desenvolvimento desse adolescente cumprindo medida socioeducativa de internação. Diante do exposto, o escopo da pesquisa visa propiciar uma análise, um parecer crítico sobre a função da escola e suas contribuições na ressocialização dos adolescentes infratores.

## **2 CRIANÇA E ADOLESCENTE: TRAJETÓRIA DE DIREITOS E POLÍTICAS SOCIAIS**

Antes da Constituição Federal de 1988, as demandas voltadas à adolescência eram sanadas por meio de entidades assistenciais ou de repressão. Desta forma, discutir a proteção integral e as garantias de direito da criança e do adolescente tornou-se um marco legal e que foi construído ao longo de um processo histórico, por meio de lutas e movimentos sociais legitimados legalmente. Com base nesse argumento histórico de reivindicações sociais em defesa da criança e do adolescente, Rizzini (2009) destaca que a elaboração de garantias de direitos plenos para a criança e adolescente foram edificadas num ambiente histórico caracterizado pelas desigualdades, que excluíram camadas sociais desfavorecidas e minorias étnicas.

O contexto da história brasileira revela que crianças e adolescentes só assumiram identidade protagonista de sujeitos de direito em 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este fenômeno ocorre principalmente pela efetivação de direitos garantidos na Constituição Federal de 1988, impondo mecanismos legais para o acompanhamento e defesa de garantias de direito, como a educação que priorizam e valorizam o indivíduo.

Mesmo assim, garantir esses direitos atualmente ainda é um extremo desafio verificado principalmente nas instituições que desenvolvem o sistema socioeducativo no Brasil, já que não existe uma política que atenda de forma única e integrada as bases legais do direito da criança e adolescente que estão sob a cautela do Estado, ficando para cada membro da federação impulsionar e executar as medidas socioeducativas, muitas vezes de maneiras controversas.

A compreensão das políticas sociais requer um processo amplo de debate, pois as mesmas são construídas dentro de um processo complexo que se submete ao preconceito e desigualdades sociais, que estabelecem uma relação conflitantes entre Estado e sociedade civil. Numa sociedade onde a educação é deficitária, é muito comum que prevaleça a coerção. Por conseguinte, o Estado de forma preponderante, passa a ter o poder de definir como situação irregular uma parcela da população, a população carente. A violação de vários direitos acaba possibilitando uma aplicação de medidas punitivas e rigorosa, rotulando e desenvolvendo a incriminação da pobreza.

Pensar em controle social é pensar em repressão principalmente numa sociedade desigual onde políticas não atendem de modo equilibrado e sensato essas desigualdades, vindo a punir de forma severa, principalmente uma camada desprovida de recursos econômicos, como conforme afirma Baratta (2002), quanto mais a sociedade é desigual, mais exposição das classes desfavorecidas ao desvio de comportamento, ou seja, a criminalidade, encontrando um terreno propício para a efetivação de um aparelho do tipo repressor para a ordem social.

A situação peculiar do adolescente infrator atualmente evidencia um dos principais enfrentamentos a serem provocados como responsabilidade e compromisso por parte do Estado, da sociedade e da família. A legitimação do ECA possibilitou um novo pensar jurídico no que tange ao auxílio às crianças e adolescentes do Brasil. Esse embate leva a refletir que é necessário, promover e executar ações que garantam uma política coerente e efetiva na asseguaração desses direitos, colocando em prática a proteção integral e ampliando o protagonismo desta categoria.

Esta garantia se estende a educação que nutre uma gama de desenvolvimento intelectual e crítico que poderá favorecer a expansão cidadã e ressocializadora do adolescente infrator cumprindo medida socioeducativa de internação. Embora a esfera das instituições de internação não ofereçam condições adequadas e nem eficazes para a promoção dessa tarefa de ressocializar, é preciso estimular a prática de ações destinadas ao crescimento pessoal do adolescente, no que se refere, por exemplo, a atividades como cursos profissionalizantes, lazer, esporte, interação com a comunidade e família. Que tudo isso possa ser desenvolvido e praticado em um ambiente seguro, estruturado como rege os princípios do SINASE, para a promoção da prevenção de possível reincidência.

Essa realidade de aprendizagem necessita ser desenvolvida de maneira operante e eficaz, capaz de proporcionar condições adequadas para o bom desenvolvimento das práticas pedagógicas. É nesse prisma que segundo Julião (2014, p. 192) “A educação é considerada como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperar a liberdade”.

Comprovadamente as experiências de coações e castigos impostos por instituições cautelares de menores, não se preocupavam com a situação de fragilidade social enfrentada por criança e adolescente. A delinquência era

compreendida como uma questão de problema social provocada por camadas populares em situação vulnerável, então a solução imediata era a reclusão mediante a imposição de severas punições, não se detendo a entender o porquê da problemática. E a problemática está justamente pela construção da ordem social pautada nas desigualdades e não nas diferenças.

Concebendo a ideia da realidade supracitada e captando questões humanitaristas com a análise fatídica, de que em todas as partes do mundo existem crianças em diferentes situações de riscos, violadas de seus direitos básicos e que merecem atenção especial. Essa problemática ganha corpo e é nesse momento que a garantia de direitos infante juvenil auferiu destaque internacional que desencadeou debates calorosos com elaboração de acordos por entidades internacionais e organizações da sociedade civil para combater e dirimir a situação de vulnerabilidade e violência sofrida por esta categoria.

## 2.1 PROTEÇÃO INTERNACIONAL À INFÂNCIA

Debater direitos e proteção de crianças e adolescentes requerem argumentos bastante expansivos, visto que, é um tema controverso, pois apesar de estar garantido por lei e convenções, ainda são negligenciados por quem deveria prezar por um desenvolvimento saudável e cidadão desta camada.

Como definição de proteção, assim delinea o termo, como ação ou resultado de proteger. Segundo esclarece Ferreira (2011, p. 78), “proteger” procede do latim *proteger* e, e significa “dispensar proteção a; ajudar, auxiliar; tomar a defesa; apoiar; preservar do mal; defender; socorrer; ter a seu cuidado os interesses de; favorecer; beneficiar; resguardar, abrigar, amparar”. Logo, debater a proteção integral da criança e do adolescente nos remete a um processo de auxílio, de ajuda, para garantir eficientemente direitos que venham possibilitar a segurança e a formação dessa categoria.

De acordo com esta definição de proteção, os conceitos de criança e adolescente ganharam domínio legal a partir da implantação da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa normativa define no seu art. 1º que criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquele indivíduo entre doze e dezoito anos de idade incompletos (BRASIL, 1990).

Essa garantia de direitos e proteção integral se estabelece no dispositivo da mesma lei no seu art. 3º que dispõe:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

É afirmativo que a categoria de infantes e jovens encontram-se numa etapa biológica de desenvolvimento físico, psíquico e social. Baseado nesta afirmação, necessitam de cuidados específicos que permitam exercer com decência seu papel na sociedade e desempenhar seus direitos. Para que a garantia e execução eficiente desses direitos possam ser considerados, é fundamental a intervenção do Estado e de órgãos civis e políticos na junção de esforços com finalidade de garantir essa tutela exclusiva. Essa proteção é necessária devido a condição peculiar que se encontram, visto que são incluídos em categoria de minorados e tem sua capacidade limitada ou são categoricamente incapazes.

Afirma Amin(2014b), que proteção Integral nada mais é, o reconhecimento que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento que necessitam de especial proteção e garantia dos seus direitos por parte dos adultos, das instituições essenciais na sua formação, o Estado, a Família e a Sociedade.

Como indica Chaves (1997) a proteção integral é o acolhimento desse jovem, de forma complementado nas questões sociais, materiais e espiritual. Nessa análise percorrida de proteção, crianças e adolescentes configuram como titulares de relevância, a frente da família, da sociedade e do Estado.

Conforme descreve Piovesan (2013) essa realidade de incapacidade de proteger os infantes foi verificado pelos órgãos internacionais, que ao transcorrer dos anos, desenvolveram garantias que firmaram através de um conjunto de tratados, pactos, diretrizes que tem por meta proteger e garantir os direitos essenciais às crianças e adolescentes, pois foi detectado que as circunstâncias de violação estão ligados a sua condição de vulnerabilidade, causando variados contextos de sonegação de garantias como a liberdade, a vida, a dignidade, a saúde, educação, lazer, ao convívio familiar e comunitário.

No panorama legal internacional esses direitos são garantidos por meio da elaboração de documentos como os acordos, tratados, convenções. A anuênciaa

estes instrumentos significa um importante caminho para que este público de criança e adolescente possa ser reconhecido como sujeito de direitos.

Examinando o procedimento histórico de desenvolvimento dos direitos conquistados pela criança e adolescente, identifica-se uma paulatina concepção e extensão da declaração desses direitos, por documentos internacionais. Esse crédito de desenvolvimento caminhou progressivamente com as demais conquistas de direitos humanos civilizatórios em normas de proteção internacional. Apesar disso, há dilemas e desafios para efetivação dos direitos desta camada específica em questão pelos países membros, entre eles o Brasil.

Como relata Tomás (2007) contemporaneamente na esfera dos debates sobre direitos e relevância das condições das crianças é extremamente aberto e intenso. Essa discussão tem tendido a virar um assunto absoluto e considerar que essa temática precisa estar presente nas implantações políticas e normativas dos Estados, o que não quer dizer que vá acontecer uma transformação imediata e eficaz na vida das crianças e adolescentes.

O procedimento de tomar consciência mais ativa no que diz respeito ao tema da adolescência por constituírem seres em circunstância específica, em fase de desenvolvimento, permite discussões acerca de políticas que atendam aos direitos desses jovens. No entanto, as graves ocorrências por que passam em todo o cenário nacional e internacional, em decorrência das desigualdades sociais que assolam o mundo, principalmente pela centralização de riquezas nas mãos de poucas pessoas, o que ocasiona desprezo por políticas que atendam às necessidades básicas, já que essa realidade revela que as crianças e adolescentes são vítimas frágeis e suscetíveis da omissão da família, da sociedade e do Estado.

De acordo com Pereira (2008) a garantia internacional através da Convenção representa uma concordância de que existem determinados direitos básicos universalmente acolhidos e que são substanciais para o desenvolvimento integral e harmonioso da criança e do adolescente, uma interpretação de mecanismos no âmbito jurídico internacional mais eficiente e admirável na defesa e garantias dos Direitos da Criança.

A criança e o adolescente compõem uma faixa etária que, pela sua correspondente característica, é especialmente atingida pelos motivos socioeconômicos negativos, sobre os quais é indispensável uma atuação adequada e firme, que possa evitar ou diminuir de maneira significativa os efeitos intrigantes

dos laços sócio familiares, que causam situações desprezíveis, como por exemplo, o abandono familiar, a negação de paternidade e os conflitos com a lei.

Com relação a este conceito de proteção dos direitos da criança e do adolescente, entende-se que, apesar das políticas executadas, o Estado tem fracassado na sua função de garantir a proteção dos direitos humanos da criança, na medida em que, as ações atualmente implantadas, com escopo de possibilitar a realização de uma justiça eficaz no País, se choca com os códigos internacionais do Direito Público sobre a proteção da criança e adolescente em situação de cumprimento de medidas socioeducativas.

Para compreender os avanços da garantia e proteção de direitos voltados a infância e juventude no Brasil, será preciso conhecer os diversos instrumentos normativos internacionais que se tornaram decorrentes de esforços de variados setores da sociedade mundial em efetivar leis, através da imposição de acordos, declarações, convenções e outros aparelhos internacionais voltados ao amparo de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito. Estes documentos impuseram medidas que inovadoras nos estados signatários, determinando a criação de novos códigos que pudessem atender a realidade em transformação com relação as discussões sobre os direitos efetivos da criança e do adolescente. Motivo pelo qual o Brasil não pôde ficar de fora dessas conquistas mundiais.

Foram evidenciados neste capítulo quatro principais documentos internacionais que simbolizam as conquistas e evolução nas garantias de direitos e proteção da criança e do adolescente. Em evidência serão analisados as Convenções de 1919 da OIT, a Declaração de Genebra de 1924, Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1954 – ONU e Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 – ONU.

### **2.1.1 As Convenções de 1919 da Organização Internacional do Trabalho**

Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi criada em 1919 com a admissão de seis acordos, onde entre esses seis acordos, duas especificamente tratavam de assuntos voltados ao trabalho infantil e das condições degradantes de utilização de crianças em circunstâncias explorativas de trabalho, onde cumpriam uma jornada diária equivalente a uma jornada dos adultos. Como consequência imediata dessas concordatas, ficou determinado a idade mínima para exercer

funções de trabalho e a interdição de trabalho noturno para menores de 18 anos de idade, anexados no Sistema Heterogêneo de Proteção de Direito.

A responsabilidade pela elaboração e execução das normas internacionais do trabalho (Convenções e Recomendações) fica a cargo da OIT. As Convenções, uma vez aprovadas por disposição soberana de um país, passam a fazer parte de sua composição jurídica. No caso do Brasil entre um dos componentes instituidores da OIT, participa da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião (OIT, 2014).

Historicamente a Revolução Industrial começou a fazer uso da mão de obra infantil de forma exploratória, com remuneração barata e sem nenhuma proteção ou garantia de direito. As Convenções da OIT dão início a debates sociais a respeito das garantias de direito da criança e do adolescente, respaldando sua seguridade no trabalho, colaborando assim, para uma sucessão de novos debates e discussões nos avanços da proteção desse público específico.

### **2.1.2 Declaração de Genebra de 1924**

A OIT apesar de iniciar discussões sobre os direitos da criança e do adolescente, ficou num foco menor, relacionado as questões do trabalho, não considerando ainda sujeitos de direito esta categoria, mas já implantou em seus textos itens relevantes nessa proteção. Porém, somente com a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924), considerado o primeiro documento geral em relação as crianças, onde o direito de proteção ganha evidência e estrutura legal.

Esta declaração é resultado de embates realizados pela sociedade mundial na construção de instrumentos legais que viabilizem a garantia de direitos básicos e necessários no processo de desenvolvimento humano da criança e do adolescente em todos os seus aspectos.

Nessa perspectiva, a declaração ganha um aspecto descortinador de injustiças e violações de direitos da criança e do adolescente em âmbito mundial, proporcionando transformações significativas ao longo do tempo.

O primeiro grande planejamento de políticas de proteção à infância foi constituída pela Declaração de Genebra, que evidenciou uma inquietação internacional em garantir os direitos de crianças e adolescentes. Mas foi somente

com a criação da ONU em 1945e, posteriormente, sua representante específica para a criança - a UNESCO - que os países passaram a dar mais atenção sobre a condição de vida dos menores, como analisa Azambuja (2011).

Com a criação da ONU, foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU-1948),com trinta artigos voltados a especificar os direitos humanos, corroborando assim para implantação da Declaração. Segundo Olivieri (2008) a Declaração era especialmente um revide de grupos estrangeiros contra extremismos ocorridos na Europa e nas colônias europeias que diminuía valores étnicos e raciais na década de 40.

Apesar de ser pioneira no enfrentamento da defesa da proteção da criança, a Declaração de Genebra ainda proporciona uma infância vulnerável que deve ser protegida pelas instituições responsáveis por garantir esses direitos, impondo assim uma lista de deveres a serem cumpridos por entidades responsáveis pela efetivação dessas garantias.

### **2.1.3 Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959 – ONU**

Em 20 de novembro de 1959foi criada a Declaração sobre os Direitos da Criança,adotada pela Assembleia das Nações Unidas. Essa Declaração foi adotada como um documento norteador para atuação de entidades tanto privada como pública, em defesa da criança. Esta declaração é considerada como o primeiro registro internacional direcionado somente para a proteção da criança. A Declaração tornou-se um símbolo na luta para a garantia dos direitos da criança, efetivando políticas pelo mundo que promoveram o desenvolvimento digno desta camada social.

A partir desta nova Declaração de 1959 há uma transformação de padrão na elaboração e execução de políticas voltadas as crianças. A criança deixa de ser elemento de proteção assistencialista para ser protagonista de direito, ou seja, a situação de vulnerabilidade social não seria mais tratada com políticas protecionista assistencialista e sim com instrumentos legais que eram específicos a este público, responsabilizando a sociedade pela execução de ações que garantissem esses direitos.

Foi a Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente que reconheceu a instabilidade desta categoria específica e determinou a implantação

de políticas sociais destinadas a garantir e assegurar direitos básicos e a proteção absoluta. Esta proteção foi consolidada em princípios básicos, mais precisamente, dez princípios que nortearam os países que firmaram esta Declaração, para que pudessem implantassem adequadamente ao novo modelo ações definidas para reverter o quadro de vulnerabilidade infanto juvenil. No Brasil, a determinação da execução dos instrumentos legais e princípios previstos na Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente só pôde ser implantada apenas em 1989, depois da promulgação e vigência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **2.1.4 Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989**

Desde 1979 iniciaram-se discussões extremamente importantes em defesa dos interesses do infante, tanto que este ano foi considerado o ano internacional da criança e do adolescente. Essas calorosas discussões desencadearam na criação da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989. Em 20 de novembro de 1989 as Nações Unidas adotou este instrumento que contou com a aprovação de quase todos os países, com exceção da Somália e dos Estados Unidos. Neste documento ficou evidenciados padrões normativos que se dividem em quatro categorias básicas de direitos fundamentais da criança, que são o direito à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção, de participação. Essas normativas se complementam com a imposição dos países membros em adotar e garantir que esses direitos sejam cumpridos.

Esta Convenção se modernizou em várias expressões, sendo a atitude de coercitividade de seus códigos o mais relevante, obrigando que assim que firmam os acordos são criados mecanismos de fiscalização e supervisão para o execução das medidas acordadas, ou seja, os países que firmaram esta Convenção passaram a serem forçados a ajustar-se às inovações das normas referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes.

A Doutrina da Proteção Integral que dispõe esta Convenção, exige a execução dos princípios da excepcionalidade e brevidade da privação de liberdade da criança e do adolescente e a imposição da garantia da justiça juvenil. Desta forma, ressalta Andrade:

A Convenção sobre os Direitos da Criança, completou, aperfeiçoou e deu caráter vinculante à Declaração aprovada pelas Nações Unidas trinta anos

antes. Ratificar a Convenção implica revisar a legislação nacional sobre infância e juventude para harmonizá-la com os dispositivos ali estatuídos. A Convenção se divide em 4 blocos: um detalhado preâmbulo com 4 artigos; uma primeira parte com princípios gerais e 36 artigos em que reconhece o direito da criança e do adolescente; uma segunda parte com 4 artigos em que estabelece seu órgão de controle, o Comitê para os Direitos da Criança; e uma terceira parte, com 9 artigos, em que estabelece os mecanismos para as ratificações, adesões, reservas e emendas (ANDRADE, 2000, p. 12).

As garantias e direitos essenciais à criança e adolescente, seja ela transgressora ou não, só será adequadamente concretizada a partir do momento em que os Órgãos Internacionais e as leis sancionadas pelas legislações nacionais forem totalmente executadas com primazia que convém.

Essas normas e acordos internacionais são de extrema relevância, dando direção as legislações pátrias quanto a preparação de leis específicas de proteção da criança e do adolescente, além de disciplinar as garantias a serem ressaltadas aos infratores em domínio punitivo legal.

Por conseguinte, uma inquietação internacional é no que se menciona a pobreza, ausência de promoção a saúde, a educação, a uma vida digna, atenuando os direitos básicos. É indispensável uma política social e digna, com propósitos a inserir programas com o objetivo de agregar e inserir as crianças e adolescentes em uma sociedade mais igualitária, garantindo e possibilitando aos mesmos acessos à liberdade, a educação, à profissionalização, à saúde, a alimentação, ao lazer, à cultura, a convivência no seio familiar, possibilitando assim uma digna proteção integral.

O principal objetivo da convenção era reforçar o atendimento digno e respeitando todos os preceitos legais de garantia ao indivíduo nas suas relações sociais e, principalmente, dentro da convivência familiar, garantindo o tratamento igualitário sem qualquer discriminação, oportunizando à criança e ao adolescente a relevância da garantia e proteção que verdadeiramente carecem e tem direito. As convenções internacionais fundamentam o debate por todo o mundo, colaborando para uma série de transformações que desencadearam conquistas significantes na proteção e na garantia de direitos da criança e do adolescente, não obstante, o Brasil aguça as discussões e promove também uma série de mudanças que vão permitir a elaboração de documentos legais importantíssimos na luta pela igualdade e dignidade humana.

Embora inegavelmente se registrou melhorias na defesa dos direitos na proteção integral em âmbito internacional da criança e do adolescente, mesmo assim, prosseguem transgressões graves que descumprem e ignoram os direitos civis e políticos, sem falar dos direitos sociais e culturais que necessitam ser revistos e discutidos amplamente para a efetivação das normativas já definidas na Convenção.

## 2.2 CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL: EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO JURÍDICO

De acordo com o Programa da Saúde do Adolescente - PROSAD (1996), a adolescência se define como uma fase da vida em que o ser humano proporciona expressivas mudanças, precisando de proteção integral para que possa fortalecer sua constituição cidadã e firmar-se como um ser capaz de integrar, interagir e intervir em seu contexto social de forma crítica e criativa. Nessa compreensão, a adolescência caracteriza-se como um processo psicológico e social, constituindo assim que os adolescentes estão inseridos em um procedimento mais amplo do desenvolvimento do sujeito, assinalando-se pela busca de autonomia e importância social. Nesse argumento, a família, a sociedade e o Estado têm papel irrefutável na vida dos adolescentes especialmente na sua formação como indivíduo que faz parte do meio social, pois a entrada para adolescência requer muitos cuidados.

Nesse momento delicado, específico e inovador da fase da vida, o adolescente desenvolve e expressa seus adequados julgamentos, sofrendo ou não influência, o que provoca uma insegurança ou afirmação distorcida de uma realidade social baseada muitas vezes em estereótipos, daí buscarem agrupamentos que possuem semelhanças no pensamento e ideias, procurando aspectos que combinem com o seu. Por isso, se torna muito comum o interesse de estar e participar de grupos e muitas facções que possam fortalecer e completar de maneira equivocada sua identidade. Nesse aspecto de construção de identidade juvenil, Becker (1994, p. 92) salienta que:

Das contradições que vivemos no dia-a-dia está surgindo um novo mundo. Estamos diante de um momento em que as bases de uma nova concepção de vida estão sendo colocadas. Pode-se dizer que a nossa cultura está ela própria passando por uma “crise adolescente”. O jovem tem um papel fundamental nesse processo. Na busca da sua individualidade e no

confronto com a cultura, ele muitas vezes se diferencia, critica, questiona, contesta e traz ideias e propostas novas, dessa forma ele provoca a revisão, a autoavaliação, a transformação da sociedade.

Ainda sob a análise de Becker (1994) a adolescência sempre foi muito reprimida e a sociedade nunca permitiu confronto de forças contraditórias, lutando pela preservação das tradições, no paradigma do “bom comportamento”. O jovem sempre foi um ativista natural pela própria condição de descoberta e curiosidade que sua fase de vida o permite.

Devido essa manutenção do poder de uma sociedade conservadora, durante muito tempo os direitos da infância foram desrespeitados, pois eram considerados desprovidos de capacidade para contribuir com o processo socioeconômico. Esta realidade começa ser alterada a partir do reconhecimento da criança e do adolescente como pessoas humanas em etapa exclusiva de desenvolvimento merecedoras de proteção peculiar.

No transcorrer da história, crianças e adolescentes perdem o tratamento de objetos comuns de proteção e passam a condição de sujeitos de direito, tendo como efeito a garantia da doutrina da proteção integral, já um dos princípios fundamentais da Constituição Federal é a dignidade da pessoa humana, dando destaque a esta categoria humana, que atualmente são reconhecidos como núcleo independente de direitos e valores efetivos a realização completa de sua qualidade como pessoa humana e em constante desenvolvimento, como afirma Maciel (2014).

Conforme descreve Volpi (2001) os adolescentes são cidadãos do Brasil que mais estão exposto as violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade. Justamente contrariando a definição de dignidade da pessoa humana impetrada na constituição brasileira.

Os maus-tratos, o abuso e a exploração sexual, a exploração do trabalho infantil, as adoções irregulares, o tráfico internacional e os desaparecimentos, a fome, o extermínio, a tortura e as prisões arbitrárias infelizmente ainda compõem o cenário por onde desfilam nossas crianças e adolescentes (VOLPI, 2001, p. 13).

Conforme relata Amin (2014a) nas antigas civilizações os laços familiares eram criados pelo culto a religião e não pelas relações afetivas consanguíneas, as famílias fundamentavam-se no poder paterno ficando a cargo do chefe da família o cumprimento dos deveres, ou seja, o pai exercia poder absoluto sobre os seus.

No Brasil essa cultura remonta desde a origem da formação da sociedade brasileira, visto que no Brasil-Colônia as Ordenações Filipinas determinavam uma punição severa pela instituição paterna, ou seja, com o desígnio de proteger a autoridade do pai, era então garantido o direito de castigar o filho como forma de educá-lo, sendo abandonada a ilegalidade do comportamento do pai, mesmo que no ato da punição o filho viesse a sofrer lesões graves ou até mesmo falecer.

Como ainda esclarece a autora:

Durante a fase imperial tem início a preocupação com os infratores, menores ou maiores, e a política repressiva era fundada no temor ante a crueldade das penas. Vigentes as Ordenações Filipinas, a imputabilidade penal era alcançada aos sete anos de idade. Dos sete aos dezessete anos, o tratamento era similar ao do adulto com certa atenuação na aplicação da pena. Dos dezessete aos vinte e um anos de idade, eram considerados jovens adultos e, portanto, já poderiam sofrer a pena de morte natural (por enforcamento) (AMIN, 2014a, p. 5).

A autora relata ainda que houve uma pequena e importante mudança do quadro a partir do Código Penal do Império de 1830, que colocou o exame da capacidade de entendimento para a execução das penas. Essa execução estava ligada a questão da idade, ou seja, os jovens menores de 14 anos eram considerados inimputáveis. Porém, foi estabelecido insinuação de que jovens entre 7 e 14 anos poderiam sofrer sanção e abrigados em casa de correção, com possibilidade de permanência até os 17 anos de idade.

O primeiro Código Penal dos Estados Unidos do Brasil conservou a linha do código anterior com poucas alterações. Menores de 9 anos eram inimputáveis. A verificação do discernimento foi conservada para os adolescentes entre 9 e 14 anos de idade. Até 17 anos seriam apenados com 2/3 da pena do adulto. Com esse padrão de punição entre as faixas etárias para crianças e adolescentes, com o escopo de correção, ainda não era satisfatório para se chegar a uma política apropriada de reforma e valorização.

Conforme alerta Volpi:

a inexistência de instituições especializadas para o atendimento dos menores de idade, os mesmos, quando condenados, eram inseridos no sistema carcerário dos adultos, sofrendo os abusos decorrentes dessa promiscuidade. [...] o que chama atenção nesses diplomas legais é que o critério para a determinação da responsabilidade da criança ou do adolescente sobre um delito era o discernimento, isto é, a sua consciência em relação a prática criminosa (VOLPI, 2001, p. 25-26).

No transcorrer desses fenômenos, foi publicado em 1926 o Decreto nº 5.083, primeiro Código de Menores do Brasil que cuidava das crianças expostas e menores desamparados. Este decreto foi substituído pouco tempo depois pelo Decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927, identificado com o nome do seu autor e assim conhecido como Código Mello Mattos. De acordo com este código, competiria ao Juiz de Menores definir o destino deste público. Ficou determinado o dever da família, independentemente da situação econômica, de prover adequadamente as obrigações fundamentais das crianças e jovens, conforme concordata com o padrão concebido pelo Estado. Foi estabelecido também com intuito de reduzir o quantitativo de crianças de rua, a promoção de ações assistenciais e preventivas nesse combate da deficiência social.

Com relação a questão do ato infracional, Maciel (2014) destaca que crianças e adolescentes até os quatorze anos eram componentes de medidas punitivas com finalidade educativa. Porém, os adolescentes, entre quatorze e dezoito anos, eram suscetíveis de penalidade, mas com responsabilidade abrandada. Esta lei possibilitou a conexão entre Justiça e Assistência, adesão que foi decisiva para que o Juiz de Menores exercesse todo seu comando centralizador, controlador direcionado principalmente as crianças carentes, que eram consideradas potencialmente perigosas.

Na área jurídica, essa questão vinha sendo discutida, faltava na área das Políticas Públicas oferecer sugestões que se enquadrasse nesse novo modelo, que somente aconteceu durante o governo de Getúlio Vargas, quando o Estado cria o Departamento Nacional da Criança (1940), que tinha como função ordenar no setor nacional as atividades à criança. Desta forma, as ações do Serviço Social passou a agregar programas de valorização e garantia de bem-estar, cumprindo atividades de acolhimento amparado aos menores abandonados e infratores.

As instituições e unidades que foram sendo criadas com intuito de internação dos menores em condições de vulnerabilidade, carência econômica e infratores eram pretextos de constantes julgamentos por parte das autoridades e sociedade civil, mas o modelo se arrastou até o ano de 1941, quando foi criado a Serviço de Assistência a Menores (SAM), com o escopo de oferecer a proteção social aos menores institucionalizados (BRASIL, 1941).

O conceito desse aparelho era a remoção de crianças e adolescentes das ruas e colocá-los em regência de internato com distanciamentos dos vínculos

familiares, supridos por amarrações institucionais. O objetivo era readquirir e reintegrar o menor, moldando-o ao comportamento estabelecido por uma sociedade conservadora e pelo Estado.

A década de 60 o SAM foi marcado por rígidas críticas, por não desempenhar mais seu objetivo inicial, afastando-se do alvo de ressocialização desses menores, como analisa Amin (2014a, p. 7) pois os jovens passavam por um tratamento extremamente violento e repressivo. Essas entidades passaram a enfrentar graves problemas como a violência, a desumanidade no tratamento, a superlotação, educação casual, e principalmente a ineficiência da ressocialização entre outros, que acabaram sucumbindo e aniquilando essas instituições.

Devido os acontecimentos que provocaram a extinção do SAM, o golpe militar de 1964 adia a criação de uma política mais humana na garantia da proteção infanto-juvenis, então o Estado criou através da Lei n. 4.513/ 1964 a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor), que era baseada na PNBEM (Política Nacional de Bem-Estar do Menor) com gerência concentrada e alinhada a política assistencial e punitiva conforme o código vigente da época.

A PNBEM proporcionava uma política pedagógica assistencialista, que na sua essência era mais um mecanismo arbitrário e de controle político desenvolvido pelo regime militar, que continuava a reproduzir um tratamento desumano e repressivo as crianças e adolescentes (AMIN, 2014a).

Nesse período da ditadura introduziu-se um rigoroso controle social por parte de Estado conectado com um Poder Judiciário todo poderoso e auxiliado pelas ações das forças armadas e de polícias extremamente repressoras e violentas, no qual institucionalizaram a ideia da situação irregular que caracterizava uma criança ou adolescente meramente por nascerem pobres e depostos das condições básicas de exercer seus poderes políticos ou de possuir o direito básico de ter uma vida digna. Ainda sobre a legalidade dessa arbitrariedade durante o regime militar, Rezende faz a seguinte inferência:

O fortalecimento da família enquanto instituição máxima de internalização e sedimentação dos valores propagados pela ditadura significava, segundo os condutores do regime, o fortalecimento do Estado no sentido almejado pelo movimento de 1964. A exaltação dos valores de integração, harmonia, ordem e disciplina tinha, na família, segundo o regime, seu interlocutor fundamental (2013, p. 39).

Essas instituições deram continuidade, através de uma nova roupagem mascarada a mesma política de maus-tratos e não cumprimento da proteção digna as crianças e adolescentes, criando uma rede nacional de Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs), com uma propaganda política assistencial que onde tentavam ocultar os abusos sofridos e enfrentados pelos menores ali internados. Neste sentido Volpi (2001, p. 28-29) esclarece quando afirma que:

Com um discurso assistencial essas instituições tentavam esconder a ausência de qualquer proposta pedagógica, o despreparo dos técnicos, as arbitrariedades dos monitores e a violência. [...] O abuso sexual, o tratamento humilhante, os milhares de relatos de situações de extrema violência evidenciam que a PNBEM, embora tivesse um discurso mais assistencial, escondia uma prática inaceitável.

Com a percebível ausência de respeito e acompanhamento apropriado a esses adolescentes surgem discussões, movimentos sociais em favor dos interesses de proteção e garantia de direito desses menores. Em 10 de outubro de 1979 foi publicada a Lei nº6.697, novo Código de Menores, que, sem almejar provocar nenhuma transformação significativa ou legitimamente inovadora, solidificou a doutrina da Situação Irregular. Neste período a tradição da internação, para jovens abandonados ou infratores foi predominante, o desmembramento social e a marginalização era considerada, na maioria dos casos, como singular recurso para minimizar a situação que incomodava o estado e a sociedade.

A relevância do Código de Menores juntamente com o Direito do Menor caracterizou crianças e adolescentes como seres abandonados e delinquentes, reforçando o caráter discriminatório. O Código implantou a cultura menorista, tradicional, com práticas cruéis de influência jurídica nesta área, além dos marcas com que foram tratados esses sujeitos sociais, ressalta Fernandes (1998).

Já completamente afundada pelos mesmos sintomas que levaram à extinção do SAM, em 1990 a FUNABEM foi substituída pelo CBIA- Centro Brasileiro para infância e Adolescência. Nota-se, desde logo, uma mudança na nomenclatura, não mais se utilizando o demérito menor, mas sim “criança e adolescente”, expressão consagrada na Constituição da República de 1988 e nos documentos internacionais, como explica Amin (2014a).

Com o advento da Constituição de 1988 expressivas mudanças ocorreram no ordenamento jurídico, bem como rupturas de padrões que eram

imperativos para reafirmar valores do código brasileiro sobre as crianças e os adolescentes.

Para resgatar esses direitos violados historicamente, a Constituição Federal de 1988 prega no artigo 227, a responsabilização das instituições sociais que vão garantir e assegurar com absoluta prioridade os direitos legais da criança e do adolescente, conforme se evidencia no seu texto:

Art.227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O novo ordenamento possibilitou a introdução da Doutrina de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, impondo a responsabilidade da sociedade, do Estado e da família, o dever de assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais.

Este conceito normativo inovador traz o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito e a execução plena de sua cidadania através do acesso as políticas públicas com primazia de atendimento mesmo que sua situação seja de privação ou não de liberdade.

Disto isso, entende-se a seriedade de não só idealizar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, mas também de garantir o acesso aos embasamentos desta nova percepção, provocando uma ação dialógica social que extermine com as políticas e as práticas menoristas ainda encontradas em comportamentos do dia a dia da nossa sociedade. Com este intento, será organizado no capítulo seguinte um panorama da implantação e execução do Sistema de Garantias de Proteção da Criança e adolescente (SGDCA) e da fundamentação do reconhecimento como sujeitos de direitos.

### **3 SISTEMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL**

Ao longo da história brasileira percebe-se que a violência e o desânimo em relação as crianças e adolescentes são tão remotos quanto à vinda dos portugueses ao Brasil, uma vez que as crianças nascidas de relações miscigenadas foram concebidas mediante a violência, da falta de decência, da desapropriação de corpos. Foi nesse bojo de fenômenos que surgiram em terras brasileiras as primeiras crianças rejeitadas, tratadas como objetos e desassistidas, consideradas marginalizadas por sua condição bastarda.

Essa realidade é afirmada por Bulhões (2018) quando analisa que no período colonial, como nas épocas subseqüentes, era muito corriqueiro o fato de abdicação de bebês em bosques, lixos, portas de igreja ou casas de famílias. Algumas morriam de fome, frio ou até mesmo comidas por animais, e algumas vezes tinham o destino de serem descobertas e abrigadas por pessoas caridosas ou até mesmo entregues à roda de expostos. O autor ainda acrescenta que era comum a violência e a violação dos direitos enfrentados por crianças dentro dessas instituições de “caridade”, relatando que “esses locais de permanência dos enjeitados eram instituições tenebrosas, na maioria das vezes insalubres, de baixa renda e péssimas condições alimentares, onde o índice de mortalidade infantil era altíssimo” (BULHÕES, 2018, p. 67).

Crianças e adolescentes historicamente no Brasil são caracterizados por procedimentos de institucionalização, supressão, violência, assistencialismo e pela ausência de direitos. Nesse sentido, Arroyo considera que:

É fácil constatar que os embates sobre as violências apontam para sujeitos concretos: crianças, adolescentes e jovens populares. Os catalogados como “menores infratores” são, em sua maioria, populares, pobres, negros.[...] O assombro e a repulsa à violência vêm recriando e aumentando o medo da infância-adolescência e juventude populares (ARROYO, 2007, p. 798).

Conforme o pensamento de Volpi(2002)é preciso desviar os entendimentos demasiados com relação ao adolescente infrator, que algumas vezes é visto como um ser vitimizado pela sociedade, um produto das desigualdades, por isso não deveria ser responsabilizado por seus atos; outras vezes é visto como

aquele indivíduo não é o espaço que influencia e sim sua condição de pessoa, de ser exclusivo e definitivo.

Para exaltar esse debate sobre o ato infracional, Assis(1999, p. 22) entende que a análise dos fatores que incidem no infracional incorpora três níveis de conceitualização: estrutural, que aciona as condições sociais; sociopsicológico, que se menciona ao controle social da família, escola e demais instituições responsáveis pelo adolescente, a autoestima e a influência de grupos de jovens sobre o comportamento infrator; individual, incluindo aspectos biológicos e psicológicos. Contudo, não se pode perder de vista que a relação entre indivíduo e meio é uma via de mão dupla. Assim, o cometimento de atos infracionais deve ser estudado à luz de uma interação que englobe esses três níveis. Ressalta ainda a autora que:

[...] o crescente número de infratores juvenis gera um movimento de solicitação de medidas repressivas por parte da população, que desconhece as raízes do problema, as formas de atenção e de prevenção necessárias para o enfrentamento da questão (ASSIS, 1999, p. 15).

A partir dessas análises, compreende-se que o ato infracional se torna produto de fatores extremamente debatidos e complexos, que decorrem tanto da etapa de desenvolvimento como as condições familiares, sociais, culturais e econômicas nas quais os jovens estão inseridos (ASSIS, 1999). Perceber que o adolescente responsável por ato infracional é retirado a sua individualidade, sendo o mesmo categorizado através de diversas intervenções, por preconceitos de extenso valor social. Por isso, a apreciação das causas da implicação do adolescente com o ato infracional é um dos subsídios mais importantes a serem salientados.

A discussão sobre essa temática traz consigo uma gama de aversão e de algumas desinformações por parte de determinados campos da sociedade, que muitas vezes, não sabem como agir com os eventos dos adolescentes que praticam uma infração, e estes são rotulados, por parte da sociedade e até mesmo da família. Desta forma, é fundamental debater a respeito das responsabilidades da família, escola, sociedade, e o Estado para a compreensão dos indícios que os adolescentes emanam em um grupamento de componentes psíquicos, sociais, culturais e jurídicos que auxiliam a edificar a identidade do adolescente responsável por atos infracionais.

É claro que ao longo do tempo várias conquistas no âmbito jurídico foram alcançadas na garantia de direitos, entretanto muito ainda se precisa fazer,

principalmente inserir, ou seja, pôr em prática as ações previstas na estrutura legal do código já vigente, e estabelecer que essas políticas atendam as autênticas questões. É necessário de fato, unir as forças e criar estratégias para enfrentar as desigualdades e exclusões vivenciadas por boa parte da população brasileira, principalmente as nossas crianças e jovens das classes de baixo poder econômico. Diante disso, criar estratégias de envolvimento político que integre todas as redes de atendimento e proteção da criança e do adolescente é de extrema necessidade, como afirma Nogueira Neto,

[...] é imprescindível exigir-se que todas as ações, programas e políticas públicas, as decisões judiciais, a legislação, a mobilização e a atuação da sociedade civil, a cooperação com os organismos e agências internacionais, por exemplo, tudo isso se expresse a partir da perspectiva dos direitos, tudo isso se integre num vasto e estratégico Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolvendo-se estratégias efetivas no sentido da realização plena dos direitos da infância e da adolescência e da redução dos níveis de desigualdade e iniquidades [...] (NOGUEIRANETO, 2005, p.25).

A condição dos adolescentes que cometem atos infracionais deve ser entendida de maneira ampla, contextualizada e analisada desprovida de estereótipos e estigmas do senso comum. Anteriormente a publicação da Constituição de 1988, as crianças e adolescentes eram apresentados como “menores” e em sua maioria originários de camadas mais desamparadas da sociedade e as políticas públicas se aplicavam apenas para aqueles que se condiziam juridicamente em “situação irregular”, ou seja, de acordo com o Código de Menores, em suas duas versões (1927 e 1979), compreendia-se a condição de situação irregular o “menor” que fosse ocasionador de contravenção, que estivesse necessitado de condições relacionadas ao desamparo, ausência de saúde e educação ou vivenciando maus-tratos. Era uma tática empregada de política para o controle social.

A política da “situação irregular” ou “menorismo” é marcada pela ideia de incapacidade e inferioridade, caracterizando crianças e adolescentes como seres incapazes e sem reconhecimento de garantias de proteção integral de direitos, cabendo as instituições legais decidir e julgar o que era mais adequado para o “menor”, ou seja, colocando-os na condição de meros objetos de ação do poder conservador e reacionário do estado.

A doutrina da situação irregular segundo Dias (2007, p. 32) era um “projeto que definia quais situações em que as crianças seriam consideradas em *situação irregular*, e por encontrarem-se nessa situação estariam sujeitas à ação do Estado”, em outras palavras, a doutrina da situação irregular fez com que crianças consideradas desamparadas e infratoras fossem institucionalizadas, para que pudessem ser “educadas”. Portanto, longe de definir e garantir direitos das crianças e dos jovens para seu pleno desenvolvimento individual e social, as políticas implementadas nessa época visavam ao controle e à adaptação de crianças consideradas como “delinquentes em potencial” (DIAS, 2007).

Não obstante as melhorias nas aquisições para proteger os direitos da criança e do adolescente no Brasil, desde a época da Colonização até os dias atuais, ainda defronta-se frequentemente com ações de transgressão aos direitos desses jovens, o que leva a verificação que esse quadro de violações aos direitos da criança, ao longo da história, continua provocando atitudes ilícitas e vem aumentando em larga escala, principalmente por falta de execução de medidas e políticas eficazes nessa prevenção. Embora a devido as manifestações de algumas entidades sociais e jurídicas, mesmo que de forma lenta e gradativa, tenham avançado em conquistas singulares para a defesa e proteção das crianças e adolescentes no contexto de tratamento, tanto no aspecto relacionado às questões de conduta, como no aspecto sócio psicológico, muito ainda há que ser conquistado.

### 3.1 O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Foi um fazimento histórico paulatino as conquistas e aclamação das garantias de proteção tornando sujeitos de direitos crianças e adolescentes e onde findou o tratamento como objetos inertes do Estado e particularidades dos pais e galgaram tratamento digno como atores legitimamente protegidos por uma doutrina da proteção integral. No entanto, tal processo está rigorosamente atrelado às várias lutas e participações de grupos, entidades e organizações realizadas tanto a nível internacional quanto a nível nacional.

No processo histórico de redemocratização do país, foram criados mecanismos de participação popular, juntamente com um avariado conjunto de inovações, onde surgiram os conselhos que constituíam propostas sólidas de

conhecimento da sociedade civil em conexão com o Estado, concretizando-se em realidade na Constituição de 1988, solidificando assim, a defesa e a proteção da criança e do adolescente.

A admissão da Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente na disposição jurídica brasileira ocorre, principalmente devido às definições do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e, com maior amplitude, posteriormente a efetivação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), trouxe no seu arcabouço um acervo valioso de mudanças na maneira de compreender, analisar e executar questões na extensão da infância e juventude em todo o país.

O Sistema de Garantia de Direitos se efetiva através de uma rede de atendimento para garantir essa proteção integral através da resolução 113 do Conselho nacional dos Direitos das crianças e Adolescentes de 2006 (CONANDA) e do artigo 86 que está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme o Art. 1º, §1, esse dispositivo terá uma articulação com todos os sistemas nacionais de instrumentalização de políticas públicas, notadamente nas áreas da educação, saúde, trabalho, assistência social, segurança pública, programas orçamentários, e acesso a igualdade e valorização da diversidade (CONANDA, 2006). Assim como no seu Art. 2º o CONANDA estabelece:

Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país (CONANDA, 2006, p. 1).

Porém todos esses avanços ainda esbarravam em resistência por parte de um camada social reacionária e conservadora e por algumas instituições em executar as normas estabelecidas legalmente. Sobre isso, Leal e Andrade (2005, p. 37) chamam a atenção para a seguinte reflexão: “Infelizmente, a vontade política para o cumprimento de tais metas, embora represente um bom começo, não é garantia certa de execução dessas políticas”. Isso se remete a atuação dos entes federativos na execução de ações que viabilizassem a prevenção e segurança dos jovens, principalmente os que experimentavam a ilicitude. Os autores reforçam que são muitos os municípios brasileiros que não desfrutam de expedientes econômicos

apropriados para concretizar essas ações em resultados visíveis na vida das pessoas (LEAL; ANDRADE, 2005).

Nessa questão que compõe as redes de atendimento infanto juvenil, Baptista (2012) ressalta que a garantia de direitos, no âmbito de nossa sociedade, é de encargo de várias instituições que operam conforme suas capacidades: as instituições legislativas nos diferentes níveis governamentais; as instituições ligadas ao sistema de justiça — a promotoria, o Judiciário, a defensoria pública, o conselho tutelar — aquelas responsáveis pelas políticas e pelo conjunto de serviços e programas de atendimento direto (organizações governamentais e não governamentais) nas áreas de educação, saúde, trabalho, esportes, lazer, cultura, assistência social; aquelas que, exibido a sociedade, são encarregados pela concepção de políticas e pelo comando das ações do poder público; e, ainda, aquelas que têm a probabilidade de difundir direitos atendendo a diferentes espaços da sociedade o conhecimento e o debate sobre os mesmos, como exemplo, a mídia (escrita, falada e televisiva), o cinema e os diversificados espaços de apreensão e de discussão de saberes, como as unidades de ensino (infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduado) e de conhecimento e crítica (seminários, congressos, encontros, grupos de trabalho).

A autora reforça ainda que essas ações são pontuais, divididas nos setores sociais atuando de forma independente não compondo um projeto comum que permita a efetividade de sua abrangência e eficiência dos principais objetivos por elas buscados (BAPTISTA, 2012).

Com base nessa análise, verifica-se que a construção de um sistema de garantia de direitos perpassa por sua condição transversal, onde diferentes aspectos são reciprocamente relacionados, em aparelhamentos e atrelamentos que conjecturam de forma acopladas mas subdivididas, que mesmo com papéis diversos criam estratégias de atendimento dentro das normas legais na busca da eficiência na execução das políticas públicas que atendem a criança e o adolescente.

O desempenho harmonizado visa garantir a atuação do Sistema de Garantia de Direitos e, por conseguinte a proteção integral das crianças e adolescentes, principalmente as que estão com seus direitos infringidos ou advertidos, sem desprezar o crescimento dos liames familiares e sociais. Sem sombra de dúvidas esse é o grande desafio colocado as instituições que compõem essa rede de atendimento e garantia de direitos. Pois a rede recomenda

encadeamento, articulações, políticas integrantes que promovam parcerias interdependentes de atendimento convergindo para uma eficácia do programa.

Essa ação articulada com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, principalmente nos espaços da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade deve servir para criar um mecanismo de eficácia no comprometimento das estratégias de atendimento a criança e adolescente como afirma Melo (2010). Segundo a autora os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram esse Sistema deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação: 1) a defesa dos direitos humanos; 2) a promoção dos direitos humanos; 3) o controle da efetivação dos direitos humanos.

No **eixo da defesa dos direitos** estão os órgãos que garantem o acesso à justiça e a restituição de direitos ameaçados ou violados, como o Judiciário, o Ministério Público, as Ouvidorias, as Polícias, os Conselhos Tutelares e as organizações e entidades de defesa da cidadania. Suas ações devem assegurar o cumprimento e a exigibilidade dos direitos instituídos, permitindo a responsabilização (judicial, administrativa e social) das famílias, do poder público ou da sociedade pela não-observância dos preceitos legais. No que se refere à **promoção dos direitos** estão os órgãos e serviços governamentais e não-governamentais que atuam na ampliação e aperfeiçoamento da qualidade dos direitos legalmente previstos, o que se faz essencialmente por meio da formulação e execução de políticas públicas (especialmente as sociais), dos programas/serviços de execução de medidas de proteção de direitos humanos, e dos programas/serviços de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas. Nesse eixo é muito importante a atuação dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos conselhos de políticas setoriais, dos órgãos executores e gestores nas diversas áreas (exemplos: educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, esporte, habitação). No que tange ao **controle da efetivação dos direitos** estão os conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo. O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas (MELO, 2010, p. 2).

A articulação para a efetivação do reconhecimento dos direitos às crianças e aos adolescentes, como sujeito de direitos, necessita da promoção e da implantação fortalecida de um mecanismo de promoção e acessão desses direitos, que possam viabilizar de maneira adequada o acesso fácil e legal dessas políticas, como intuito principalmente de promover a prevenção desses jovens no que diz respeito aos atos infracionais.

Com relação às perspectivas pertinentes aos afazeres executados em rede, se faz necessário destacar os objetivos esperados, como um atendimento de qualidade em qualquer situação de vulnerabilidade, dissociado de um órgão central nacional e promovendo com eficácia a regionalização de políticas de proteção com o desfecho de viabilizar que a criança e o adolescente sejam acolhidos o mais próximo admissível de suas moradias. Garantir também a proteção integral imediata às crianças e aos adolescentes em situação de risco ou ameaças de violação de seus direitos, bem como a de seus familiares evitando agravamento da ocorrência de fragilidade social ou de violência.

O Estado tem um papel primordial em garantir principalmente o acesso da família, em vários aspectos, notoriamente nas situações que tenham destrutibilidade ou de violência para que possam ser alcançadas também pelas políticas sociais públicas. Essa acesso, deve acontecer de maneira a promover emancipação e autonomia no sentido de capacitar as famílias, no empoderamento nas proporções sociais, econômicas e culturais. Portanto, deve possibilitar estímulos e a impulsionar de forma articulada, criando condições de emancipação no sentido de saírem de sua omissão tornando-se sujeitos eficientes nas soluções de suas próprias demandas.

Para Adorno (1993) a situação da juventude no Brasil não é, sob qualquer hipótese, animadora. Ou seja, as políticas nos campos econômicos e sociais pouco implementaram e contribuíram para atenuar a subnutrição, a mortalidade infantil principalmente nas regiões e nas camadas mais pobres do país. É preciso intervir na cultura de atendimento à criança e ao adolescente abandonado socialmente, e isto ainda demonstra ser um desafio para a agenda política. Ainda afirma o autor que:

[...] os problemas acumularam-se em uma espiral crescente, inviabilizando soluções de curto e médio prazo e tornando inócuos os programas e diretrizes formulados e implementados. A situação de pauperização crescente, que induz um maior número de crianças e jovens em direção ao mercado de trabalho, paradoxalmente não melhora os baixos níveis de vida da população (ADORNO, 1993, p. 187).

Os obstáculos não são poucos para implementação da proteção integral, porém é de fundamental importância que oportunize ações públicas que possibilitem o enfrentamento dessa triste realidade que padecem os jovens, principalmente de camadas desfavorecidas. São essas desigualdades que promovem irrefutavelmente

a incidência de violência e acometimentos de atos infracionais que só crescem estatisticamente no país. Essa análise também é compartilhada por Faleiros e Faleiros (2008) que entendem que o Brasil, é um país com enormes desigualdades econômicas e sociais e historicamente conservador com privilégios de classes, com o centro das decisões pautadas exclusivamente em adultos, machista e racista, onde é extremamente violento com crianças e adolescentes empobrecidos e com as minorias. Ou seja, trata-se de uma violência cumulativa e excludente.

Fora essa violência absurda e realista, ainda existe a violência institucional que os autores referem assim:

A violência institucional, que se manifesta de diferentes formas (física, psicológica e/ou sexual), se caracteriza por estar associada às condições específicas dos locais onde ocorre, como instituições de saúde, escolas, abrigos (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 33).

Daí a importância de atuações mais eficazes e sucessivas na implantação das políticas públicas, que possam evidenciar respostas plausíveis no que se refere ao atendimento nos serviços de saúde, educação, lazer, cultura e nos campos jurídicos e psicológicos no contexto de promover uma equidade no processo de garantia de direitos e provocando a autonomia da criança e do adolescente como sujeito de direito. Através dessa articulação entre os setores governamentais e não governamentais, poderão ser viabilizadas ações que de fato promovam de maneira mais ampla e adequada a garantia desses direitos.

Essa promoção de política de garantias de direitos e da proteção integral à criança e adolescente se fundamenta com solidez através dos princípios que norteiam o âmbito jurídico brasileiro, principalmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esses princípios regularizam e baseiam ações de intervenção no exercício pleno da cidadania infanto juvenil.

### 3.2 PRINCÍPIOS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao considerar a realidade da criança e do adolescente no Brasil, passa a se verificar que ao longo história, estes foram vítimas de imensuráveis transgressões aos seus direitos basilares. Somente a partir no final da década de 80 que a infância

e a adolescência passaram a ser reconhecidas como etapas do desenvolvimento individual, e, assim, tais indivíduos passaram a ser considerados dignos de direitos e de deveres específicos da sua condição de sujeito em formação.

O jovem de classe mais desfavorável chega a adolescência em grandes desvantagens devido desigualdades e a injustiça social, como relata Becker (1994, p. 73) onde acredita que o jovem atravessa a adolescência com muita dificuldade que nem pode se preocupar com situações básicas da sua vida como conflitos familiares, sexuais ou mudanças do corpo, pois existem outras necessidades mais urgentes como conseguir roupa e comida. No Brasil a grande maioria dos adolescentes encontram-se nessa situação.

A constituição Federal de 1988 quando foi promulgada, trouxe consigo uma gama de princípios fundamentais que vão assegurar direitos até então não respeitados devido o regime militar recentemente deposto, obrigando o Estado Brasileiro desenvolver e executar políticas com maior proteção aos direitos humanos e sociais. Um dos princípios fundamentais que rege a constituição é o da dignidade humana, referendado no seu art. 1º, III, que se constituiu a base de todo direito humano e essencial para a defesa de um estado social, baseado no respeito das diversidades.

Outro princípio relevante foi a da igualdade, considerando as condições excludentes de categorias minoritárias no seu direito social, o que vem encabeçar a conquista de valores relacionados a extrema desigualdade social que rege as relações sociais no Brasil.

Para referendar essa promoção da igualdade, a Constituição Federal decreta em seu dispositivo o seguinte:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;  
[...]  
III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;  
IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Esse princípio de igualdade regido na Constituição de 1988, assegura outros regimentos que vão beneficiar e garantir a proteção integral dos jovens, exposto no seu art. 227 onde destaca que é dever da família, da sociedade e do estado garantir com prioridade absoluta direitos como a vida, a saúde, a alimentação,

a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, o respeito, a liberdade, estimulando a convivência familiar e comunitária para colocá-los em segurança de ações de exploração, discriminação, violência, crueldade e opressão, possibilitando uma fase de crescimento digna e de reconhecimento de sua identidade pessoal (BRASIL, 1988).

Notadamente o advento da Constituição Federal de 1988, traz um novo ordenamento jurídico qual se considera fundamentalmente a valorização dos direitos humanos, que inevitavelmente possibilita a elevação também de uma nova concepção de criança e adolescente, a lucidez da doutrina da proteção integral, em que estes jovens foram reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres. Esse novo ordenamento jurídico provoca várias discussões emergentes no combate a violação dos direitos basilares desta categoria, mas mesmo assim muito ainda precisa se conquistar para que se resolva a questão da violência cometida pelos adolescentes em conflito com a lei.

Aprimorando essa discussão, Lima (2001) relata que a Constituição de 1988 preconizou a introdução da Doutrina da Proteção Integral estabelecidos em convenções e documentos internacionais que a antecederam. A chegada do ECA é o resultado de movimentos sociais em prol da cidadania infanto juvenil que veio garantir um significado histórico na formação do Direito da Criança e do Adolescente. O autor ainda ressalta que:

O caráter emancipatório e o pressuposto democrático da legalidade, representada pelo Direito da Criança e do Adolescente, fazem deste novo Direito, um sistema jurídico positivo que não se harmoniza com as concepções tradicionais da cultura jurídica entre nós predominante, profundamente permeada por uma perspectiva que olha para o Direito como um instrumento de controle social ou de manutenção das estruturas de poder e de servilismo aos interesses dos grupos hegemônicos (LIMA, 2001, p. 152).

Para os movimentos sociais em defesa da criança e do adolescente a contemporaneidade concebeu consideráveis e determinantes conquistas. Essa aquisição se deve necessariamente pelo enfrentamento de ideias fomentadas por dois grupos em revolve do assunto da infância fundamentada em dois entendimentos: um grupo se caracterizava minoristas e defendiam a manutenção do Código de Menores, que sugeria regulamentar a situação das crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular, a doutrina da situação Irregular.

O outro grupo se caracterizava como os estatutistas, onde defendiam uma ampla mudança no código, organizando novos e extensos direitos às crianças e aos adolescentes, que receberiam a capacidade de ser sujeito de direitos através de uma Política de Proteção Integral.

Essa realidade é afirmada por Lockmann (2013, p. 79) quando observa:

a governamentalidade nos possibilita pensar como uma racionalidade específica de nosso tempo organiza determinadas formas de conduzir as condutas dos sujeitos e das populações, possibilitando a emergência de diferentes estratégias, entre elas, as políticas de assistência à infância tão em evidência na atualidade. Talvez possamos dizer que não houve outra época na história do Brasil em que pudéssemos perceber tamanha proliferação de políticas, programas e benefícios direcionados à população infantil como na atualidade.

A Constituição Federal de 1988 rompe com os direitos e garantias inovadores no que diz respeito à criança e ao adolescente, fazendo nascer em concordância com o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), que se tornou o instrumento mais importante dentre os ordenamentos jurídicos do Estado, que garante as crianças e adolescentes todos os direitos ajustados pelo interesse da situação inerente de indivíduo em formação, permitindo e dando funções a diversas autoridades, instituições e poderes constituídos do Estado de como fazer para que esses direitos se concretizem, exigindo responsabilidades pela negligência e violação desses direitos.

Nesse sentido, Nogueira infere:

É preciso, de uma vez por todas, que as nossas autoridades se conscientizem de que os problemas sociais, econômicos e mesmo político não se resolvem com feitura de leis, que nunca chegam a ser aplicadas, ou por serem inexecutáveis ou porque são elaboradas com o único propósito de se dar ao povo a impressão de que alguma coisa está sendo feita (1998, p. 30).

Sendo assim, o ECA não pode ser mais uma lei para “inglês ver” politicamente, precisa ser executado e responsabilizado os atores que atuam na implementação da doutrina de proteção para a realização eficaz da política de atendimento da criança e do adolescente.

Conforme afirma Custódio (2009) o pensamento central da proteção integral à criança e ao adolescente foi habilitado em articular uma teoria própria num momento histórico determinado porque justamente conseguiu acoplar as

necessidades sociais urgentes aos componentes adequados que possibilitaram as mudanças de valores, princípios e normas promovendo a emancipação do reconhecimento dos direitos fundamentais infanto juvenil.

Segundo Saviani (2012), a política adotada em consequência do princípio da proteção integral dispõe políticas públicas voltadas ao acolhimento, assistência social e inclusão, onde se deve induzir a vulnerabilidade destes sujeitos e a prioridade de seus direitos, de acordo com a dignidade da pessoa humana.

No entanto, não se pode esquecer o fato de que nem sempre o princípio da proteção integral será implantado de maneira aceitável, vez que Estado, Família e Sociedade por vezes acabam se isentando de sua responsabilidade protetora, afastando-se de sua competência enquanto instituições formadoras e controladoras dos valores fundamentais dos jovens, sendo muitas vezes omissos diante de situações que não podem ser deixadas de lado, como no caso, dos adolescentes que praticam atos infracionais e que precisam de uma reincorporação à sociedade.

A doutrina da proteção integral é dirigida por três princípios gerais que norteiam e embasam o ECA que são: 1) o princípio da prioridade absoluta; 2) princípio do melhor interesse; 3) princípio da municipalização.

### **3.2.1 Princípio da prioridade absoluta**

Para compreender a importância desse princípio iniciamos pelo entendimento do vocábulo “prioridade”, que é conceituado no dicionário de Ferreira (2011, p. 710) como “qualidade do que ou de quem é o primeiro; preferência dada a alguém, com preterição do de outrem”. Já a palavra “absoluto”, o mesmo dicionário conceitua como aquele que “não dependente de outrem ou de uma coisa; independente; incondicional; superior a todos os outros; único; o que existe por si só, independente de qualquer condição ou relação com outras coisas.”(FERREIRA, 2011, p. 39). Desta forma o melhor significado do princípio da absoluta prioridade ao direito da criança e do adolescente é que deriva da análise restrita da adição de seus vocábulos, ou seja, a preferência irrestrita dos interesses e direitos relativos à infância e à adolescência.

A Proteção Integral das crianças e dos adolescentes tem como objetivo basilar o asseguramento da primazia que permitirá a efetivação dos direitos

determinados na Constituição Federal de 1988 no seu art. 227 e contemplado no art. 4º e no parágrafo único do ECA.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

A criança e o adolescente por estarem em condição de pessoa em desenvolvimento têm uma vulnerabilidade característica de indivíduos em formação. Sendo assim, deve ser garantida por todos os membros da sociedade, tais como Estado, família, a sociedade em geral o princípio da prioridade absoluta.

Essa condição dos jovens permite Custódio (2009) analisar que esse princípio se trata de uma experiência de superar atitudes assistencialistas, meramente emergenciais e seccionadas, que excluía a maior parte da natureza das crianças e adolescentes da probabilidade de desfrutar os serviços provenientes das políticas sociais principais. O autor ainda infere ressaltando que:

O princípio dá ênfase nas políticas sociais básicas visa promover o reordenamento institucional, provendo um conjunto de serviços de efetivo atendimento às necessidades de crianças, adolescentes e suas próprias famílias por meio de políticas de promoção e defesa de direitos, bem como de atendimento em todos os campos destinados à efetivação dos direitos fundamentais. Isso implica também no reconhecimento da assistência social como um campo específico de políticas públicas com caráter emancipatório, desvinculado dos tradicionais laços assistencialistas e clientelistas (CUSTÓDIO, 2009, p. 36).

Sendo assim, a preocupação dos legisladores da Constituição era em garantir a absoluta prioridade dos direitos básicos as crianças e adolescentes porque estão em processo de desenvolvimento e necessitam atingir a plenitude de seus potenciais como seres humanos e pessoas de direitos, garantindo assim, uma equidade social, baseada no Princípio da Igualdade, possibilitando o fornecimento de direitos e prioridades para concretização da garantia e proteção específica com o desenvolvimento desses jovens.

Conforme entende Liberati que define prioridade:

Por absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; devemos entender que, primeiro, devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes. [...] porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção de doenças é mais importante que as obras de concreto que ficam para demonstrar o poder do governante (LIBERATI, 1993, p. 14).

O princípio da prioridade absoluta, é a condição necessária na execução do Estatuto da Criança e do Adolescente para que se garanta de maneira efetiva os direitos essenciais das crianças e dos adolescentes.

### **3.2.2 Princípio do melhor Interesse**

Conquistou um significado muito amplo com a implantação da Constituição de 1988, onde foi determinado e aplicado a todas as crianças e adolescentes, cessando com o estigma da doutrina da situação irregular. A prioridade da proteção e garantia da dignidade humana é expandido a todos os âmbitos jurídicos, sociais e governamentais como ordenava a atual Constituição Federal. Nesse contexto, e diante da valorização da pessoa humana em seus mais múltiplas atmosferas, inclusive no seio familiar, surge então o Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente.

Este princípio rege a necessidade de proteger profundamente aqueles jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social, econômica ou psicoemocional, principalmente por estarem em processo de formação da maturidade da personalidade, buscando seu espaço e definindo sua identidade como indivíduo dessa sociedade excludente e desigual.

Aguçando ainda mais esse debate acerca do princípio do melhor interesse, Lima (2001) adverte que esse princípio não é uma novidade no ordenamento jurídico, porém o que aparece de novo é o fato do sistema de convenção tê-lo transformado em um dos princípios fundamentais do regime jurídico de defesa infante juvenil. Complementando sua ideia, Lima conclui dizendo:

foi o resultado de uma atitude metodológica consciente da função que esse princípio teria de exercer, como técnica de garantia de direitos fundamentais da criança (e do adolescente), na interpretação e na aplicação do direito

positivado, tanto na esfera da normativa internacional, quanto no âmbito das ordens jurídicas estatais (LIMA, 2001, p. 203).

O princípio do melhor interesse na visão de Amin (2014b, p. 28), é “o norte que orienta todos aqueles que se defrontam com as exigências naturais da infância e juventude. Materializá-lo é dever de todos”. A autora completa ainda seu raciocínio afirmando que é indispensável que todos os sujeitos dos setores de defesa da criança e Adolescente tenham como esclarecimento que as políticas são de primazia para os jovens é que para eles que se deve trabalhar para que gozem de proteção constitucional prioritária mesmo que divergente da família (AMIN, 2014b).

Devido esse princípio ser o orientador normativo das ações de proteção e garantia de direitos infanto juvenil, cabe então ao Estado deferir e executar políticas públicas que desenvolvam essa normativa.

### **3.2.3 Princípio da municipalização**

Esse princípio compete a descentralização incluída com a execução das políticas de assistência social. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 possibilitou a desconcentração das ações institucionais governamentais na área da assistência social. O art. 204, I define claramente esse princípio:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (BRASIL, 1988)

Partindo dessa linha lógica de pensamento, o Estatuto da Criança e do Adolescente, trouxe seu art. 88, execução das políticas assistenciais aos Estados e Municípios, bem como a entidades beneficentes e de assistência social. De acordo com o texto:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações

em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade(BRASIL, 1990).

Construiu-se assim, um atendimento descentralizado, municipalizado, contemplando as especificidades de cada região. Isso possibilita a busca por uma solução imediata quando os direitos desses jovens forem violados, pois conhecendo a realidade do local, a condição de atendimento será mais adequada e eficiente, principalmente na sua logística de tempo.

É claro que para que as políticas assistenciais sejam eficientes, todos os entes Públicos, por serem participantes, necessitam se responsabilizar pela prática e execução das finalidades verificadas nos projetos da assistência social. Isto implica que municipalizar significa transferir responsabilidades antes da União, para os Municípios, entidade mais próxima da realidade das crianças e dos adolescentes. Esta análise fica bastante esclarecida com Custódio (2009, p. 36) quando afirma que “a implementação das políticas públicas requer o respeito ao princípio da descentralização político-administrativa, pois estas políticas devem ser realizadas no local onde vivem as pessoas”.

Dessa forma, comprova-se que a descentralização político-administrativa, em exclusiva a municipalização, é fundamental para a edificação de um sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, por intermédio do ajustamento entre os distintos sujeitos sobre suas responsabilidades peculiares e comuns. Nesta compreensão, o município é o ambiente elevado de promover e executar políticas e resultados locais. Ou seja, entidade responsável pela organização e execução dos atendimentos para a proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente é o município, e isso não se faz de forma independente, mas com a colaboração técnica e recursos financeiros dos demais entes federativos.

### 3.3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CONTEXTO DE SURGIMENTO E GARANTIAS DE DIREITOS

O período insalubre que a triste história brasileira nos revelou nos anos do regime militar, provocou na década de 80, através de vários movimentos sociais, uma abertura política democrática que se tornou realidade. Adorno (1993) coloca que os anos de repressão também significaram um descaso com as políticas de defesa e proteção de crianças e adolescentes, onde essa ótica cruzavam duas histórias, de uma lado a história registrada de crianças que optam pela construção de uma vida de infração e de outro a história de punições dos aparelhos do Estado, como a polícia, os tribunais de justiça e das instituições do bem-estar do menor. O mesmo autor ainda considera uma afirmativa da deficiência da aplicação de políticas de defesa infante juvenil quando relata:

O problema do “menor”, na sociedade brasileira, é tanto resultado do funcionamento dessas instituições, do modo pelo qual o poder público operacionaliza suas funções repressivas e de reparação social, como do modo pelo qual se estabelecem as relações e os vínculos de dependência entre segmento da população jovem e aquelas instâncias políticas (ADORNO, 1993, p. 193-194).

Esse fracasso das políticas de garantias de direitos devido principalmente a inoperâncias do poder público e da falta de articulação entre instituições responsáveis pelo atendimento e sociedade civil, provocou descontentamento internacional e nacional, ganhando perspectivas inovadoras com a promulgação, em 1988, da Constituição Federal, considerada a Constituição Cidadã. Devido essa garantir a dignidade da pessoa humana igualmente, a Constituição possibilitou também importantes e decisivas conquistas na esfera infante juvenil.

Porém, houveram vários embates políticos e oratórios devido a formação de dois grupos de discussão sobre o direito das crianças e adolescentes, de um lado os menoristas que queriam preservar o Código de Menores, que se apoiava em regimentar a situação das crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular (Doutrina da Situação Irregular), e do outro lado os estatutistas, que defendiam uma grande modificação no código, organizando novos e extensos direitos a camada infante, com intuito de transformá-los em sujeitos de direitos e receber garantias através de uma Política de Proteção Integral.

Costa (2006a) entende a importância da relação Constituição Federal de 1988 com a criação do Estatuto da Criança e Adolescente, quando estabelece a necessidade de entender a situação dos jovens em vulnerabilidade social e de direitos para agir de maneira plena e eficaz em sua realidade. Relata ainda que é preciso:

relacionar o artigo 227 da Constituição Federal e sua regulamentação por meio do Estatuto da Criança e Adolescente como partes do esforço de reconstrução democrática da vida nacional após um longo período de eclipse das instituições democráticas (COSTA, 2006a, p. 459).

Em 13 de julho de 1990 ocorreu a proclamação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA. Aprovado através da Lei 8.069/90, materializando para a sociedade brasileira um código inovador que representou uma grande aquisição na luta pela conquista dos direitos dos jovens. Essa normativa atenta para a garantia dos direitos humanos e contempla regulamentações internacionais em consonância com a realidade brasileira buscando garantir o respeito aos direitos da população infanto-juvenil. Este código representa um documento que transmuda expressivamente as probabilidades de uma ingerência opressora do Estado na vida de crianças e adolescentes.

O que não se pode negar é que a implementação deste código tem sido para todos os responsáveis uma iniciativa inovadora, um aprendizado contínuo no âmbito jurídico, na elaboração de políticas, na construção de soluções técnicas pedagógicas e principalmente nas relações de igualdade. O pensamento político de criar atores pessoais e sociais tem amadurecido, e, aos poucos, o que se percebe que quem mais ganha com tudo isso é a democracia, como afirma Costa (2006a).

O Código de Menores que teve em vigor até 1989, foi abolido pelo ECA, sobrepujando todo um artifício político repressivo e de caráter assistencialista que ficou conhecido como "Doutrina do Menor em situação irregular", e que, através de uma visão somente jurídica, essa doutrina violava as garantias dos direitos dos jovens e principalmente não acompanhava as transformações da realidade pelo complexo e questionador movimento social que se encaminhava pelas discussões das Convenções internacionais e pela promulgação da Constituição Federal.

Segundo Liberati (1993) o Código de menores revogado era apenas um Código Penal do "menor", mascarado em um sistema de assistência, suas ações

não passavam de restrições, punições disfarçadas em medidas de proteção, a situação irregular da criança e do adolescente excluía sua condição de direito.

A Política de Atendimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente excede o assistencialismo dissimulado e a caridade consagrados nos documentos do Código menoristas anterior, estimulando a discussão no sentido de fornecer subsídios para a implantação de políticas de proteção, que vão romper com uma realidade histórica brasileira de ações meramente paliativas no atendimento infanto juvenil.

Conforme esclarece Silveira (2012, p. 55) o objetivo central do ECA corresponde “no corpo da lei e em sua base doutrinária, a importante tarefa de dirimir distinções associadas a condicionamentos econômicos e sociais”. Segundo a autora, o ECA é uma legislação que precisa de constante atenção e pressão para sua prática e efetivação de seus ordenamentos, função que a sociedade civil vem exercendo de forma assertiva diante das iniquidades e das infrações aos direitos de crianças e de adolescentes (SILVEIRA, 2012).

Com a efetivação da Doutrina da Proteção Integral, passou-se a intervir no sentido que constituísse prioridade ou preferência as suas questões peculiares no que diz respeito a infância e adolescência. Sendo assim, qualquer política social pública, atribuía-se a responsabilidade e o dever de proteção a todos e não somente ao Estado, mas também à família e à sociedade em geral. O Estatuto reafirma o art. 227 da Constituição Federal e então constrói um entendimento que os projetos e ações políticas devam ser construídos por todos os entes que formam a identidade desse público, cabendo evidentemente, a todos esses entes também, a responsabilidade de garantir e proteger esses jovens.

Nesse cenário, a tríade Família-Sociedade-Estado não deve operar separadamente, mas sim de forma comunitária e consumada, visando constituir em sujeitos de inspeção e controle social e estatal na defesa e na proteção de direitos. Construindo assim uma importante atuação de uma rede de atendimento que integre o Sistema de Garantia de Direitos, um sistema de gestão inovador de direitos sugerido a partir do ECA.

A conquista desse código reformula o âmbito jurídico, institucional e social brasileiro, inovando constitucionalmente a partir da doutrina da proteção integral, que compreende que é dever da família, do Estado e da sociedade de promover os direitos desses sujeitos com irrestrita primazia, adotando a obrigação de proteção

especial por serem pessoas em desenvolvimento. Conforme alega Machado (2003) que é imperativa a efetivação de direitos básicos, que pode ser feita através de dois grandes instrumentos legais, que são políticas sociais públicas e tutela jurisdicional diferenciada, que se agregam, pela participação de entidades sociais na execução de políticas públicas voltadas à infância e adolescência e da possibilidade do uso de ação civil pública para defesa de direitos das crianças e dos adolescentes, respectivamente. A autora conclui seu entendimento com relação a articulação dos entes políticos, jurídicos e sociais, informando que:

Essa participação da comunidade organizada na defesa dos direitos de crianças e adolescentes reforça a noção de proteção integral deles e, penso, deriva também da peculiar condição de pessoa humana em desenvolvimento, pela faceta de maior vulnerabilidade que ela traz em si, mas, sobretudo, pela faceta de força potencial de transformação da realidade para redução das desigualdades sociais, ligadas ao princípio da dignidade humana [...] (MACHADO, 2003, p. 141).

O Estatuto da Criança e do Adolescente passa então a ser a imagem no âmbito jurídico brasileiro, das melhorias alcançadas no contexto internacional, em benefício da criança e do adolescente, concebendo um esforço social grandioso de um país que sai de décadas de regime cerceador da liberdade, para progredir ativamente em consonância os interesses internacionais no que diz respeito aos direitos humanos. Contudo, a execução efetiva do ECA ainda configura um desafio para todos os sujeitos envolvidos e responsáveis com a proteção e a garantia dos direitos da infância e juventude. Um desafio a qualquer lei é expungir as desigualdades sociais, porém em particular, o ECA tem esse compromisso ordenado em seus artigos, onde abarca esse imenso desafio, já que no Brasil, culturalmente predomina essa desigualdade.

O ECA apregoa que ações concretizas necessitam ser abraçadas em distintas áreas como educação, saúde, proteção à família, lazer, defesa e proteção dos direitos, acolhimento especial, inserção no mercado de trabalho, entre outras especiais. Porém, essas medidas só poderão ser eficazes se houver transformação na maneira de pensar das instituições sociais e jurídicas para que cumpram com o que determina o Estatuto e cessem com as violações dos direitos em relação a infância e a adolescência.

### 3.4 AS POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

É obrigação do Estado, conforme prega a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, que dispõe dos Direitos e Garantias Fundamentais, garantir o contentamento das necessidades humanas e ainda a promoção de qualidade de vida. Examinam-se como Direitos Fundamentais aqueles imprescindíveis à pessoa humana, indispensáveis para afiançar a todos uma vivência digna, livre e igualitária.

Sendo assim, o ECA através de seu ordenamento jurídico normativo, atribui ao Estado a responsabilidade pelo implante de políticas públicas, conferindo na prática ações governamentais para que essas medidas de ressocialização social do adolescente abranjam o escopo que se tem expectativa, impedindo uma maior reincidência infracional. O Estado deve assegurar a criança e ao adolescente as qualidades sociais para que seus direitos sejam cumpridos, entre eles a construção de escolas, hospitais, abrigos, áreas de lazer, entidades públicas socioeducativas, sistema de segurança etc., conforme analisa Firmo (1999).

Abrangendo esse contexto, a educação ganha atualmente um status de instrumento de conquista de liberdade imperativo para inclusão do indivíduo na sociedade, não devendo ser um mecanismo de prioridade de algumas pessoas apenas. Pois, entende-se que o desenvolvimento do ser humano como sujeito, como pessoa e a civilidade das nações, principalmente nas áreas tecnológicas, científicas, culturais e sociais, estão intimamente ligadas ao nível de inclusão social de seus componentes. Então, neste contexto, a educação é ferramenta imprescindível para o crescimento humano como um todo.

Compilando essas informações, não há dúvidas que é imprescindível educar os jovens para sua trajetória de vida futura, proporcionando sua inserção social, promovendo a prevenção da marginalidade, tentando suprimir a pobreza, garantindo uma melhoria na condição de sobrevivência sustentável e de dignidade e paz materializada. Mas sem romantismo fictício, a história revela que nem sempre as sociedades conseguiram consolidar este modelo de civilização e, de uma maneira suscetível, conflituosa e muitas vezes violenta, careceram de conviver com a delinquência.

Essa análise ganha sustentação nos campos pedagógicos e sociais por todo o país, visto que, para os que defendem o ECA, acreditam que a saída para a

minimização do quantitativo exacerbado de violência cometida por jovens, está sem sombra de dúvidas, no investimento da educação, não somente no sentido escolar, mas nas relações, na convivência digna de diversificados setores sociais. Sendo assim, essa questão é analisada da seguinte forma por Costa:

Reconhecer essa modalidade de educação como um direito do jovem em conflito com a lei a receber da sociedade e do Estado um conjunto articulado e conseqüente de oportunidades educativas que realmente lhe permitam desenvolver seu potencial e o capacitem a relacionar-se consigo próprio e com os outros sem quebrar as normas de convívio social tipificadas na Lei Penal como crime ou contravenção (COSTA, 2006a, p. 454).

A educação direcionada aos jovens configura como uma meio eficiente para sua prevenção delitiva e reinserção ao convívio social, pois ainda que regularizados, são pessoas em edificação moral, comprometida muitas vezes, essa formação por serem vítimas de abusos familiares e desrespeitados em seus direitos básicos como cidadão até chegar à fase adulta.

O Estado investe precariamente em educação, saúde, e outros programas sociais que sejam eficazes para a construção de um sistema de garantia de direitos capaz de promover a cidadania dos adolescentes brasileiros. É fato que esses jovens além de terem seus direitos violados, tem déficit na qualidade educacional, atrelada a uma falta de infraestrutura familiar, que na maioria das vezes vivem em comunidades pobres e desassistidas, e possuem renda inferior à que seria a mínima básica para que vivam com dignidade, sendo muitas vezes, o motivo pelo qual os adolescentes buscam o caminho dos atos infracionais, acreditando que pode ser a solução na conquista de uma inclusão na sociedade e melhorar as condições de sobrevivência de seus familiares.

As políticas públicas de ressocialização do jovem destacam a educação e a profissionalização como instrumentos importantes na constituição deste novo indivíduo, ao qual devem ser dadas condições plenas de reorganização psicológica, moral, familiar e de reinserção social, através de seu entendimento pessoal e particular, a fim de recuperá-lo enquanto ser humano e sujeito conectado com o sua realidade histórica. Esse papel perpassa por consonância de todos os entes envolvidos na formação e proteção da garantia de direitos desse jovem, articulando a tríade proposta pela Constituição federal e O ECA, ou seja, Estado, Família e sociedade.

### 3.4.1 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE

Com propósito de consolidar as conquistas garantidas no ECA e colaborar para a eficaz cidadania dos adolescentes em conflito com a lei, buscou-se criar uma política com função reguladora e articuladora, proporcionando uma espécie de guia para as instituições que lidam com a medida socioeducativa, para colaborar com o debate deste tema e expandindo o entendimento aos sujeitos do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD).

Desta forma, o SINASE se concebe, como uma política pública de implantação do atendimento às medidas socioeducativas preconizadas no ECA para circunstâncias de implicação de crianças e adolescentes com atos infracionais. Neste cenário, sua compreensão conduz a elaboração das normativas que aspiram dar concretude aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, sob a lucidez da Constituição Federal e o ECA. Assim sendo, de acordo com a Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, o art. 1º. parágrafo 1º estabelecem o seguinte:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como, todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

Apesar de ser uma política pública, o cumprimento do SINASE ordena um esforço conjunto na promoção de mudanças nos diversos atores que atendem a medida socioeducativa, principalmente criando uma articulação entre o Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas.

Essas transformações necessitam atingir também as Unidades de Internação, suplantando o padrão prisional e solidificar propostas inovadoras e práticas pedagógicas no modelo socioeducativo. Que os governos exerçam e apliquem suas ações e programas de atendimento com propriedade e eficiência, não obstando a participação das famílias no processo de prevenção e ressocialização desses jovens. Além é claro, da sociedade em geral, que se conscientizem da realidade que causa as delinquências juvenis, proporcionando atitudes e comportamentos preventivos que distanciem o envolvimento dos adolescentes com a violência.

Dentro desse prisma, o advento do SINASE traz consigo a seguinte compreensão:

O processo democrático e estratégico de construção do SINASE concentrou-se especialmente num tema que tem mobilizado a opinião pública, a mídia e diversos segmentos da sociedade brasileira: o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas. Por sua natureza reconhecidamente complexa e desafiadora, além da tamanha polêmica que o envolve, nada melhor do que um exame cuidadoso das alternativas necessárias para a abordagem de tal tema sob distintas perspectivas, tal como feito de forma tão competente na formulação da proposta que ora se apresenta (BRASIL, 2006, p. 13)

A política de atendimento socioeducativo implica na junção de ações nas quais se conectam com o ECAe envolvem um conjunto de diretrizes, princípios, estruturas, procedimentos e acomodatamentos institucionais voltados para o cuidado humanizado ao adolescente autor de ato infracional. Nesse argumento, o ECA destaca em especial algumas políticas que abrangem o esforço em possibilitar um procedimento eficaz na garantia e proteção infanto juvenil, e estabelece em seu dispositivo do art. 87 essas políticas em destaque:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem

[...]

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

[...]

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

Essas políticas sociais básicas como ordena o Estatuto, assegura que as ações de garantias de direitos contemplem todas as crianças e adolescentes independentes que estejam ou não cumprindo medidas punitivas. A política de assistência social atende aqueles que se encontram em vulnerabilidade, desproteção social, numa situação temporária ou permanente. Já a política de proteção especial, garante que a integridade física, psicológica ou moral não seja transgredida ou em ameaça violação dessa condição. E finalizando, a política de

proteção jurídica, aplica-se a defender os jovens que necessitam do poder público para garantir os direitos já estabelecidos por lei.

A associação harmoniosa e articulada dessas quatro políticas pelo Estado promove o que se define como a política de proteção integral, alicerce de respaldo do Sinase.

### **3.4.2 Medidas Protetivas e Medidas Socioeducativas**

Para iniciar esse entendimento é preciso conhecer o que rege o Estatuto a respeito desse tema, onde se aplica as medidas sempre que os direitos das crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados, conforme ordena o art. 98 do ECA. Segundo esse art.:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta (ECA, 1990).

De acordo com Coimbra, Bocco e Nascimento (2005) uma das conjecturas que fundamenta o pensamento desenvolvimentista atual é a doutrina da prioridade da razão, intensamente arraigada na conduta do uso da consciência, que teria como objetivo central consentir uma preocupação do mundo construída a partir da racionalidade. Desta forma, pensar em medidas protetivas é garantir que os jovens percorram as diferentes etapas do seu desenvolvimento, possibilitando aos sujeitos mais comando e conhecimento sobre si e sobre o mundo.

Para garantir esse pensamento desenvolvimentista, as medidas de proteção são aplicadas pelo Conselho tutelar e versa, conforme o artigo 101 do ECA em:

Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

É importante ressaltar que as medidas protetivas, são medidas provisórias e atípicas, utilizadas como garantia emergencial na seguridade da criança, não sugerindo privação de liberdade. Essas medidas de proteção podem ser executadas de forma separada ou acumulativa e, podem ser supridas a qualquer momento, advertidas os ordenamentos básicos. Cabe salientar que as crianças (0 a 12 anos incompletos), se praticarem algum ato ilícito, estarão sujeitas as medidas de proteção, ou seja, serão dirigidas ao conselho tutelar e garantida a proteção dos seus direitos previstas no art. 101 do ECA, não cabendo medidas socioeducativas. As Medidas Socioeducativas podem ser aplicadas apenas a adolescentes autores do ato infracional, que é o ato análogo ao crime. As crianças ficam sujeitas a medida de proteção.

Já as medidas socioeducativas estabelecem aos adolescentes (12 anos a 18 anos incompleto) que praticarem atos infracionais uma sanção, não em forma de pena, pois não podem ser sentenciados como adultos, segundo o ECA, por entender que ainda estão em processo de desenvolvimento. Ou seja, o adolescente agente de ato infracional estará sujeito as medidas socioeducativas, empregadas e enquadradas de acordo com a seriedade da infração. Possibilitando assim, a garantia da probabilidade de suplantar sua condição de marginalização social, proporcionando uma formação voltada a valores positivos de inclusão na vida social, com o desenvolvimento das relações familiar e comunitária.

Sobre a medida socioeducativa Volpi ressalta que:

A medida socioeducativa é, ao mesmo tempo, a sanção e a oportunidade de ressocialização, contendo, portanto, uma dimensão coercitiva, uma vez que o adolescente é obrigado a cumpri-la, e educativa, uma vez seu objetivo não se reduz a punir o adolescente, mas prepará-lo para o convívio social (VOLPI, 2001, p. 66).

Para compreender a medida socioeducativa e como está preconizada no ECA, é necessário observar seu dispositivo disponibilizado no art. 112:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - Advertência;

II - Obrigação de reparar o dano;

III - Prestação de serviços à comunidade;

IV - Liberdade assistida;

V - Inserção em regime de semiliberdade;

VI - Internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990).

Nesse contexto, analisando o ordenamento e respeitando, o do devido processo legal, é corretamente aceitável a aplicação de sanções a menores de 18 anos de idade que pratiquem crime ou transgressão penal, nominados no caso de adolescentes como ato infracional, desde que esta aplicação decorra da apreciação judicial, apreciando a condição que tais medidas, não possuem caráter de pena, mas de medida socioeducativa.

Sendo assim, a medida socioeducativa de advertência versa em uma censura oral ao adolescente, que será determinada e aplicada sempre que o ato infracional seja de menor agravamento. Já a Reparação dos danos causados será conferida nas circunstâncias de atos infracionais que acarretem prejuízos materiais. Esta reparação pode se dar a partir da devolução da coisa, do compensação do dano ou da contrapartida do prejuízo de outra forma.

A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) pode ser cumprida de diferentes maneiras, preferivelmente junto a institutos assistenciais, e não pode exceder um prazo maior de seis meses de duração. A medida socioeducativa de Liberdade Assistida incide em certa limitação de direitos e um acompanhamento ordenado ao adolescente, mas sem atribuir ao mesmo seu isolamento das relações familiares e comunitárias. Essa medida é anexa pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, abolida ou suprida caso a Justiça imponha.

Já a Semiliberdade trabalha com uma condução de passagem da medida de internação e permite que o adolescente exercite atividades em ambiente externo. Tal medida não possui um prazo específico de duração e deve ser revista a cada 6 meses.

Como essa pesquisa relata a ressocialização de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação, esta medida ganhará uma atenção maior e uma contextualização mais detalhada para sua compreensão no ordenamento jurídico do ECA.

A Internação é a medida socioeducativa mais severa, por isso é tida como excepcional e abreviada, e acarreta ao adolescente à tutela em estabelecimento própria de internação. O prazo máximo dessa medida é de três anos que, assim que completados, o adolescente é compulsoriamente colocado em liberdade.

A medida de internação tem implicações sancionatórias e pedagógicas. Na insinuação sancionatória observa-se a violação da liberdade, que constitui em um programa de privação que implica na contenção do adolescente em um código de segurança eficaz. No entanto, a restrição embora signifique a limitação do ir e vir no âmbito jurídico, é legalmente também garantido que os demais direitos sejam consentidos, abrangendo principalmente a promoção à educação, e esse é o aspecto primordial do cunho pedagógico da medida.

Segundo o art. 121 do ECA, a medida socioeducativa de internação compõe uma medida de restrição da liberdade, subordinada aos princípios excepcionalidade, brevidade e cumprimento a qualidade inerente do jovem em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Conforme analisa Costa e Assis (2006) a composição do aparelho socioeducativo, perpassa pela promoção de atividades que circundam a extensão da proteção, do tempo e da vontade de sair de uma rotina habitual, que favoreça a criação de programas que visem o fortalecimento do senso de identidade humana, bem como aferindo maior clareza o que se é e o que pretende alcançar, tanto no momento presente quanto na posteridade. Desta forma, a medida de internação não pode sucumbir os anseios e pretensões dos jovens que estarão cerceados de sua liberdade, mas sim, de maneira pedagógica e prática, permitir a condição de alcançar suas ambições através principalmente dos instrumentos educacionais. As autoras concluem fortalecendo a ideia de que “fomentar a construção de projetos de vida protege, porque disponibiliza maior conhecimento da realidade, dos próprios limites e possibilidades, atrelados ao desejo pessoal”.(COSTA; ASSIS, 2006, p. 79).

Os adolescentes que já tiveram sua sentença definida pelo juiz deverão passar a cumprir em regime de restrição de liberdade em instituições ou unidades de internação específica de cada estado, num espaço de tempo referente a no máximo

3 anos, sendo que a equipe técnica deverá elaborar um relatório a cada seis meses informando à autoridade judiciária como está se dando o cumprimento da medida pelo adolescente. Diante desse relatório, o juiz poderá decidir pela manutenção da medida, estabelecer uma progressão da medida ou até mesmo liberá-lo.

Diante dessa condição, Volpi (2001) esclarece que a sentença não estabelece o prazo determinado da internação, ou seja, a medida permite uma alternância expressiva dos adolescentes, pois essa rotatividade depende do seu avanço, do seu esforço na construção da sua formação pessoal, colaborando para sua ressocialização, com a atuação pedagógica da equipe técnica e educadores.

Pensar em ressocialização dentro da medida de internação se torna bastante complexo, visto que, a maioria desses jovens procedem de famílias e comunidades desestruturadas e muitas vezes o ato infracional é uma alternativa de buscar uma ideia equivocada de “igualdade”, de “poder”. Portanto, o desafio maior da medida para promover a ressocialização, é utilizar o caráter pedagógico através da educação, principalmente nas escolas, para conscientizar o socioeducando, que não precisa de práticas delinquentes para sobreviver ou prover sua família, e que atitudes desta natureza comprometem e causam danos a si mesmo, seus familiares e a sociedade como um todo.

Como prevê o SINASE a medida socioeducativa impera com primazia uma política que preza pela educação social dos sujeitos e que tem como aspecto a condenação da prática de atos infracionais, desta forma, contempla o objetivo que a visão do adolescente deve decorrer especialmente pelo caminho pedagógico, ou seja, de que esse adolescente seja capaz de ter uma transformação de comportamento e conduta, sendo sujeito, ator, agente de novo projeto de vida, que transcorra na licitude. A medida também tem o propósito de reduzir a reincidência, nesse contexto Paula salienta que:

A redução dos atos infracionais e conseqüentemente o estabelecimento de uma situação de maior e melhor cidadania dependem de um conjunto de políticas que reduzam a potencialidade da causa e ataquem com maior eficácia seus efeitos (2006, p. 27).

A persistência no cometimento de atos infracionais reforça o padrão social de que as medidas socioeducativas não ressocializam, apenas dissimulam a impunidade.

#### **4 EDUCAÇÃO E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: AVANÇOS E PERCALÇOS**

É muito inquietante esse cenário de violência, pois a criminalidade cometida por adolescentes tem aumentado expressivamente na sociedade brasileira. Percebe-se claramente que essa problemática não tem um fator isolado, não é simplesmente uma questão familiar, mas também social. As razões para muitas vezes o adolescente cometer atos infracionais estão ligados a um conjunto de situações como: questões econômicas, as deficiências habitacionais, educacionais, desemprego e a falta de entendimento de regras morais para o convívio social. A contravenção e a pobreza são fenômenos que caminham lado a lado, tendo como implicação, uma população infanto juvenil envolto com o tráfico, com facções criminosas e posteriormente com delitos em geral.

A definição do ato infracional está previsto no artigo 103 do ECA (1990), onde “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Diante da efetivação da prática do ato ilícito o estatuto também prevê a responsabilização do infrator através de medidas de cunho sancionatória e educativa com fins de ressocialização, quebrando na teoria com o paradigma da sentença como mecanismo único de punição ou vingança pela delinquência cometida.

Com a crescente demanda de violência praticada por jovens delinquentes, causa socialmente falando uma ideia de uma aparente impunidade, logo a construção do imaginário social define esses adolescentes como uma concreta ameaça, exigindo que os entes públicos promovam ainda mais uma segregação do convívio comunitário, expondo-os ainda mais a uma marginalização institucional. Dentro desse paradigma social, Mantovani afirma que:

Ao cometerem um ato infracional, estes adolescentes são mais uma vez marginalizados, pois agora a sociedade vê sua segurança ameaçada por estes indivíduos, sendo considerado mais prudente excluí-los do convívio na comunidade. Isto leva a formulação de uma opinião não raro encontrada entre a população. É como se, pelo ônus que estes indivíduos representam para a sociedade, esta se sentisse isenta de sua responsabilidade sobre a recuperação destes jovens. Há ainda que se levar em consideração aqui, a importância do papel da mídia na manutenção deste posicionamento, uma vez que os preconceitos e ideias da sociedade são absorvidos e propagados pelos meios de comunicação (MANTOVANI, 2009,n.p).

Esta complexa realidade que assola a sociedade brasileira promove discussões calorosas por instituições internacionais e nacionais no intuito de uma reestruturação dos valores reacionários e conservadores da própria sociedade acerca de seu compromisso com a ressocialização dos adolescentes infratores.

Em relação ao ideal prático de requisição de uma sanção punitiva não devia atentar-se unicamente a uma intenção vingativa da sociedade e do Estado, mas, devia a sentença ser utilizada de forma a impedir que o infrator cometesse novos delitos, além de servir de exemplo para que outros não incidissem nos mesmos erros. Desta forma, entendeu-se que a sanção seria algo mais justa:

Um dos maiores freios aos delitos não é a crueldade das penas, mas sua infalibilidade e, em consequência, a vigilância dos magistrados e a severidade de um juiz inexorável, a qual, para ser uma virtude útil, deve vir acompanhada de uma legislação suave. A certeza de um castigo, mesmo moderado, causará sempre a impressão mais intensa que o temor de outro mais severo, aliado à esperança de impunidade; pois os males, mesmo os menores, são inevitáveis, sempre espantam espírito humano, enquanto a esperança, dom celestial que frequentemente tudo supre em nós, afasta a ideia de males piores, principalmente quando a impunidade, concedida amiúde pela venalidade e pela fraqueza, fortalece a esperança (BECCARIA, 2014, p. 21).

A ideia de internação punitiva está intimamente ligada com a ideia de vingança, “olho por olho, dente por dente” expressado no famoso código de Hamurabi, e retrata ainda o pensamento da sociedade atual, modernizada. Segundo Foucault (2012) a prisão em seu bojo não é compatível com o efeito, com a representação, com a função e o discurso da pena, ela se transforma na escuridão e na violência. O autor insiste no questionamento de que a pena não pode negar a dignidade do infrator e que “a necessidade de um castigo sem suplício é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua humanidade”. (FOUCAULT, 2012, p. 72).

Inevitavelmente a promulgação da Constituição Federal de 1988, a aprovação da Lei Federal nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe uma promoção na concepção de um novo pensamento, fundamentado na visão das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e seres em exercício de desenvolvimento psicossocial, o que tem aprimorado os programas de atendimento e colaborado com inúmeras instituições que atuam na proteção e garantia de direitos da infância e juventude.

É nesse conjunto de argumentos que surge o papel da educação que adquire uma função de libertação, já que se torna um instrumento valioso e eficiente para o desenvolvimento intelectual, moral e crítico desses jovens, procurando provocar a reflexão da realidade atual, buscando mecanismos de transformação e socialização, contribuindo assim para a amplitude da dignidade humana, pois permitirá o acesso ao conhecimento e ao saber, constituindo uma consciência crítica, provocando sua autonomia e protagonismo social.

A educação passa a ter uma execução dentro de uma ética histórica para efetivação da cidadania, na qual o indivíduo passa ser o sujeito central, mas para isso, precisa adquirir conhecimento promovido pela educação, para dispor de mecanismos mais efetivos para aquisição de sua dignidade social, conforme ressalta Demo (2002). Essa cidadania é alcançada pela promoção da igualdade social, garantido as mesmas condições adequadas de aprendizado, buscando abolir com essa desproporcional e vergonhosa desigualdade enfrentada por jovens em situação de vulnerabilidade social. Demo (2002, p. 28) acrescenta que “na sociedade do conhecimento, ser excluído é, sobretudo estar excluído do conhecimento”.

Diante do exposto, para fundamentar ainda mais essa tese da importância da educação na formação de jovens em desenvolvimento, reitera-se argumentando que “a educação sempre expressa uma doutrina pedagógica, a qual implícita ou explicitamente se baseia em uma filosofia de vida, concepção de homem e sociedade”. (FREITAG, 2005, p. 33).

Esse debate de ideias não é somente para promover a pseudo impunidade juvenil, já que a medida socioeducativa legalmente nos ordenamentos jurídicos, tem caráter sancionador. Mas o propósito maior da restrição, é colaborar para a prevenção de reincidência infracional e possibilitar a construção de uma consciência de valores sociais que impliquem no processo de ressocialização do adolescente cumprindo medida de internação. Sendo assim, a educação é o prisma o cerne desse debate e um direito garantido e assistido ao adolescente conforme expressado no Estatuto da Juventude:

A educação fomentará a prática de valores, artes, ciência e a técnica na transmissão do conhecimento, da interculturalidade, do respeito às culturas étnicas e o acesso geral às novas tecnologias e promoverá nos educandos a vocação pela democracia, direitos humanos, paz, solidariedade, aceitação

da diversidade, tolerância e igualdade de gênero (LÉPORE; RAMIDOFF; ROSSATO, 2014, p. 168).

Criar mecanismos para efetivação de uma medida socioeducativa capaz de promover a ressocialização é o grande desafio dos entes responsáveis pela execução e cumprimento desse direito essencial na formação do adolescente, principalmente aqueles que estão em regime de internação. A educação aponta uma ação de indicar, de nutrir, de suscitar um grande arcabouço cultural, e assim possibilitar o pleno desenvolvimento da personalidade humana, contribuindo para a edificação da própria cidadania. Portanto, constitui-se assim, na atividade central no conjunto das atividades socioeducativas desenvolvidas em uma unidade de internação.

A educação é o princípio norteador dos demais direitos e garantias do ser humano. Segundo acredita Meneses (2006) a natureza sancionatória da medida pode se chocar com o contexto planejado da ressocialização, sem alcançar os objetivos da lei. Isto compreende que as garantias que antecedem a medida repressiva devem preceder a finalidade educativa das medidas. Por isso, não podem se excluírem, devendo conviver harmonicamente garantido os direitos inerente da lei, no que tange a sanção e a educação. O autor ainda acrescenta em sua inferência: “Não que sanção deixe, por si, de ser meio de educar. Mas, aplicar o conteúdo aflitivo sem acompanhar a natureza social e pedagógica na execução da medida, certamente implicará desconhecer qualquer finalidade educativa”. (MENESES, 2006, p. 101).

O cumprimento da política da proteção integral e da garantia de direitos da pessoa em desenvolvimento são orientadas por princípios, compreensões e diretrizes que promovem ações pedagógicas que visam garantir, com absoluta prioridade, o cumprimento da medida socioeducativa com uma condição digna. Coligado à política de proteção integral e garantia de direitos, as atitudes ou práticas pedagógicas devem ser fundamentadas no respeito recíproco, na crença do procedimento de mudança do adolescente, são estes fatores que convencem o estruturamento das ações e atividades no progresso da medida e alcance da ressocialização desse jovem.

A análise da importância da educação no contexto do desenvolvimento psicossocial do jovem cumprindo medida socioeducativa de internação é inegável, porém o sistema educacional para exercer sua função com esse público, necessita

de um programa que seja elaborado de forma coerente e correspondente ao contexto em que esses jovens estão inserido, pois é esse contexto que muitas vezes vai determinar seu caminho de vida. Portanto, é necessária a estruturação de um projeto político pedagógico específico que respeite e considere, entre outras coisas, o tipo de medida denominada, o número de adolescentes que a estão cumprindo, as diversidades étnico-culturais dos adolescentes, seus percalços e dificuldades, entre outras peculiaridades.

#### 4.1 DIREITO À EDUCAÇÃO DO ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Conforme definição no ordenamento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 2º, entende que adolescente é a pessoa que tem idade entre 12 e 18 anos incompletos (BRASIL, 1990). Universalmente, essa etapa da vida requer atenção e cuidados para a devida formação social. Porém, especificamente no Brasil, essa camada é desprovida de proteção e de extremada vulnerabilidade, ocorrida principalmente por uma acentuada desigualdade social que provoca uma segregação de direitos. A condição de desestrutura familiar e deficiência no atendimento de suas garantias pelo poder público, acabam através da necessidade de vivenciar suas próprias experiências, procurando sua identidade ou até mesmo se encaixar num grupo social, o cometimento de ações infracionais ou delituosas que acabam sentenciando-os a cumprimento de medida socioeducativa.

Esse contexto social se diversifica alcançando também âmbitos escolares, dificultando assim, a construção da identidade deste jovem, que não consegue se inserir no contexto social e nem educacional. O ato infracional se caracteriza por uma diversidade de fatores que competem complexamente para uma definição isolada, mas percebe-se que as diferenças sociais e as questões econômicas agregadas as famílias desorganizadas contribuem maciçamente para a promoção da delinquência e o cometimento do ato infracional. Mas não obstante dessa realidade, o ordenamento jurídico garante e protege os direitos assegurados a esses jovens, sendo assim, o direito a educação é um instrumento, uma ferramenta que condiciona a medida socioeducativa.

É claro que a medida socioeducativa são restritivas e aplicadas de acordo com a gravidade da infração, mas não podem perder seu caráter pedagógico. Essa inferência é referendada por Volpi quando ressalta que:

As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunização, e do acesso à formação e informação. Sendo que em cada medida esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração (VOLPI, 2002, p. 20).

Mediante a essa inferência, as unidades de internação necessitam elaborar um projeto educacional que seja voltado à formação da cidadania, com garantias de direito plenos assegurados pelo ECA, onde agregue no seu conteúdo elementos pedagógicos adequados e que sejam compatíveis ao art. 6 que afere o seguinte: “[...] os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”. (BRASIL, 1990).

A medida socioeducativa não pode simplesmente punir, pois se assim for, corre o risco de punir duplamente esse jovem. As condições de fragilidade social que incluem as questões econômicas, carência de habitação, saúde, lazer, de escolarização, além de ter muitas vezes seus direitos violados e ainda ter que serem responsabilizados por seus atos delituosos, em centros de internação que os tratem como adultos e não como seres em desenvolvimento. Conforme escreve Adorno (1993) a punição sem caráter pedagógico extrai a condição de sujeito de sua história desse jovem, para transformarem em mero objeto da história de outros, da sociedade padronizada e de instituições de controle social.

Conforme pesquisa realizada in loco, a escolaridade de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação é deficitária, com um baixo índice de aproveitamento escolar, e esse déficit de escolaridade tem origem nas políticas públicas ineficientes direcionadas a educação e principalmente nos costumes familiares desviados de valores que incluam a educação como fator primordial do crescimento moral desse jovem, não valorizando a escolarização ou não conseguem dar o devido apoio para os estudos dos filhos.

Com base nesse contexto da importância da educação na formação dos jovens em desenvolvimento psicossocial, a LDB regulamenta no seu art. 1º que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).

Com base nesse artigo, o direito à educação não se reduz apenas ao acesso à escola por um sistema escolar através da efetuação de uma matrícula. De configuração mais extensa, reconhecer esse direito à educação constitui oferecer à criança e ao adolescente condições de permanência na escola, respeitá-los, dar-lhes oportunidade a uma educação escolar de qualidade.

Sem um programa eficaz e concreto na execução de políticas voltadas a educação, o sistema escolar está fadado ao fracasso, dificultando ainda mais a evolução intelectual de um povo que culturalmente vem sendo expurgado do conhecimento desde sua origem. Esse fracasso é percebido na condução evidente das desigualdades sociais completamente aparentes no Brasil, referendado por Cortella, quando afirma que:

Quando analisamos o fracasso escolar (epidemia terrível entre nós e que prefiro chamar de **pedagocídio**), sustentado pelos pilares de evasão e da repetência, é usual serem apontadas causas **extra-escolares**: precárias condições econômicas e sociais da população, formação histórica colonizada, poderes públicos irresponsáveis ou atrelados aos interesses de uma elite predatória etc. todas essas são causas reais e impactantes, mas não são as únicas (CORTELLA, 2006, p. 141)

Educação e medida socioeducativa parecem a priori sistemas distintos no fomento da ressocialização do adolescente infrator, porém elas se convergem e precisam se completar no sentido de proporcionar um período humanizado e digno na construção de um jovem consciente e executor de sua cidadania plena. Nesse contexto, atualmente a internação atua como mecanismos de privação da liberdade, mas também priva os jovens internados de exercerem seus direitos, como o direito à dignidade, à intimidade, a construção de uma identidade e à saúde física, psicológica e moral como enfatiza Costa (2006b). O autor afirma ainda que “As revoltas, rebeliões, motins, levantes e os extraordinários índices de reincidência são apenas as consequências naturais desse modelo de estrutura e funcionamento”. (COSTA, 2006b, p. 70).

Importante destacar que a medida socioeducativa embora tenha caráter sancionatório e pedagógico, precisa criar condições para que o adolescente seja sujeito de suas ações, protagonista de sua história, onde possa de forma racional e consciente, exercer sua cidadania. Costa (2000) diz que:

A participação é um importante antídoto às práticas educativas tradicionais, que correm o risco de deixar a adolescência alienada e exposta à manipulação. Por meio de uma participação genuína em projetos que levem à solução de problemas verdadeiros, os jovens desenvolvem capacidade de reflexão crítica e comparação de perspectivas, que são essenciais para a autodeterminação de suas opções políticas. O benefício é duplo: a autodeterminação do jovem e a democratização da sociedade (COSTA, 2000, n.p).

A natureza efetiva da política socioeducativa é o preparo do jovem para as relações sociais. A escolarização formal, a educação profissional, as atividades artístico-culturais, a arremetida social e psicológica de cada situação que o jovem se encontra, o lazer, o auxílio religioso e todas as demais atividades dirigidas ao socioeducando devem estar dependentes de uma finalidade elevada e ordinária, que possibilite a capacidade de desenvolvimento da potencialidade para o convívio moral e humanizado, conforme comenta Costa (2006a).

Planejar um projeto político pedagógico que atenda a todas as normativas da execução da medida socioeducativa não é um trabalho simples, pois organizar uma proposta de escolarização que leve em consideração as especificidades de cada jovem, capacitar operadores humanos para a execução da medida, de segurança e principalmente de elaborar uma política educacional que seja inclusa desse adolescente que está em cumprimento de medida, é uma tarefa extremamente complexa.

Baseado nesse prisma de pensamento, a instituição educacional deve atender como um espaço de humanização dos sujeitos, podendo ser vista como local favorável para o desenvolvimento intelectual, moral e social, atuando na formação de cidadãos críticos e conscientes, em consonância com o art. 2º ordenado na Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde determina:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

Diante desse contexto, é importante destacar que a educação escolar não deve se reduzir a mera transmissão de conhecimentos científicos, mas sim presar pelo desenvolvimento pleno do educando. E não obstante dessa realidade, é preciso ainda ter um olhar sensível ao profissional de educação, que acaba se tornando não

só um educador, mas muitas vezes um mediador do processo ensino-aprendizagem, além de mediar também conflitos, que interferem nesse mecanismo de construção moral e civilizadora da educação.

Para Arroyo (2007) os professores e as escolas veem que a ameaça a sua autoridade moral vem das novas relações culturais impetrados pelos desvios de valores da infância, adolescência e juventude, comprometendo a relação pedagógica entre professor, escola e educando. Para confirmar essa ideia, o autor critica a formação cultural e interpela o papel da escola e de seus profissionais nessa realidade de violência infanto juvenil, quando afirma que:

O que mais se destaca nas análises é a delinquência, a falta de valores; o debate gira sobre que tipo de pena aplicar para os menores considerados delinquentes. Nas escolas, diretores, diretoras e docentes interrogam-se sobre como tratar as condutas, os valores ou a falta de valores e de parâmetros, a falta de limites morais dos educandos. Lamentam-se de que os alunos não reconhecem nem respeitam sua autoridade, não tanto sua autoridade como competentes professores, transmissores de conhecimentos, mas sua autoridade moral para pôr ordem, respeito, disciplina, estudo, trabalho (ARROYO, 2007, p. 801).

Daí a importância de se ofertar uma educação que seja inclusiva aos adolescentes privados de liberdade, pois o caráter pedagógico da medida tem como propósito reconstruir esses valores distorcidos de moral e da convivência humana, possibilitando a reinserção social de forma mais digna e humana, edificando uma oportunidade de retificar sua conduta infracional. Por isso, a educação torna-se um ato de instituir nos jovens em um mundo que os precede e que está em permanente transformação, uma necessidade de alterar também suas ações, pensamentos e relações sociais, decorrentes de um processo contínuo de ensino-aprendizagem, configurando assim um desafio permanente em elaborar um senso crítico capaz de formalizar um comportamento cidadão e adequado a sua ressocialização e reintegração ao convívio comunitário.

A educação deve ter um papel ressocializador, isto é, o de consentir que esses adolescentes em medida de internação, que muitas vezes não tiveram a oportunidade de aprender adequadamente na sua estada em liberdade, possam recuperar suas expectativas de vida, reforçadas pela garantia dos seus direitos a uma vida mais digna. Na visão de Cunha (1989) a escola é uma instituição com bastante interpretações de conceito, no que configura a seus valores e segundo suas condições histórico-sociais, pois são vários fatores que a envolvem. Dessa

forma, o professor com relação a escola é ao mesmo tempo aquele que provoca e também é provocado pelas condições sociais de seus educandos.

A autora reforça sua análise sobre a educação no sentido da reflexão que “a educação possui um conceito relativo em função de valores individuais e sociais” (CUNHA, 1989, p. 25), convergindo com o pensamento de Freitag (2005) onde relata que o procedimento educacional é uma troca de saberes, onde ao mesmo tempo são impostos conhecimentos e também internalizados pelo agentes do processo ensino-aprendizagem.

Saviani (2012, p. 11) também infere um conceito semelhante “[...] a educação é um fenômeno próprio dos seres humanos. Assim sendo, a compreensão da natureza da educação passa pela compreensão da natureza humana”. Por isso, a educação tem função de socializar os conhecimentos produzidos pelos homens. Sendo assim, a prática pedagógica deve fomentar condições para que o educando se empodere dos conhecimentos, o que faz com que a escola seja responsável pelo processo de socialização dos seres. Como ressalta Saraiva (2006, p. 55) que a escola se torna um “espaço estratégico para o desenvolvimento de uma política cultural voltada ao exercício da cidadania, do resgate e afirmação dos valores morais e éticos e, essencialmente, da prática da inclusão”.

Educação é um direito basilar intrínseco às crianças e aos adolescentes, é um processo formativo que envolve o ser humano como um todo e, com isso, o papel essencial da escola na ressocialização corresponde a uma significativa construção desse resgate social. Freire (2001) coloca que a educação cria um cidadão no seu gozo dos direitos civis e políticos de um Estado e a escola conscientiza a condição desse cidadão, de usar esses direitos a seu favor considerando evidentemente os deveres impostos pela normas sociais. A escola esclarece, ilumina, produz saber consciente no sentido de propor a condição estável da cidadania. Segundo o autor “não há prática, não importa em que domínio, que não esteja submetida a certos limites”. (FREIRE, 2001, p. 25).

Entender a medida socioeducativa como um contexto apenas de punir, é negar uma conquista histórica de movimentos sociais que culminaram com o ECA, e a proposta do Estatuto é justamente garantir a condução, o retorno desse jovem internado a sociedade, através da sua formação cidadã, a partir da interseção da escola, orientando de maneira crítica sua ação na construção das suas relações sociais.

A escola enfrenta uma grande dificuldade no cumprimento de suas atribuições, principalmente na sua condição libertadora e execução de uma prática que consiga concentrar um discurso e ação eficiente dos educadores na promoção da consciência crítica desse jovem que cumpre medida socioeducativa de internação. A escola faz parte de um todo, e o que se percebe atualmente é que a sociedade vê na instituição escolar a solução para todos os desvios de comportamentos enfrentados por educandos. Ignora-se a responsabilidade de outros entes, como por exemplo, a família, o Estado, a própria sociedade e o jovem, que muitas vezes mesmo dispondo de condições adequadas para o desenvolvimento do saber, recusa-se a aprender.

Mas o que se percebe é que a escola muitas vezes é a única responsabilizada por uma educação deficitária e que não está contribuindo para seu objetivo principal: a ressocialização, a reintegração desse jovem ao convívio social. Por isso, a escola também usa a sanção como cunho pedagógico, estabelecendo uma relação crítica com a realidade, mas também impondo limites na condução de atitudes respeitadas e valorosas nas relações interpessoais desse adolescente.

Nessa abordagem, cabe refletir:

A preocupação com os limites da prática, no nosso caso, da prática educativa, enquanto ato político, significa reconhecer, desde logo, que ela tem uma certa eficácia. Se não houvesse nada a fazer com a prática educativa não havia por que falar dos seus limites. Da mesma forma como não havia por que falar de seus limites se ela tudo pudesse. Falamos de seus limites precisamente porque, não sendo a alavanca da transformação profunda da sociedade a educação pode algo no sentido desta transformação (FREIRE, 2001, p. 28).

Daí a necessidade de uma reflexão acerca da inconsistência da escola dentro das unidades socioeducativas de internação, a qual não apresenta um projeto político pedagógico que leve em consideração as individualidades e a condição que esse jovem em privação de liberdade está vivenciando. A preocupação é a mola motriz para criar mecanismos hábeis na articulação com instituições capazes de possibilitar a manutenção da medida enquanto sanção, mas que possam também garantir condições ideais de formação e desenvolvimento pessoal desse adolescente, visando o resgate de projetos de vida extramuros.

## 4.2 A EDUCAÇÃO COMO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Diante deste exercício genuinamente da espécie humana, segundo Noletto (2003) a educação implica na promoção da participação através do compartilhamento de conhecimentos sobre escolhas, de maneira a materializar o exercício da criatividade, da negociação e da comunicação, além do acesso a atividades esportivas, artístico-culturais e de lazer, uma vez que essas também têm substância educacional extensa. Participar, brincar, se divertir, alimentar o espírito, cultivar o gosto pelo belo são formas de aprendizagem que se arrolam tanto com o aprender fazendo, quanto ao estar junto, assim como implica aprender a ser.

A definição de participação recomenda estímulo, atitude, ter opinião e espaço no sistema da autonomia de poder tomar decisões em diferentes ordens sociais, apontando um lugar ativo na construção consciente de um sujeito de direito que lute por uma gerência e gozo legal dos benefícios que uma sociedade produz.

O papel ressocializador da educação perpassa por uma condição muito mais ampliada que a educação escolar, pois o processo ensino-aprendizagem abrange uma educação extremamente formal e informal, que se estabelecem pela relação de seus sujeitos. Historicamente, como ensina Freire (2005, p. 12) “Ensinar inexiste sem aprender e vice-versa”. Segundo o autor a aprendizagem antecedeu a condição de aprender, ou seja, ensinar é uma experiência realmente geradora do aprender.

Como a educação é uma relação de agentes, ressocializar se define na ação de “converter” o adolescente em conflito com a lei estabelecendo através da medida socioeducativa os limites das normas sociais, discernindo seu erro e se conscientizando da importância desse momento para sua reflexão. Nesse sentido, a medida teria a função de inculcar no socioeducando o senso moral que não possuía, mas para isso acontecer, é necessário estabelecer uma relação dupla de ensinar e aprender, criando mecanismos capazes de fomentar no educando, que sua condição peculiar lhe favorece ao desenvolvimento, mas precisa de orientação pedagógica estabelecida pela instituição escolar.

A função da medida socioeducativa é sancionatória, mas também pedagógica. O que infere na construção de um pensamento crítico por parte do adolescente que possibilite seu enfrentamento no processo de ressocialização e reintegração ao convívio social, bem como prevenindo de possíveis reincidências.

Para ressaltar esse embate, Freire entende que o educando tem que ser participe do processo ensino aprendizagem, construindo sua consciência pois: “quanto mais se exercitem os educandos no arquivamento dos depósitos que lhe são feitos, tanto menos desenvolverão em si a consciência crítica de que resulta a sua inserção no mundo, como transformadores dele. Como sujeitos”. (FREIRE, 2009, p. 34).

Esse pensamento é admitido também por Arroyo (2000) que admite que todo ser humano é educador, que pode ensinar, pois a educação como desenvolvimento humano se dá em diversidade de espaços sociais e saberes distintos, possibilitando conhecimento a aprendizado diverso diante dessa realidade de pluralidade educacional. Nesse sentido do tema, o autor ainda explicita e reforça que “se enraizamos a ação educativa na condição humana, na pluralidade de tempos e espaços em que nos formamos ou tornamos humanos teremos de admitir que qualquer um pode ser considerado educador”. (ARROYO, 2000, p. 68)

Pensar em ressocialização em unidades precárias de internação, requer uma análise crítica severa, ainda mais quando se faz referência a escola, que por uma série de fatores não consegue executar seu objetivo maior que a prevenção da reincidência e a construção social de um novo jovem. Sobre a medida de internação e sua precariedade, Menezes faz algumas críticas quando analisa o teor pedagógico da medida:

Se educativa é a construção do sujeito, individualmente, com a construção de valores para reconhecimento de sua cidadania, em nada contribui o isolamento do adolescente infrator, menos ainda quando o atual modelo socioeducativo impõe disputas internas de espaço, eis que flagrante é a superlotação das casas (MENESES, 2006, p. 112).

A ressocialização fica comprometida quando a medida é desenvolvida em ambientes que não respeitam a dignidade humana e a condição individual desse jovem. Sendo assim, como a educação é um direito de todos e deve ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento e do fortalecimento da personalidade humana, a não violação dessa garantia de direitos é o primeiro passo para a construção da cidadania, e deve ser impulsionado para sua concretização, através da articulação com entes responsáveis pelo cumprimento da medida.

A escola como instituição social tem como desafio, a difusão e a veiculação de saberes e práticas para todos. Por meio da valorização das relações

interpessoais, de diálogo respeitoso e mútuo e da criação de vínculos que compreendam a diversidade como valor, trabalhando no propósito de excluir com qualquer tipo de preconceito e desigualdade que dificultem as relações humanas.

A educação, portanto, tem por escopo a comunicação e assimilação de saberes, de valores, a busca constante para a formação humana, intelectual, profissional e, principalmente, promover a socialização para uma vida digna, harmoniosa e solidária, criando sempre uma articulação entre a escola e a família, para que haja a integração para o exercício ativo da cidadania.

Desta forma, pensar em educação, é pensar em educação inclusiva, que possa inserir esse adolescente infrator dentro de condições igualitárias de desenvolvimento, já que este tipo de educação enxerga as diferenças como um norte para se discutir a diversidade e promover uma condição de convivência ideal para todos.

Segundo Arroyo (2000) as opções educacionais para a manutenção ou iniciação de uma prática pedagógica inovadora não está ligada a uma questão de desconhecimento por parte dos familiares, dos educadores, mas sim de uma identidade pessoal malformada por interesses e valores sociais. Defende que escola sozinha não consegue retroceder cultura de comportamento de desumanização sofridos pelos educandos infância e na adolescência. Seria necessário, cooperação entre escola, família e sociedade para que essa reversão de fato se realize.

A educação precisa se diferenciar da punição, da vingança, pois educar é proporcionar um ambiente favorável para a construção de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, para se conviver sem entrar no cometimento de ilícitos, enquanto punir compõe o ato de subjugar, de apresar, de excluir da sociedade.

É nesse sentido de entendimento que Freire (2005) salienta que a atuação educativa crítica estabelece uma forma de influência no mundo, afetada com o princípio de democracia que abdica de qualquer configuração de discriminação, dominação e agrega na crença que se deva estabelecer uma atitude inovadora e renovada na capacidade da mudança.

Sendo assim, toda atitude que é somente repressora, que viole a dignidade do sujeito e não admita um embate consigo mesmo, não será educativa. É por isso também que o ECA prevê em todas as etapas o respeito aos direitos da criança e do adolescente. No seu ordenamento jurídico no art. 17 determina que “O

direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.(BRASIL, 1990). Sendo assim, um tratamento justo, firme e respeitoso desde o início do cumprimento da medida, já enfatiza uma prática educativa.

Esse atendimento, justo, digno e respeitoso ao adolescente não pode mascarar sua condição de infrator, pelo contrário, fazê-lo entender que a medida é sancionatória e punitiva, de natureza coercitiva, mas, antes de tudo, contém aspectos educativos, pedagógicos de construção de valores humanos. Compreende-se que essa prática vem garantir o direito da proteção integral dos adolescentes e a garantia aos seus direitos primordiais, por meio de um contínuo de ações que possa inseri-los na vida social, proporcionando uma educação formal, profissionalização, saúde, lazer e demais direitos assegurados legalmente.

De acordo com Adorno (1993, p. 199), a “baixa escolaridade e a evasão escolar, antes de serem características peculiares de jovens e crianças que trilham a delinquência, é o produto do funcionamento do aparelho escolar”. Eis a complexidade da relação entre o jovem autor de ato infracional e a escola. Transformar a escola em um ambiente acessível aos adolescentes cumprindo medida socioeducativa, pois números mostram que boa parte desses jovens estão fora da escola e não criaram nenhum interesse em retorno. A escola não é um espaço interessante, agradável e muitas vezes também excluí.

Analisar a relação do adolescente infrator internado e a escola, é colocar-se diante de um processo complicado, de fatores múltiplos, composto por relações lógicas, e o debate dessa análise possibilita o resgate de aspectos históricos e sociais que podem cooperar no sentido de ocasionar uma discussão de dimensões importantes e, algumas vezes, negligenciadas pelos poderes públicos e sociedade.

A escola tem uma função grandiosa na formação infanto juvenil, principalmente na medida socioeducativa, correspondendo a um aspecto essencial no desenvolvimento humano, possibilitando a conscientização de uma reflexão crítica da realidade e o poder de transformá-la. Mas requer aparelhamento e condição estrutural e pedagógica para a execução de seu papel basilar, a ressocialização. Diante desse contexto, a escola é vista e pensada da seguinte forma:

A Escola tem também a função de Atendimento, ou seja, de proteger seus estudantes crianças e adolescentes contra qualquer violação de seus direitos e de oportunizar-lhes condições de pleno desenvolvimento escolar, mental, psicológico, sexual, moral e social. Evidentemente, essas responsabilidades não são exclusivas da Escola, mas de toda a Rede de Proteção, da qual ela é parte integrante e na qual tem papel preponderante (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 86).

Mesmo com o direito assegurado no estatuto, não é o que percebemos na realidade, pois essa política não tem efetivamente mostrado sua eficácia na promoção do desenvolvimento intelectual e social desse jovem, diminuindo assim, a extrema desigualdade e o crescimento da violência infanto juvenil. Nota-se que a maioria dos adolescentes infratores procedem de locais com realidade de baixa renda, desemprego e convívio com a violação de direitos básicos e a violência. Desta forma, é preciso impor ao Estado iniciativas com políticas necessárias que favorecesse condições para o seu cumprimento.

Esse é dos maiores entraves para a eficácia de políticas públicas que assegurem o direito básico a educação, por isso é preciso garantir recursos públicos e investimento também do setor privado para que sejam consolidadas essas políticas sociais, implicando na execução e condições dignas de sobrevivência a todas as crianças e adolescentes brasileiros, ajustando como medidas preventivas para o não cometimento de ato delinquente.

É por isso que a sociedade vê na escola um meio para progredir na vida, a oportunidade de inserção social. Dentro desse prisma, o papel da escola se transforma num processo de oferecer o apoio e cobrar do Estado os recursos operativos para cumprir o seu propósito no atendimento adequado e eficaz desses adolescentes. Porém sempre ressaltando que é responsabilidade e dever do Estado promover a educação pública de qualidade e designar políticas públicas direcionadas aos jovens como forma de prevenção e enfrentamento da violência juvenil.

#### 4.3 AVANÇOS E DESAFIOS NO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM NOS CENTROS DE INTERNAÇÃO

A humanidade se fundamenta na educação. O desenvolvimento das nações e sua estruturação da cultura perpassam pela maneira como se condiciona e se aplica os valores da educação nos seres. Em cada etapa da História da

Humanidade ela se faz presente nas alterações das sociedades. A educação é um processo de desenvolvimento da competência física, moral e intelectual do ser humano dirigindo a sua melhor consistência individual e social. Compreende os processos constitutivos de desenvolvimento na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, na escola, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

É nas relações sociais que os seres humanos se estabelecem como pessoas, e a educação é uma prática social que permite esse fenômeno puro e inerente a espécie humana. Todo processo de formação do indivíduo depende das relações sociais, o processo de construção de um cidadão perpassa pela aprendizagem com seus integrantes socialmente. Sendo assim, a escola é mais um espaço de sociabilidade que possibilita a construção e a socialização do conhecimento obtido e a valorização do conhecimento que o educando já traz consigo, visto que, esse conhecimento é ativo e constante, que se individualiza como processo em construção.

É nesse contexto e perspectiva de desenvolvimento social, cultural, profissional e afetivo do indivíduo, que a escola ganha seu status como uma das instituições sociais mais importante, que é a de formar cidadãos críticos, éticos, autônomos, participativos, responsáveis, conscientes de seus direitos e deveres para desempenharem inteiramente a cidadania, apropriados de abranger e demudar a realidade na qual está fincado, competentes para participar da vida econômica, social e política do país. É através da participação política e social que se criam as condições para o acesso efetivo aos direitos fundamentais.

Esse desenvolvimento pessoal e a medida socioeducativa é analisada por Costa e Assis (2006) quando acredita que as experiências vivenciadas na adolescência, se mistura com o período da medida e isso necessita ter uma importância significativa que implique no desenvolvimento, especialmente por ser uma etapa em que as mudanças, biológicas, cognitivas, emocionais e sociais, são experimentadas de caráter bastante vigoroso.

A escola possibilita além do que meramente é sua obrigação, ou seja, a instrução e alfabetização, a educação de qualidade possibilita também a entrada do indivíduo no gozo pleno da cidadania e da inclusão social em muitos setores sociais. Por isso é extremamente importante na formação e desenvolvimento de qualquer criança e jovem como passagem para a constituição de seu futuro, a

educação se faz ainda mais capital quando se trata de adolescentes infratores, que cumprem alguma medida socioeducativa.

Com base nesse princípio do desenvolvimento humano, o Eca estabelece no seu ordenamento a garantia desse direito primordial da educação, onde enfatiza no seu art. 53:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019) (Brasil, 1990).

A história da educação no Brasil se constituiu como um processo apenas de imposição do conhecimento numa perspectiva positivista de controle social, não oportunizando a reflexão e o senso crítico. Ficou estigmatizada como um núcleo positivista de imposição do saber e não de reflexão. Porém, esse modelo de educação vem se alternando com o processo de democratização e movimentos sociais realizados a partir da Constituição Federal de 1988. No que se refere aos adolescentes cumprindo medida socioeducativa, apesar de ser insuficiente, a educação é garantida pelo ECA e o SINASE, onde asseguram esse direito, possibilitando a admissão desse jovem na escola. Uma medida bem planejada e exercida, seja em meio fechado ou aberto, pode fabricar novos panoramas a esses adolescentes e até mesmo a suas famílias.

Tornar a educação escolar pública já é um desafio grandioso, tornar a educação inclusiva aos adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação ganha um aspecto demasiadamente complexo e exaustivo dos entes responsáveis. Aproveitar a experiência, o conhecimento do cotidiano desse jovem e incluir no aprendizado escolar é a meta da escola inserida nas unidades de internação. Por isso, fazer educação não é fácil, e fazer educação pública de qualidade e inclusiva se torna um objetivo a ser alcançado com um árduo trabalho. Segundo Cortella (2006) é preciso transformar os conhecimentos adquiridos na

escola em instrumentos de mudança social, aproveitar a riqueza de cultura e utilizar na construção de um ser humano mais adaptado ao convívio social. O autor ainda completa enfatizando:

Fazer educação pública nessa perspectiva implica fazê-la voltada para as necessidades da quase totalidade de nossa população; porém, essa mesma população tem um arsenal de conhecimentos para a sobrevivência imediata, mostram-se frágeis para a alteração mais radical de suas coletivas condições de existência (CORTELLA, 2006, p. 16).

Então, educar tornou-se conceito de ressocializar e reinserir. No campo da internação ou mesmo no cumprimento de outros tipos de medida socioeducativa, a educação admite um desempenho ainda mais proeminente para os jovens que precisam reaprender valores e redefinir seus projetos de vida.

Porém, garantir esse direito à educação para os adolescentes em medidas socioeducativas de internação não é uma realidade efetiva. A escola para esses adolescentes não é atrativa, configurando uma das barreiras à realização do processo socioeducativo. Esse desinteresse pela escola acontece pela exclusão sofrida por esses jovens no ambiente escolar, por uma preconcepção da ideia que são bandidos, perigosos e desinteressados em aprender, devido aos repetidos insucessos na escola, pelo déficit de aprendizagem. Isso é construído muitas vezes no próprio ambiente escolar, impossibilitando assim a inclusão de maneira positiva e digna desse jovem na escola.

Deste modo, fica manifesto que os adolescentes careçam de dificuldades de aprender, interagir e permanecer na escola que mantém uma prática ainda conservadora e excludente, não permitindo uma experiência inovadora e inclusiva para o processo ressocializador da medida.

A escola que agrega consigo a capacidade de libertar através do conhecimento, muitas vezes adota práticas que deflagram situações de destruição do conceito de educar para ressocializar. Conforme questiona Miranda (2005, p. 112): “Não parece contraditório que tentemos educar para a liberdade num ambiente de aprisionamento?”. É preciso então inverter o processo extremamente conservador das escolas, uma vez que elas estão constituídas como “[...] celas de aula [...]”, o que nada contribui para a formação e desenvolvimento pessoal do adolescente.

Promover com o fim da desigualdade, garantindo a inclusão com eficácia desse jovem no ambiente escolar é o grande entrave das unidades de internação,

visto que, essas unidades necessitam desenvolver e aplicar o direito já consagrado em vários âmbitos jurídicos. Gonzalez (2006), explicita que o papel das unidades que executam a medida socioeducativa de internação é de construir um caráter para a medida, no sentido de contribuir para modificar a situação de vulnerabilidade dos jovens que estejam internados, com atividades pedagógicas que permitam aos adolescentes ter uma experiência dos processos não apenas de aprendizagem, mas de socialização, fazendo com que eles percebam essa socialização como uma fonte de transformação de sua realidade. Para o autor, o principal aspecto do projeto socioeducativo é a “construção de uma educação que dê conta do dia a dia de todo o desenvolvimento individual e coletivo dos processos de socialização e educação do adolescente” (GONZALEZ, 2006, p. 44).

A possibilidade da educação se mostra muitas vezes afastadas do educando, pois no lugar de beneficiar o caminho no desenvolvimento educativo, até mesmo a visão nas limitações do educando, não permitindo seu avanço como pessoa. Quando encontramos especificamente situações educacionais onde o adolescente já é originário de uma situação supostamente fracassada, tendo em seu histórico escolar um número significativo de repetências, essas limitações se tornam mais evidentes. Inevitavelmente se a educação não é permitida ao educando, provoca uma desumanização de comportamento, já que ela é responsável pela humanização dos seres. Essa reflexão é reforçada por Freire quando afirma que:

A desumanização, que não se verifica, apenas, nos que têm sua humanidade roubada, mas também, ainda que de forma diferente, nos que a roubam, é a distorção da vocação do ser mais. É distorção possível na história, mas não vocação histórica. Na verdade, se admitíssemos que a desumanização é vocação histórica dos homens, nada mais teríamos que fazer, a não ser adotar uma atitude cínica ou de total desespero. A luta pela humanização, pelo trabalho livre, pela desalienação, pela afirmação dos homens como pessoas, como “seres para si”, não teria significado. Esta somente é possível porque a desumanização, mesmo que um fato concreto na história, não é porém, destino dado, mas resultado de uma “ordem” injusta que gera a violência dos opressores e esta, o ser menos(FREIRE, 2009, p. 16).

A medida socioeducativa de internação constitui privação de liberdade, o que não impede o direito a educação num aspecto crítico, como aparelho capaz da libertação humana e não de uma mera adequação social. O direito à Educação na medida socioeducativa é uma garantia legal, principalmente porque leva em consideração a condição de fragilidade social que se encontra esse jovem infrator.

Assim, pensar uma proposta educacional é também, considerar essa condição temporal e transitória no ambiente da socioeducação.

Conforme Martins (2011, p. 20) a escola nem sempre adota um viés democrático e igualitário “no caso dos jovens infratores, se pelo seu passado criminoso eles já são excluídos socialmente”, então a escola somente concretiza essas exclusão, reforçando estereótipos sociais de preconceitos com a condição infratora desse jovem.

O objetivo da escola é de promover o pleno desenvolvimento do educando, capacitando-o para o exercício concreto de sua cidadania, ao mesmo tempo socializando e qualificando para o mercado de trabalho. Mas, algumas vezes, a escola reforça uma predisposição de reproduzir o preconceito da sociedade, e esse adolescente infrator, é visto, muitas vezes como uma dificuldade, um desafio. O reforço do estereótipo do adolescente violento e perigoso pela escola causa rebates agressivos, pois vai afirmar a identidade que foi posta a ele, portanto comprovando essa identidade. A escola ao invés de criticar e excluir o adolescente deve estimular suas potencialidades, interrompendo com a ideia que o adolescente jamais vai romper com o estigma de sua realidade econômica, social e infracional.

Segundo Martins (2011) a própria escola influencia a violência, pois utilizam de métodos não eficientes para promover a inserção desse jovem, o que acaba causando insatisfação e o desinteresse pela permanência na escola, e algumas vezes essa insatisfação é demonstrada com atos e distúrbios violentos, que não se mantém no ambiente escolar, externando a comunidade em geral.

A escola ainda é o instrumento capaz de possibilitar a reinserção social do adolescente infrator, apesar de todo percalço e situações políticas adversas no que diz respeito à medida socioeducativa de internação. Diante de toda essa concepção da responsabilidade na garantia do sistema de direito a escola tem como um dos objetivos, segundo Julião (2014, p. 193) de:

[...] conseguir um resultado útil, tais como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais.

Neste sentido, o capítulo seguinte tratará da investigação e dos esforços em descrever a situação da escola no contexto dos adolescentes privados de

liberdade e dos resultados para atender os dispositivos do ECA e do SINASE na garantia dos direitos referentes a educação.

## **5 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E AS CONTRIBUIÇÕES DA POLÍTICA EDUCACIONAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES INTERNOS**

De acordo com art. 112º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o adolescente agente de ato infracional estará sujeito a medidas socioeducativas, aplicadas e executadas conforme a gravidade da transgressão (BRASIL, 1990). Logo, a medida socioeducativa torna-se uma sentença sancionatória que responsabiliza o jovem de acordo com o tipo de ato infracional praticado. Mesmo sendo sancionatória, a medida requer uma aplicação que leve em consideração as condições pedagógicas, selecionando aquelas que disponham de incumbir o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, como apregoa no art. 100 do ECA. (BRASIL, 1990). Esses artigos visam a possibilidade de superara situação excludente que sofre os jovens, principalmente os desfavorecidos economicamente, possibilitando um desenvolvimento capaz de resgatar valores sociais através da educação e que possam reintegrá-los dignamente no convívio familiar e comunitário.

Porém, neste trabalho a medida socioeducativa analisada centralmente é a de privação de liberdade, ou seja, de internação, onde o adolescente cumprira em uma unidade de internação especializada. Esta medida está ordenada nos artigos 121, 123 e 124 do ECA, em que se evidencia a qualidade característica de desenvolvimento desse jovem, a excepcionalidade e brevidade da medida, oportunizando com obrigatoriedade, atividades pedagógicas e profissionalizantes, além de participação em ações culturais, esportivas e de lazer (BRASIL, 1990).

O caráter pedagógico da medida socioeducativa é uma garantia normativa da situação conquistada através do ECA da ideia do adolescente ser sujeito de direito com primazia absoluta. Esta garantia está relacionada de forma direta a educação, pois o exercício da cidadania está intimamente ligada a pedagogia da autonomia conquistada no processo educacional promovido pela instituição escolar, que fornece a posse dos valores morais que norteiam o proceder do indivíduo.

A educação tem um papel de interferir no processo social, colaborando preponderantemente para a mudança de atitudes que incidem com a delinquência, conforme relata Saviani (2012). Isso pressupõe que a escola seja um importante instrumento para a socialização e em termos da medida, um processo de

ressocialização no contexto de produzir a construção de valores morais éticos. Segundo Saviani (2012, p. 81) “o ato de viver era o ato de se formar homem, de se educar”. Sendo assim, a escola e seu processo educacional precisam construir possibilidades de agregar a experiência de vida do adolescente infrator, recondicionando com práticas educacionais eficientes no sentido de fomentar uma humanização baseada na elaboração de um comportamento social correto.

Neste prisma, esta pesquisa visou compreender a importância da educação inclusiva no processo de ressocialização do adolescente cumprindo medida socioeducativa de internação. Desta forma, foi indispensável a recapitulação da trajetória para a implementação e garantias de direitos no Brasil, para se compreender as dificuldades e os avanços para o combate e minimização da violência juvenil. Discorreu-se sobre o papel da Escola como mecanismo pedagógico de conscientização e valorização dos adolescentes na construção de sua cidadania, evitando assim reincidência de atos infracionais.

Foi necessário analisar as políticas públicas e o papel do Estado na proteção e prevenção da violência, possibilitando assim uma maneira crítica avaliar as ações de instituições sociais no que diz respeito a medida de internação e o processo de ressocialização deste jovem. Desta forma, ressaltou-se a educação na intervenção da medida socioeducativa de internação, criando condições humanas eficazes de possibilitar ao adolescente um caminho mais digno e ético nesta sociedade.

O Estatuto prediz a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, direitos estes abrangidos em sua totalidade considerando desta forma independente de sua condição social a garantia de prioridade absoluta. Mas garantir esses direitos não exime a responsabilidade do adolescente pelo ato ilícito praticado.

O resgate social e pedagógico da medida socioeducativa de internação é extremamente necessário, pois permite a execução de estratégias que favoreçam o entendimento crítico por parte do adolescente, colaborando com seu cumprimento eficaz da medida, que é a ressocialização. Desta forma, Costa e Assis (2006) acreditam que as estratégias pedagógicas, sejam elas educacionais, de lazer ou de profissionalização, devem possibilitar a reflexão e a construção de uma identidade que represente uma experiência nova na vida desses adolescentes.

Nesse sentido, a escola desenvolve a capacidade de cooperar para a construção e a reconstituição do adolescente, principalmente em uma situação em

que já teve em algum momento seus direitos violados e as oportunidades de desenvolvimento lhe são limitadas. A educação se torna assim um viés de transformação social que eleva a qualidade de entendimento crítico sobre a realidade que cerca esse jovem, valorizando principalmente suas relações sociais. Reforçando essa ideia, Rocha *et al.* (2010, p. 208) afirma que “O trabalho pedagógico e de caráter não-punitivo seria a essência da socioeducação visando promover a reinserção social do adolescente”.

O objeto central de estudo desta pesquisa foi Escola Estadual Prof.<sup>a</sup> Elcy Lacerda, onde foram examinadas suas práticas educacionais pedagógicas no processo ensino aprendizagem dos adolescentes internados. Verificou-se a atuação da instituição escolar com suas práticas pedagógicas no sentido de perceber se as ações realmente compreendem os propósitos centrais da medida, ou seja, se atendem aos princípios da ressocialização, reinserção social e a prevenção da reincidência infracional.

Na compreensão de Rocha *et al.* (2010) a inexistência de práticas educacionais consistentes nas unidades de internação resultará na ineficácia da medida, sendo atestada com o comportamento recidivo do jovem quando deixar a instituição. Sendo assim, neste capítulo discorreu-se sobre o papel da Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA), no sentido de identificar sua atuação e parceria com a Escola Estadual Prof.<sup>a</sup> Elcy Lacerda, na aplicação dos direitos garantidos pelo ECA. A análise partiu de uma pesquisa de resgate histórico da instituição e sua missão no cumprimento eficaz das medidas socioeducativas, em especial, a de internação.

## 5.1 A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FCRIA)

Com base em documentos pesquisados na instituição, entre eles, o Estatuto Interno da Fundação, que foi aprovado através decreto nº 1.291 de 05/01/2009, investigou-se seu histórico e sua contextualização de criação, onde sua história no Amapá é marcada por momentos de desafios, conquistas e novas perspectivas de mudanças. Todas as informações coletadas são oriundas de documentos internos, folders e o Estatuto Interno da Fundação da Criança e do adolescente (FCRIA), que subsidiaram todo resgate desta pesquisa para promover o histórico da Fundação.

A criação da FCRIA ocorreu num conjunto agitado de acontecimentos da história em que crianças e adolescentes, fração vulnerável da sociedade, onde não tinham seus direitos garantidos, nem tratamento digno, condizente à pessoa em processo de desenvolvimento.

A Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA foi criada no Estado do Amapá, em 18 de dezembro de 1991, através do Decreto Lei nº 0309/1991, com o caráter de instituição sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito público e vinculada administrativamente à Secretaria de Inclusão e Mobilização Social – SIMS, no entanto, foi provida de independência física, financeira e operacional para cuidar da missão específica da Instituição voltada para execução de Medidas socioeducativas de Adolescente do Estado do Amapá.

Atendendo à época aos preceitos do Código de Menores, ainda em vigor por ocasião de sua criação, a FCRIA, teve como primeira unidade de acolhimento de adolescentes considerados autores de atos infracionais, o Centro de Atenção e Proteção do Menor – CENAPROM. A permanência dos adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude dependia das determinações judiciais até que se cumprissem as providências relativas à ocupação destes e outras exigências, conforme cada caso.

Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Fundação deu nova conotação ao trabalho, imprimindo nova visão, ampliação e dinamismo às suas atividades mediante o atendimento mais humanizado da criança e do adolescente, ainda que com os resquícios do Código anterior. O Estatuto da Criança e do Adolescente representou inúmeros avanços em benefício desse segmento social, imprimindo uma nova prática sócio-política-pedagógica, embora com as limitações decorrentes dos espaços inadequados e quadro de pessoal reduzido para as ações de execução e acompanhamento das Medidas socioeducativas.

As exigências emanadas do Novo Estatuto e atualmente do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas – SINASE vieram definir novas diretrizes básicas de execução dessas medidas, subsidiadas pela Constituição Cidadã e Regras das Nações Unidas, cujos objetivos perpassam pela proteção, promoção e garantia de direitos ao segmento infanto-juvenil.

Com a permuta do Código de Menores pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a FCRIA como uma instituição coordenadora e executora da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, passou a

buscar no diálogo na prática pedagógica e em todo o processo educativo o atendimento às demandas sociais voltadas para esse segmento.

Seguindo o referido Estatuto, fortalecido pela doutrina dos Direitos da Criança e do Adolescente, inserida na Constituição Cidadã, deu enfoque de cidadania mediante novo direcionamento em suas ações, a partir da corresponsabilização da família, entidade basilar da sociedade, cujo entrelaçamento é de importância fundamental para os objetivos das Medidas e à eficácia dos procedimentos técnico-administrativos.

A partir de 1995, no plano de ação da FCRIA, foi definida a operacionalização das atividades visando o desenvolvimento biopsicosociopedagógico do adolescente visando sua promoção e reinserção no contexto sócio familiar e comunitário. A execução passou a ser pautada na interdisciplinaridade e incompletude institucional e, na articulação com entidades governamentais e não governamentais, na perspectiva de promover a profissionalização, escolarização, lazer, cultura, saúde e acesso às demais políticas públicas.

A primeira Diretora Presidente a assumir a Instituição em Macapá foi a Pedagoga Rita de Cássia Facundo, a qual iniciou os primeiros encaminhamentos institucionais e administrou a Fundação por um período de três anos. Atualmente é dirigida pela Advogada Natalia Façanha da Silva.

Em 2005 foi realizado primeiro concurso para preenchimento do quadro efetivo da instituição, onde 150 servidores foram aprovados e capacitados pela Escola de Administração Pública – EAP para contratação de assistentes sociais, pedagogos, arte-educadores, advogados, monitores, educadores sociais, psicólogos, nutricionistas, sociólogos e administradores.

Em 2018 foi realizado novo concurso público para preenchimento do quadro funcional, onde 60 servidores aguardam capacitação e nomeação para assumirem suas respectivas funções.

### **5.1.1 Coordenadoria de Medidas Socioeducativas de Meio Fechado**

Essa coordenadoria tem por objetivo promover a execução, planejamentos e fiscalização de ações desenvolvidas em todas as unidades de

aplicação da medida socioeducativa no meio fechado, incluindo a unidade cautelar, que corresponde a Internação Provisória do adolescente, e ainda:

- I - executar a política estadual de atendimento socioeducativo, destinado aos adolescentes sentenciados com medidas socioeducativas ou regime cautelar;
- II - Promover o atendimento e realizar ações socioeducativas que atendam aos adolescentes mandatários da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo, garantindo os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;
- III - garantir ao adolescente formação profissional, tendo como base a compreensão do trabalho, aliada à dimensão educativa;
- IV - Planejar e executar programas socioeducativos destinados aos adolescentes em regime de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto - prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, semiliberdade e internação (FCRIA, 2009).

A medida socioeducativa de meio fechado deve ser cumprida em locais apropriados para a garantia da primazia absoluta, garantindo e promovendo o resgate dos direitos desse jovem infrator. Mas deve-se levar em consideração a condição peculiar de desenvolvimento e possibilitar o envolvimento familiar e comunitário, colaborando para seu crescimento pessoal e sua consciência no processo de ressocialização, como enfatiza Volpi:

O entendimento prevalente quanto à gestão das unidades de privação de liberdade é de que a competência absoluta e intransferível é do Estado (Unidade Federada), não devendo o mesmo desenvolver programas de convênio com entidades privadas, por tratar-se de função pública que envolve contenção e segurança (2002, p. 19).

A coordenadoria de medidas socioeducativas de meio fechado segue um ordenamento jurídico determinado pelo ECA (1990), no seu art. 90,

- Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:
- I – orientação e apoio sociofamiliar;
  - II – apoio socioeducativo em meio aberto;
  - III – colocação familiar;
  - IV – acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).
  - V – prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012).
  - VI – liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012).
  - VII – semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012).
  - VIII – internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012).

Desta forma, esta coordenadoria específica tem a função de garantir a aplicação eficiente das medidas socioeducativas de restrição de liberdade, proporcionando um atendimento eficaz e de acordo com os preceitos do ECA e do SINASE, no que tange o direito do adolescente infrator que recebeu como sentença a medida de meio fechado.

Há duas medidas socioeducativas em meio fechado para adolescentes em conflito com a lei: 1) a semiliberdade; 2) a internação. Essas duas medidas são de restrição de liberdade. Além dessas duas, existe a medida cautelar, que equivale a uma internação provisória, que é quando o adolescente permanece em regime de internação, por no máximo 45 dias, aguardando a decisão judicial sobre o ato infracional realizado.

Como a linha de pesquisa são os adolescentes cumprindo medida de internação, este tópico será destinado a caracterizar as unidades de cumprimento de privação de liberdade, que são: o Centro de Internação Provisório (CIP), a Casa de Semiliberdade, o Centro de Internação Feminino (CIFEM) e o Centro de Internação Masculina (CESEIN). Fazendo uma abordagem sobre a atuação de cada núcleo de atendimento, procurando demonstrar suas funções e atividades desenvolvidas de maneira integrada e ágil para garantir à efetividade da Proteção Integral dos adolescentes sentenciados a medida socioeducativa do meio fechado.

#### 5.1.1.1 Núcleo de Medida Cautelar ou Internação provisória

Essa medida é cautelar como garantia de segurança e proteção do adolescente infrator enquanto aguarda decisão judicial pelo ato cometido. Está concebida no artigo 108 ECA (BRASIL, 1990), onde a internação será efetuada quando existir indicativos de autoria e provas substanciais do ato praticado e a medida ser imprescindível para a garantia e a segurança do adolescente ou quando o ato infracional for extremamente grave que cause uma comoção social, sendo estabelecida para a manutenção da ordem social. A medida tem um prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Sobre essa medida cautelar, Volpi faz uma inferência, quando esclarece que:

Adolescente em internação provisória: aqueles que, apreendidos pela autoridade policial, são encaminhados ao Ministério Público e têm na forma

da lei, decretada sua internação provisória, enquanto aguardam o pronunciamento da sentença pelo juiz da Infância e da Juventude. O período máximo de internação provisória previsto na lei é de 45 dias (VOLPI, 2001, p. 66).

O Centro de Internação Provisório – CIP, como é assim denominado, presta atendimento a adolescentes do sexo masculino e feminino em alas distintas, com idades de 12 a 18 anos incompletos, conduzidos pela justiça para serem acautelados no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a custódia provisória. Estabelece dentro das garantias de direitos o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao desenvolvimento dos Programas de Internação.

O CIP construiu um Projeto Pedagógico com a realização de atividades multidisciplinares sociopedagógicas compatível com os princípios ordenados Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (SINASE) e da Fundação da Criança e do Adolescente.

Essa medida é executada com o apoio da Polícia Militar do Estado para garantir a segurança e o funcionamento da medida de maneira ordenada e disciplinadora. A unidade também desenvolve uma política de encadeamento com o Sistema de Justiça da Infância e Juventude e outros Órgãos da Administração Pública que compõem a rede de atendimento, acelerando os procedimentos e demandas socioeducativas.

Aplica ações que cooperam e cuidam da proteção da integridade física e mental dos adolescentes internos adotando medidas apropriadas que favoreçam a integração e segurança, requerendo a execução de ações que incitem a formação de práticas e costumes necessários ao desenvolvimento dos adolescentes, seja no contexto disciplinar, da saúde e higiene pessoal, assim como possibilitando a integração da vida coletiva, através do esporte e lazer.

#### 5.1.1.2 Núcleo de Medida Socioeducativa de Semiliberdade

Esta unidade corresponde a uma casa que atende adolescentes do sexo masculino e feminino, na faixa etária entre 12 a 18 anos incompletos, com excepcionalidade até 21 anos, que sistema da justiça sentenciou a cumprimento de medida socioeducativa de Semiliberdade.

A medida socioeducativa de semiliberdade pode ser atribuída inicialmente ao adolescente, ou como uma forma de progressão de medida da internação, onde a distinção principal entre a internação e a semiliberdade, são as atividades desenvolvidas externamente. Ou seja, no caso da semiliberdade atividades como trabalho, estágio, escola, são feitas fora da unidade e não precisam de autorização judicial para serem executadas, pois compreendem o caráter da medida da autonomia juvenil. O projeto pedagógico da unidade proporciona obrigatoriamente a educação escolar e cursos profissionalizantes, buscando inserir no mercado de trabalho como forma de resgatar sua cidadania. Promove também uma relação de parceria com a comunidade com intuito de resgatar relações coletivas, assim como resgatar vínculos familiares.

Não existe um prazo determinado para o cumprimento dessa medida socioeducativa, porém não pode ultrapassar o período de três anos de custódia, onde o adolescente é acompanhado por uma equipe técnica multidisciplinar que fornecerá relatórios avaliativos semestrais durante o período de cumprimento da medida. Estes relatórios fornecem informações sobre o procedimento evolutivo do jovem, possibilitando sugestão de progressão para uma Liberdade Assistida (LA), uma Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ou até mesmo de extinção da medida. O que define essa progressão do meio fechado para um aberto, é como o adolescente assimila e cumpre os caracteres da medida, mostrando suas potencialidades adquiridas com as práticas educativas fomentadas pelo planejamento pedagógico da unidade.

O escopo central dessa medida não é a punição pelo ato cometido, mas o exercício da cidadania pelo processo educativo, conforme ressalta Cunha *et al.* (2010, p. 20):

Estimula a participação comunitária, na medida em que favorece o estabelecimento de uma relação de reciprocidade com os recursos existentes, contribuindo para a dissolução do estigma decorrente do envolvimento infracional e para a construção de uma imagem positiva do adolescente.

A casa de semiliberdade desenvolve Projeto Pedagógico, com a realização de atividades multidisciplinares sociopedagógicas compatível com os princípios ordenados Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (SINASE) e da Fundação da Criança e do Adolescente. Acondiciona os adolescentes em

instalações com estruturas físicas em qualidades favoráveis de moradia e convivência, higiene, saúde e segurança, possibilitando a consumação de atividades externas, livre de autorização judicial, correspondendo ao princípio da incompletude institucional.

A unidade segue orientação do Plano de Contenção e Segurança e desenvolve atividades obrigatórias de natureza pedagógica e profissional, além de estimular e promover a cultura, a religiosidade, o desporto, o lazer e a saúde. Avaliza ainda, o processo de inserção e resgate de valores sociais que fortaleçam as relações afetivas familiares e comunitárias.

#### 5.1.1.3 Núcleo de Medida Socioeducativa de Internação Feminina

A internação é uma medida socioeducativa de meio fechado prevista no art. 121 do ECA, e corresponde a medida mais severa que deve ser determinada para o cumprimento pela adolescente. Por se tratar de privação de liberdade, essa medida só é decretada pela justiça em último caso, quando o ato infracional cometido foi grave e necessita de uma intervenção sancionatória que restabeleça a condição humana dessa jovem infratora. Por isso, a medida ganha um caráter excepcional de aplicação, pois está acordada com os princípios da brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Por estar em consonância com os princípios da excepcionalidade, brevidade e da pessoa em desenvolvimento, a medida não pode ultrapassar um período máximo de até três anos, com a necessidade de elaboração de relatórios avaliativos a cada seis meses, demonstrando a evolução da adolescente no cumprimento da medida, possibilitando a progressão ou não da restrição da liberdade. Esse tempo de internação é determinado pela condição de aceitação e entendimento das normas aplicadas na medida, da participação efetiva nas atividades educacionais e pedagógicas, demonstrando evolução pessoal e social de cada adolescente.

A execução dessa medida tem um caráter sancionatório ao coibir a adolescente do direito de sua liberdade, seu direito primordial de ir e vir, mas também exerce um caráter pedagógico ao franquear a aplicação da medida por meio de práticas socioeducativas que favorecem e expandem as alternativas da reconstrução de uma consciência crítica da realidade que cerca essa jovem.

Com relação a condição sancionatória, Frasseto (2006, p. 308) destaca que “o fato de reconhecer-se que a medida tenha um caráter penal não implica qualquer traição à sua natureza ou finalidade. O caráter penal sempre existirá e ele não é incompatível com qualquer pretensão socioeducativa [...]”. O centro socioeducativo deve ter um ambiente físico destinado à privação de liberdade, com condições habitáveis e estruturas favoráveis para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

Centro de Internação Feminina – CIFEM, como é nominado, passou a funcionar a partir de 2005 e atende adolescentes do sexo feminino na faixa etária entre os 12 aos 18 anos de idade, excepcionalmente até os 21 anos, que estejam em cumprimento de medida socioeducativa de internação, garantindo a escolarização, profissionalização, acompanhamento, auxílio e orientação psicossociopedagógica e jurídica individual e em grupo, na busca da ressocialização e reinserção das adolescentes ao convívio social.

Para Volpi (2002) as unidades de internação precisam assumir uma responsabilidade de garantir as diversas proporções que a medida de internação requer, e não simplesmente serem meras instituições de aprisionamento e como meio de controle social das adolescentes infratores. Nesse sentido, compete à equipe técnica multidisciplinar a condição de motivar e despertar as potencialidades criando a possibilidade de reflexão sobre seus atos, ampliando as relações com a comunidade e oportunizando opções a partir de valores socialmente aprendidos quando retornarem definitivamente ao convívio social.

Para garantir o direito a saúde, o CIFEM dispõe de Médicos que realizam atendimento uma vez por semana, além de manter articulação com a rede de saúde fazendo o atendimento emergencial das adolescentes em postos de saúde ou hospitais, quando necessário.

Outro dispositivo adotado na área da saúde refere-se à articulação constituída com a equipe do Programa Saúde da Família-PSF, para o atendimento direto as adolescentes do Núcleo. Ao mesmo tempo estão sendo utilizados os recursos da rede socioassistencial de atenção básica, acolhendo ao preceito da incompletude institucional, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto à escolaridade na medida de internação feminina, é viabilizado o ensino na modalidade de Educação de Jovens e adultos – EJA, através de um anexo da Escola Estadual Elcy Lacerda, com o objetivo de dar acesso ao direito

primordial da educação escolar e ainda através de atividades lúdicas e pedagógicas estimular o fortalecimento dos laços familiares e possibilitar a inserção a profissionalização, a cultura, o desporto e o lazer, além de atividades religiosas, mirando ao atendimento a política de proteção, promoção e, exercício da cidadania.

A unidade também desenvolve uma política de encadeamento com o Sistema de Justiça da Infância e Juventude e outros Órgãos da Administração Pública que compõem a rede de atendimento, acelerando os procedimentos e demandas socioeducativas.

Por condições de atender ao princípio da dignidade humana, o centro disponibiliza instalação com estrutura física em condições apropriadas de higiene, salubridade e segurança, e delibera divisão para adolescente grávidas e puerperal, garantindo a constância do bebê com a mãe, até seis meses após o nascimento.

#### 5.1.1.4 Núcleo de Medidas Socioeducativas de Internação Masculina

Por ser muito grave, a medida socioeducativa de internação somente deve ser aplicada em último caso, como prevista no ECA no artigo 122, e está subordinada ao cumprimento de garantias específicas, de que os adolescentes são os sujeitos principais, resultantes da admissão da Doutrina da Proteção Integral em nosso ordenamento jurídico. Entre essas garantias existem três que merecem maior evidência. Segundo Costa e Mendez (2002) são três os princípios que normatizam a aplicação da medida de internação, são eles: o princípio da brevidade, enquanto limite cronológico; o princípio da excepcionalidade, enquanto limite lógico do processo decisório a respeito da aplicação; e o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, enquanto limite ontológico considerado na decisão e na implantação da medida

Por se tratar de privação de liberdade, essa medida só é decretada pela justiça em último caso, quando o ato infracional cometido foi grave e necessita de uma intervenção sancionatória que restabeleça a condição humana desse jovem infrator e que deve se dar cumprimento em um Centro socioeducativo que admita o regime fechado, ou seja, em caráter de internação. Mas não obstante do fator punitivo, a medida necessita fazer o adolescente refletir sua responsabilidade no cumprimento e seu compromisso em colaborar para seu próprio progresso. Nessa percepção, se evidencia que:

a capacidade de cumprimento da medida está essencialmente ligada à compreensão, pelo próprio agente, da gravidade de seu comportamento infracional e à existência, ainda que em grau mínimo, de um sentimento pessoal de reprovação em relação à conduta perpetrada, o que permite vislumbrar abertura para a construção e desenvolvimento de valores positivos (PAULA, 2006, p. 42).

A primeira unidade implantada de atendimento em regime de internação pela FCRIA foi o Centro de Atenção e Proteção do Menor -CENAPROM, o qual recebia adolescentes conduzidos pelo Juizado da Infância e Juventude, de acordo com os preceitos do Código de Menores.

Em 1995 o CENAPROM passou a ser designado como Centro Educacional para Adolescentes – CEPA, o qual atendia apenas a meta de 20 adolescentes anualmente em regime de internação e de semiliberdade.

Em dezembro de 1996, o Centro CEPA recebeu nova denominação, passando a chamar-se de Centro Educacional ANINGA – CEAN/FCRIA, onde foram alojados poucos adolescentes em regime de internação e semi-internato.

Com a construção das novas instalações para atendimento de adolescentes em regime de internação, em 2005 foi inaugurado o Centro socioeducativo de Internação Masculina – CESEIN. Para efetivar a mudança de espaço físico, os socioeducandos receberam a preparação socioeducativa pelos técnicos visando o remanejamento e o cumprimento de forma digna, da medida socioeducativa na nova unidade, onde atualmente funciona a Unidade.

O Centro de Medida Socioeducativa de Internação Masculina oferece diversas atividades esportivas, escolares e de qualificação profissional para os adolescentes, que hoje se encontram internados com o objetivo de prepará-los a um retorno tranquilo ao seio da sociedade. São momentos de conquistas que marcam a trajetória do trabalho da Fundação e nesse sentido a instituição também oferece cursos de capacitação e profissionalização aos adolescentes.

O Núcleo dispõe de centro poliesportivo visando estimular, através das manifestações da cultura corporal esportiva, mediante a construção coletiva, o senso de cidadania nos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e que cumprem medidas socioeducativas, para que os mesmos possam vislumbrar novas perspectivas de vida para si e para suas famílias.

Com relação a educação escolar, o núcleo conta com uma unidade de ensino dentro de suas instalações, a Escola Estadual Elcy Lacerda que disponibiliza

o ensino na modalidade de Educação de Jovens e adultos – EJA, com o propósito de garantir a ascensão ao direito primordial da educação escolar possibilitando a integração do adolescente nas relações sociais através de práticas pedagógicas que visam o desenvolvimento intelectual e pessoal do educando.

É oferecido também ações que permitem o estreitamento dos laços familiares com a participação dos pais em algumas atividades da escola. Desenvolvem-se práticas esportivas e iniciação científica através de projetos pedagógicos pensados para a promoção e desenvolvimento da cidadania e reinserção social.

No que diz respeito ao direito a saúde, o CESEIN dispõe de Médico que realiza atendimento uma vez por semana, além de manter articulação com a rede de saúde fazendo o atendimento emergencial dos adolescentes em postos de saúde ou hospitais, quando necessário. Além de contar com a assistência do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSi, para adolescentes e do Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Outras Drogas – CAPS AD, para jovens que estejam vivenciando a dependência de substâncias psicoativas.

A medida requer avaliação através de relatórios a cada seis meses demonstrando ou não o progresso do adolescente na execução da medida. Por ser uma medida extrema de privação de liberdade, não pode ultrapassar um período máximo de até três anos. Esse tempo de internação é determinado pela condição de aceitação e entendimento das normas aplicadas na medida, da participação efetiva nas atividades educacionais e pedagógicas, demonstrando evolução pessoal e social de cada adolescente.

## 5.2 A ESCOLA ELCY LACERDA

A escola foi fundada em 04 de abril 1997, pelo Decreto Estadual nº 2302/1997, esolenemente denominada de Escola Estadual Prof.<sup>a</sup> Elcy Rodrigues Lacerda homenageando a referida educadora pelos expressivos serviços proporcionados a educação do Amapá. Iniciou as suas atividades pedagógicas em abril do mesmo ano, atendendo toda a demanda de jovens privados de liberdade que cursam o Ensino Fundamental e Médio na modalidade da EJA – Educação de jovens e adultos. Atualmente a escola atua dentro da unidade de internação CESEIN.

Possuiu em uma matrícula inicial/ano 2018, 61 socioeducandos, divididos em dois turnos de aula (matutino e vespertino), compondo 12 (doze) turmas de Ensino Fundamental e 3 (três) turmas de Ensino Médio na modalidade EJA, sendo assim distribuídas:

- Ensino Fundamental

1 turma de 1ª Etapa (Matutino)

3 turmas de 2ª Etapa (1 matutina e 2 vespertinos)

5 turmas de 3ª Etapa (2 matutina e 3 vespertinas)

3 turmas de 4ª Etapa (1 matutina e 2 vespertinas)

- Ensino Médio

2 turmas de 1ª Etapa (1 matutina e 1 vespertina)

1 turma de 2ª etapa (vespertina)

Percebeu-se na pesquisa que há uma demanda muito grande de adolescentes que estão com déficit escolar, ou seja, com séries atrasadas e muitos nem estavam frequentando a escola quando foram sentenciados. Desta forma, o quantitativo de turmas de ensino fundamental é perceptível, o que demonstra Adorno (1993, p. 199),

[...] a baixa escolaridade e a evasão escolar, antes de serem características peculiares de jovens e crianças que trilham a delinquência, é o produto do funcionamento do aparelho escolar. Lembre-se, no entanto, que essas características também demarcam a existência e o perfil de outras crianças e jovens que permanecem alheias à escola e, no entanto, não adentram o microterritório da delinquência.

O estabelecimento de ensino detém um quadro de funcionários permanentes, com um contingente docente de 32 professores, todos de contratos permanentes e com nível superior.

### **5.2.1 Infraestrutura**

Segundo pesquisa realizada *in loco*, a escola possui nas suas dependências:

- 07 salas de aulas;

- 01 sala de professores;

- 01 Biblioteca;

- 01 laboratório de informática;
- 01 sala da coordenação;
- 01 cozinha;
- 01 Banheiro;
- 01 Quadra de esportes coberta;
- Pátio descoberto;
- Área verde

Fornece alimentação escolar regular aos socioeducandos, água filtrada no bebedouro, água encanada da Rede Pública e também poço artesiano. Possui fossa, lixeiro destinado a coleta periódica, energia da Rede Pública e acesso a internet.

### **5.2.2 Equipe técnico-pedagógica**

Compõe ainda, seu quadro de pessoal, 03 pedagogos, 01 especialista em educação (tecnólogo), 10 funcionários de apoio, administrativos e uma equipe gestora, formada por 01 (um) diretor e 01 (um) secretário escolar. Nos seus 22 anos de funcionamento, sempre procurou imprimir uma política de ensino com participação da comunidade escolar, oportunizando nas suas atividades pedagógicas e administrativas o exercício de uma gestão democrática.

A Professora Deusolina Vilhena foi primeira diretora da escola e atualmente o Prof. Américo da Silva Teixeira desempenha essa função.

Apesar de a escola funcionar com legalização da Secretaria de Educação do Estado do Amapá, a dependência das rotinas do núcleo de internação é muito evidente, o que promove um ensino diferenciado das demais escolas. Sendo assim, muitos profissionais da educação não estão familiarizados ou capacitados para lidar com esta demanda de adolescentes infratores, causando muitas vezes saída repentina de professores ou técnicos. Foi investigada uma rotatividade de profissionais elevada, principalmente na gestão, caracterizando uma inadequação com o sistema diferenciado da escola.

Consultados professores e coordenação pedagógica, foi salientado que nunca houve uma capacitação profissional no sentido de fomentar conhecimentos e práticas de atuação dentro da medida socioeducativa de internação, o que poderia possibilitar um maior esclarecimento no propósito de facilitar a relação com os

adolescentes internados. É notório, que muitas vezes o profissional possa vir com valores do senso comum, que acredita na medida como processo apenas sancionatória, ou seja, não vislumbram possibilidades de promoção da educação como mecanismo de libertação e socialização destes jovens, dificultando assim o processo de ensino aprendizagem na construção de escola libertadora e inclusiva.

### **5.2.3 Projeto Político Pedagógico**

A função da escola no processo de desenvolvimento moral, ético e intelectual do adolescente é extremamente relevante, além de contribuir para sua definição de identidade como sujeito social e cultural humanizado. No entanto, a escola precisa definir seus eixos norteadores de atendimento e acompanhamento pedagógico deste adolescente internado, visto que, a maioria deles não tem encantamento pela educação e pelo espaço escolar.

Deste modo, é indispensável que elabore e execute um projeto político pedagógico que administre de maneira coerente com a devida demanda, ou seja, com realidade peculiar apresentada por esse socioeducando. A preparação do Projeto Político Pedagógico caracteriza-se por ter caráter democrático, por determinar a identidade da escola e recomendar uma trajetória para ensinar com qualidade. Ou seja, corresponde um planejamento de todas as atividades no âmbito escolar, implemento de ações planejadas, avaliação do processo e recuperação de ações ineficazes. Isso se faz no decorrer da execução democrática do processo, com a participação e avaliação de todos os sujeitos responsáveis.

Essa característica de nortear, mediar as ações pedagógicas da escola, o PPP ganha um dinamismo extremamente relevante na construção de uma doutrina que possibilite a prática inclusiva na formação dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa. Esse pensamento é compartilhado por Caria (2011, p. 100) quando enfatiza que:

na medida em que o projeto ocupa o lugar de mediador da prática educativa, visto que posiciona seus atores quanto à realidade que o cerca e estabelece níveis de superação dessa realidade a partir de metas concretas e possíveis, a cotidianidade representa o solo a ser pisado pelos seus empreendedores.

O projeto político pedagógico não se caracteriza apenas pela sua questão administrativa, erigido para ser guardado. A construção significa que a partir dele, o

grupo escolar pode se basear para realizar de maneira eficaz suas atividades e ações na escola. Por isso, que deve existir o planejamento, para precipitar o que se pretende atingir, possuindo harmonia para que se erga um ensino de qualidade.

O norteamento do Projeto Político Pedagógico possibilita uma amplitude de percepção das ações e objetivos a serem desenvolvidos pela escola, como salienta Caria que:

Um projeto de escola, comprometido com a transformação da realidade educacional brasileira, nasce desse amplo movimento que, ao mesmo tempo em que articula os vários sujeitos envolvidos, estabelece os papéis a serem desempenhados por cada um nos vários espaços e níveis de ação dentro da escola e do sistema de ensino, viabilizando assim os princípios constitucionais da gestão democrática estabelecidos para toda a administração pública (2011, p. 129-130).

Descrever o propósito do Projeto Político Pedagógico é coordenar um projeto político da sociedade, juntamente com os projetos pessoais dos jovens envolvidos na medida e dirigir um conjunto de ideias que terão de orientar a prática pedagógica da escola. Conforme destaca Gadotti (1998) o projeto pedagógico da escola é introduzido atualmente num panorama caracterizado pela disparidade, onde cada instituição precisa conhecer seu universo de atuação, tornando-se assim o resultado do desenvolvimento de suas próprias incoerências.

A efetivação do projeto político pedagógico proporcionará que a instituição escolar tenha seus propósitos para o desenvolvimento de uma pedagogia humanizada bastante definidos, que vise possibilitar uma resposta plausível aos anseios de uma sociedade deficiente de valores e que reconstruam práticas cotidianas que fortaleçam hábitos morais na condução de comportamentos exemplares para o educando, que tem a educação como o único mecanismo de ascensão pessoal e social.

Depois de todo esse arcabouço introdutório para enfatizar a importância do Projeto Político Pedagógico na escola, através da pesquisa documental *in loco*, foi detectado que a escola não possui PPP, o que causou estranha surpresa, visto que a escola tem 22 anos de fundada e se quer concluiu suas metas educacionais com vistas a estabelecer parâmetros para sua atuação pedagógica.

A obrigação de um PPP na escola e sua importância em uma gestão, antecede a qualquer decisão política ou requisição legal, já que num ambiente escolar a clareza sobre as perspectivas que se ambicionam conseguir juntos aos

alunos, comunidade e sociedade precisam ser perceptíveis. Caso contrário, não se exercerá o papel de educar, mas simplesmente de uma prática perigosa de fazer educação, que não tem precisão que caminho seguir.

A pesquisa devido a inexistência do Projeto Político Pedagógico estruturado e formalizado de acordo com os preceitos, a pesquisa ficou comprometida na sua execução de apreciação do PPP, restando identificar as razões que explicassem a não elaboração e de que forma as atividades eram pensadas e executadas, para assim efetivar uma análise capaz de descrever as consequências no processo de execução dos planejamentos e da prática dos atores responsáveis por essa aplicação da educação ressocializadora.

Em questionamentos com a direção e coordenação pedagógica, informaram informalmente, que a falta de contato com toda a comunidade escolar, em especial, família e gestores, visto que a alta rotatividade de adolescentes cumprindo a medida, devido a fugas e liberação judicial, dificultava o encontro para discussão do PPP. Também a mudança política de gestores da escola, onde de 2013 a 2018, 6 diretores se revezaram no comando administrativo escolar, causando mudanças repentinas de estratégias pedagógicas, causando algumas vezes desconfortos internos que amarravam a elaboração do PPP.

Essa justificativa é descartada por Veiga quando analisa que:

Para que a construção do projeto político pedagógico seja possível não é necessário convencer os professores, a equipe técnica, a equipe escolar e os funcionários a trabalhar mais, ou mobilizá-los de forma espontânea, mas propiciar situações que lhes permitam aprender a pensar e a realizar o fazer pedagógico de forma coerente (1995, p. 15).

Foi abordado também, que a maior preocupação pedagógica era garantir o dia de aula, do que promover encontros para discutir e elaborar propósitos pedagógicos para a condução de estratégias de ensino e ações que melhorassem a relação educação e ressocialização.

É notório que uma instituição de ensino que não tenha em seus documentos o Projeto de Ação Pedagógica, pode estar sujeita a execução de uma prática educacional que não seja eficaz com a proposta principal da educação: formar cidadãos críticos e conscientes de sua realidade social.

#### 5.2.4 Projetos desenvolvidos da Escola

Foi detectado que mesmo sem o PPP, com todo esforço a escola ainda assim, desenvolveu projetos inclusivos com intuito de oportunizar práticas educacionais na construção de um educando mais socializado com seu ambiente escolar, social e familiar. Dentre os pesquisados, destacaram-se:

##### - Projeto de Robótica

O projeto perpassa pela construção de seis casais de robôs dançarinos e tem como objetivo atenuar situações recorrentes e negativas observadas na escola, como por exemplo, a assiduidade baixa nas aulas pelo desinteresse do aluno em atividades tradicionais, repercutindo em alto índice de reprovação, e o problema principal a falta de atividades dinâmicas desenvolvidas em grupo, para tratar as relações sociais. Os modelos foram criados com auxílio do professor organizador do projeto juntamente com doze socioeducandos que trabalharam em equipe. Esse projeto vem sendo executado desde 2018.

##### - Projeto Mostra Pedagógica

Acontece no final de cada ano letivo, nela os socioeducandos apresentam trabalhos realizados nas disciplinas estudadas, como resultado do entendimento prático do conhecimento adquirido. Acontece com orientação dos professores de maneira interdisciplinar.

Os adolescentes têm a oportunidade de apresentarem os projetos através de exposições realizadas na escola para os convidados e familiares com intuito de promover a autonomia e interação com a comunidade. Esse projeto vem sendo executado desde 2015.

##### - Projeto Jornada de Férias 1000 graus

Esse projeto é desenvolvido por todo o corpo docente da escola e acontece primeira semana de julho, nas férias escolares. Tem como objetivo desenvolver o desporto e o lazer dos adolescentes resgatando seus valores de

competitividade social, senso de equipe e socialização em grupo. São realizados torneios de futsal, futebol de sabão e campeonatos de pipas, possibilitando lazer e descontração após o primeiro semestre letivo. Esse projeto foi pensado e desenvolvido em 2016, mas devido a peculiaridade da medida, onde nem sempre no período de férias escolares os adolescentes têm autorização da unidade de internação para participarem de atividades, sofreu uma interrupção em 2018.

#### - Projeto Esporte Cidadão

Este projeto é desenvolvido por professores de Educação Física, cuja finalidade é proporcionar através de atividades físico-esportivas a integração e socialização entre os socioeducandos. São atividades realizadas com práticas de esportes diversos e jogos educativos, criando um ambiente interativo e saudável na conduta social do adolescente. Esse projeto foi pensado e executado nos anos de 2017 e 2018.

#### - Projeto de Horticultura Orgânica sustentável

A implantação deste visa proporcionar possibilidades para o desenvolvimento de ações pedagógicas permitindo práticas de execução de atividades em grupo, desenvolvendo diversas maneiras de educar através de iniciativas lúdicas e sustentáveis. Assim sendo, por meio da horta é possível propiciar conhecimentos e habilidades que possibilitem aos alunos, produzir, descobrir, selecionar e consumir os alimentos de forma adequada, saudável e segura, conscientizando-os sobre o conhecimento de uma educação ambiental, qualidade de vida na produção e no consumo de alimentos saudáveis na escola e na vida familiar. Esse projeto vem sendo executado desde 2018.

#### - Projeto de Música

Projeto desenvolvido em parceria com o Juizado da Infância e juventude com objetivo de ampliar a formação cultural, educacional e musical dos adolescentes, além de contribuir de forma direta qualitativa para a ressocialização e reeducação destes jovens cumprindo medida de internação. A música será um

auxílio de intervenção sociocultural, alicerçado na perspectiva de transformação social, que valorize as diferentes realidades sociais, onde a música passa a ser um facilitador desta realidade.

As atividades do projeto são desenvolvidas durante o contra turno do educando, para que possa participar sem alterar sua rotina escolar e sim a complementar. Esse projeto vem sendo executado desde 2018.

#### - Projeto Alfabetização e Letramento

Devido uma grande demanda de adolescentes matriculados na escola estarem muito tempo sem estudar regularmente na liberdade, muitos deles tem imensas dificuldades de ler e escrever devido o distanciamento do ambiente escolar. Sendo assim, este projeto visa atender diferenciadamente esta demanda de alunos, possibilitando a alfabetização e despertando o prazer da leitura, aguçando seu potencial cognitivo e criativo. Este projeto acontece na biblioteca da escola e no contra turno do adolescente, ou seja, se está matriculado pela manhã, desenvolve o projeto pela parte da tarde e assim vice-versa. Esse projeto vem sendo executado desde 2016.

#### - Projeto Sucata Nossa

O projeto tem como meta desenvolver através atitudes corriqueiras e prática um comportamento ético no enfrentamento da problemática do lixo que de maneira crescente está provocando a destruição do meio ambiente e conseqüentemente do ser humano. Sendo assim, as ações deste projeto visam divulgar ideias e oportunizar aos adolescentes a capacidade de criar uma consciência da importância da reciclagem, objetivando a proteção do meio ambiente através da redução do desperdício. As ações são desenvolvidas durante as atividades escolares, onde é feita a coleta seletiva do lixo, reaproveitamento de materiais descartáveis, redirecionando seu destino do lixo e possibilitando uma inovação artesanal e artística desses produtos. Esse projeto vem sendo executado desde 2015.

Indubitavelmente os projetos pensados para escola são de extrema importância e necessários no processo ensino aprendizagem do contexto da ressocialização desses jovens, porém, por não estarem efetivamente documentados e planejados adequadamente, a aplicabilidade e o pouco aproveitamento pelos educandos foram insatisfatórios, causando em alguns dos projetos a perda do objetivo central de cada atividade prestada.

O Projeto Político Pedagógico para ser elaborado carece analisar a realidade atual, criando mecanismos de entendimento sobre o habitual escolar enquanto finalidade de ação e, com propósito de criar uma perspectiva num futuro adequado para resolver as pendências no processo ensino-aprendizagem, com o escopo de aperfeiçoar o que está carente ou incorreto. Diante dessa inferência, Cunha (1989, p. 149) afirma que “o que vale aprender são as situações escolares no seu conjunto, na sua relação com um contexto sociológico, localizado no tempo e no espaço”.

Essa ideia também é compartilhada com Veiga (1995) analisando que é necessário compreender o PPP como uma análise corriqueira de sua realidade escolar, onde precisa de um tempo mínimo de reflexão para uma adequação consolidada da proposta.

A sociedade cobra do adolescente infrator que possa construir uma vida voltada para o exercício pleno de sua cidadania, produzindo comportamentos morais e éticos que permitam uma conduta digna e honesta. Essa responsabilidade de formação acaba sendo entregue a escola, logo esse compromisso vira uma obrigação que define a atuação da educação desempenhada pela instituição escolar no desenvolvimento ou não desse jovem. Porém, como possibilitar o educando a construir um projeto de vida, se a própria instituição não construiu seu instrumento norteador da sua prática pedagógica?

É neste contexto de pura “cegueira pedagógica” devido a ausência de esclarecimentos mais aprofundados sobre a prática pedagógica da escola e sua influência na ressocialização dos adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação, que foi realizada a pesquisa com roteiros de entrevistas com os alunos, professores, coordenação pedagógica e direção, com intuito de possibilitar maior entendimento sobre as ações, interpretações e respostas que atendam a problemática desta pesquisa.

### 5.3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Levando em consideração da temática abordada, o principal objetivo deste estudo foi avaliar o papel da escola no processo de ressocialização dos adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação. Ao buscar compreender essas questões, destaca-se a importância de debater caminhos de enfrentamento na efetuação de ações pedagógicas, para efetivar a inclusão de jovens infratores com maiores dificuldades de compreensão da medida.

Para esmiuçar delicadamente, mas de forma ajuizada e exata a problemática desta pesquisa, optou-se em desenvolver um estudo de caso. Foi pensado neste tipo de pesquisa porque requer uma coleta e análise de dados mais rigorosos e aprofundados que enriqueceu este estudo. É apropriado também, pois a investigação enfrentou uma variedade de fatores que incidem com resultados bastantes complexos. Foi o estudo de caso que ofereceu a comprovação que o tema apresentado tem conotações subjetivas de compreensão, daí a necessidade de estudar seriamente.

O estudo de caso, segundo Gil (2017) incide numa pesquisa aprofundada e extenuante de elementos que vão constituir de forma concisa e detalhada o conhecimento sobre o objeto pesquisado. Permitindo assim que se tenha uma visão mais globalizada da temática, permitindo uma investigação precisa sobre os fatores que influem nas práticas educacionais da escola.

Esse procedimento de pesquisa caracteriza o pensamento de Yin sobre o estudo de caso, quando afirma que:

O estudo de caso conta com muitas das técnicas utilizadas pelas pesquisas históricas, mas acrescenta duas fontes de evidências que usualmente não são incluídas no repertório de um historiador: observação direta e série sistemática de entrevistas (YIN, 2005, p. 27).

Neste estudo de caso se utilizou de uma verificação minuciosa para representar e avaliar uma instituição escolar dentro de uma unidade de internação, argumentando criticamente a diversidade de fenômenos que incidem na construção e desconstrução de uma medida pedagógica e sua execução habitual no cumprimento da medida. Com relação à forma de abordagem, trata-se de pesquisa qualitativa, uma vez que os instrumentos selecionados para a pesquisa apresentavam tal característica. Utilizou-se de técnicas de coletas de dados como

observação *in loco* e entrevistas semiestruturadas, que possibilitou a compreensão dos mecanismos que constituem as práticas nas relações do cotidiano escolar.

Quanto a natureza, foi utilizada uma verificação qualitativa de caráter explicativo. Foi pensado numa pesquisa qualitativa por ser uma abordagem experimental do objeto e de seus sujeitos. Para isso, se definiu um ponto de partida temático através de um método teórico já estabelecido previamente e então criou-se mecanismos plausíveis para a coleta dados, que construídos e praticados puderam suprir uma qualidade singular para um resultado eficiente da pesquisa.

A pesquisa também teve caráter explicativa, possibilitando uma conexão de percepções e entendimentos da realidade pesquisada, através da identificação e compreensão dos fatores que promovem os principais impactos e as razões que explicam a temática abordada. Segundo Gil (2017, p. 42) esse “é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas”. Este modelo de estudo tem a atenção de definir e conhecer os instrumentos ou fenômenos que contribuem para a compreensão dos fatos. Desta forma, este tipo de pesquisa vem elucidar os questionamentos referentes ao tema, viabilizando resultados concretos que favoreçam uma análise mais tranquila sobre a proposta pesquisada.

### **5.3.1 Lócus de investigação e participantes da pesquisa**

A pesquisa foi desenvolvida na Escola Estadual Prof.<sup>a</sup> Elcy Lacerda, localizada na cidade de Macapá, na rua Jovino Dinoá, no Bairro do Beiril, nº 3807, no complexo do CESEIN. A escola possui 22 anos, criada em 04 de abril 1997, por meio do Decreto Estadual nº 2302/1997, atualmente funciona com uma instalação no interior do Centro Socioeducativo de Internação Masculina (CESEIN), com propósito de possibilitar a continuidade de educação aos adolescentes que foram sentenciados ao cumprimento de medida socioeducativa de internação.

A pesquisa será especificamente desenvolvida com a Direção da Escola, Coordenação Pedagógica, professores e adolescentes internados matriculados na instituição, que desenvolve ensino de Educação de Jovens e Adultos, a EJA. A coleta de informações e aplicação de roteiro de entrevistas ocorreu no período do ano de 2018 a maio do ano de 2019, com intuito de identificar elementos que fundamentem o tema sugerido.

### 5.3.2 Instrumentos da pesquisa e coleta de dados

Para coletar essas informações, efetuou-se diálogo realizando perguntas abertas e fechadas, onde foi construído um roteiro de entrevistas semiestruturadas que foram empregados a todos os sujeitos da pesquisa, buscando analisar a temática a partir da coleta de dados, promovidas em especial com a gestão, coordenação pedagógica, professores e educandos da unidade escolar de internação, cujos nomes serão preservados, focando o perfil desse profissional e educando e suas conhecimentos pessoais, suas ideias e suas deficiências, diante da realidade vivida e praticada na escola.

Como diz Selltiz (1987, p. 75) entende-se por entrevista semiestruturada:

[...] que combinam perguntas abertas e fechadas, onde os entrevistados terão as possibilidades de discorrer sobre o tema proposto, e o pesquisador segue um conjunto de questões previamente definidas, como também acrescentar outras adicionais que possam vir a surgir, e o faz em um contexto de conversa informal.

Foi utilizado como critério de seleção para a análise da percepção da ação escolar, 10(dez) professores efetivos com tempo de pelo menos 2 (dois) anos de atuação na escola, com experiência na medida socioeducativa de internação. Já na seleção da coordenação pedagógica e direção, devido sua alta rotatividade de cargo, utilizamos os profissionais que estavam lotados no momento da pesquisa.

Com relação aos alunos, entrevistou-se 10(dez) educandos, sendo priorizados os adolescentes cumprindo medida de internação de pelo menos 1 (um) ano, desenvolvendo atividades e frequência satisfatória na escola.

Registros fotográficos foram realizados para avaliação das instalações e estruturas físicas, para embasar de forma fidedigna as averiguações. Posteriormente os registros da estrutura, os resultados foram analisados sistematicamente com intuito de classificar os dados para comparar a relação entre educação escolar e estrutura física do ambiente.

Outra etapa da pesquisa voltou-se à consulta sobre o Projeto Político Pedagógico e documentos como diários de frequência, boletins e relatório de matrículas que complementaram o conhecimento das estratégias adotadas no que tange a discussão da temática da educação como processo de ressocialização.

Na última etapa foi desenvolvida a sistematização e análise dos dados, momento em que os materiais coletados foram estudados e interpretados para

estabelecer a correlação entre os fundamentos práticos e as ideias teóricas que orientam esse estudo.

### **5.3.3 Análise de dados e aspectos éticos da pesquisa**

A coleta de dados fomentou uma análise e discussão com base na interpretação dos instrumentos da pesquisa, roteiros de entrevistas e documentos investigados, após a obtenção das informações, estas foram transcritas, interpretadas.

Foi desenvolvido, após a coleta dos dados, um diagnóstico situacional, relatando as etapas de desenvolvimento da pesquisa, descrevendo os resultados e fazendo conversações entre os dados coletados e o objeto pesquisado.

O roteiro de entrevistas e a pesquisa *in loco*, foram utilizadas como técnicas para coleta de dados e forneceram um ambiente para que o sujeito entrevistado apresentasse total liberdade de participar e enriquecer a investigação, sem impor nenhuma situação de coação ou constrangimento.

Em concordância com a Resolução CNS 196/96, todos os sujeitos da pesquisa tiveram seus nomes preservados e a eles foram apresentados a justificativa, os objetivos e os procedimentos que serão utilizados na pesquisa. De modo que, nesta pesquisa todos os participantes foram nomeados com pseudônimos e receberam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que segue nos apêndices deste estudo.

## **5.4 OS RESULTADOS: OS IMPACTOS DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO NA PERCEPÇÃO DA GESTÃO, PROFESSORES E ALUNOS**

As análises desenvolvidas neste trabalho buscaram auxiliar na compreensão da contribuição da escola na problemática do jovem autor de ato infracional, refletindo sobre a atuação, principalmente dos profissionais de educação lotados na Escola Elcy Lacerda, assim como a visão do socioeducando na construção pessoal de sua recuperação em busca de seu engajamento social.

Partindo desse pressuposto, Costa (2006a) acredita que a caráter da prática socioeducativa é preparar o adolescente para atuar positivamente nas suas relações sociais, fortalecendo o convívio familiar e social. A educação básica, a

educação voltada para o caráter profissional, a promoção de atividades de cunho artístico e cultural, as práticas de esportes, a orientação religiosa, a observação social e psicológica da condição de cada jovem e todas as demais atividades orientadas ao socioeducando devem encontrar-se dependentes a uma finalidade elevada e ordinária. Manifestar sua potencialidade para o convívio social, isto é, capacitá-lo para coexistir harmoniosamente com os outros indivíduos, sem delinquir ou contrariar as normas sociais que possam caracterizar uma infração penal.

Não obstante desse pensamento, a medida socioeducativa excede a ideia de punição, ou de vingança estabelecida por parte da sociedade tradicional brasileira, atrelando a condição do adolescente em desenvolvimento de suas faculdades como sujeito adulto e com condições totais de discernimento sobre o fato praticado.

[...] a questão envolvendo adolescente ao qual se atribui a prática de atos infracionais transcende ao aspecto meramente jurídico, em face do caráter pedagógico da sanção educativa destinada a pessoa em desenvolvimento, cuja personalidade ainda não está totalmente formada (BANDEIRA, 2006, p.188).

A concepção majoritária do ECA entende que o ato infracional não pode ser estimado como atenuação em analogia ao crime, pois a investigação clara e objetiva das condutas são idênticas, mas intrinsecamente existe uma inconformidade enorme, porque o adolescente, biologicamente, não possui a percepção ética para perceber o caráter delinquente do fato, pois não a responsabilidade necessária para praticar crimes mas, sim, atos infracionais.

Sendo assim, é fundamental que os ambientes escolares que acolhem os adolescentes cumprindo medida de internação criem mecanismos que deixem de observar e julgar os jovens sob a ótica dos estereótipos e estigmas e possam estimular a concepção de que esses adolescentes se encontram em condição de vulnerabilidade, mas são sujeitos de direitos, elaboradores de significações, formuladores de linguagens variadas, com estratégias de relacionamento, formas peculiares de comunicação e diálogo.

Desta forma, o direito a educação é prioritário, vislumbrando a possibilidade de inculcar nesse jovem um novo futuro onde possa conquistar e realizar novos projetos vida fora da delinquência. Somente com práticas inovadoras e libertadoras que essa realidade pode ser transformada, quebrando um paradigma

social historicamente instituído, promovendo atitudes e ações que sejam responsáveis pela autonomia transformadora desse sujeito de direito, como descreve Canen (1999, p. 98) “[...] o processo de escolarização de jovens e adultos deve representar uma contribuição para o resgate da dignidade e para a construção da cidadania crítica e participativa”. A autora reforça ainda, que as práticas de educação de jovens devem enfatizar como destino final, o seu sucesso. Tendo como obrigação, a função de fortalecer sua autoconfiança e a construção da identidade dentro dos valores sociais e da realidade de que estão engajados (CANEN, 1999).

Essas afirmações apenas avigoram a ideia de que é preciso construir um planejamento inclusivo, onde a escola busque garantir o desenvolvimento cognitivo e social do educando, a partir de práticas pedagógicas que visem conhecer dedicadamente a peculiaridade dos jovens, de maneira a erradicar toda e qualquer atitude que classifique negativamente esses adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação.

Os resultados encontrados nesta pesquisa reforçam a complexidade de estabelecer uma relação pedagógica digna com o socioeducando, capaz de possibilitar sua ressocialização, demonstrando uma ação educacional deformada da escola no seu poder de transformar.

Com base em entrevistas semiestruturadas realizadas com educadores, educandos, direção e coordenação pedagógica, além de uma pesquisa observacional *in loco*, foi possível identificar essas deficiências que foram apontadas e discutidas de maneira dialética com os sujeitos apresentados.

Desse tratamento das informações, foram estabelecidas categorias de análises. Junto a gestão e coordenação pedagógica foram identificadas as seguintes categorias:

- 1) Entendimento da medida socioeducativa de internação;
- 2) Projeto Político Pedagógico da Escola (PPP);
- 3) Relação com o socioeducando; e
- 4) Desafios da socioeducação.

Com relação aos professores as categorias abordadas estavam assim relacionadas:

- 1) Entendimento da medida socioeducativa de internação;
- 2) Relação professor-aluno;
- 3) A educação como mecanismo de ressocialização; e

4) Desafios profissionais no processo de ressocialização.

Junto aos adolescentes, por sua vez, foram identificadas as seguintes categorias:

- 1) Concepções de socioeducação/internação;
- 2) Concepção de escola;
- 3) Relação aluno-professor; e
- 4) Sentimentos relacionados à escola no processo de ressocialização;

Outras categorias foram apresentadas aos sujeitos, entretanto, não serão aqui abordadas, foram consideradas como material complementar, embasando as análises da pesquisa.

#### **5.4.1 O olhar da Gestão escolar: a direção e coordenação pedagógica**

É reconhecido pelo ECA e o SINASE que a medida de privação de liberdade é um ato responsabilizador e sancionatório do Estado. Porém, nas diretrizes do SINASE, se estabelece como essência:

A adolescência é uma fase da vida de grande oportunidade para aprendizagem, socialização e desenvolvimento. Atos infracionais cometidos por adolescentes devem ser entendidos como resultado de circunstâncias que podem ser transformadas e de problemas passíveis de superação, para que exista uma inserção social saudável e de reais oportunidades (BRASIL, 2013).

Por isso, a internação não pode corresponder meramente como o cárcere do adolescente, visto que, como as demais medidas socioeducativas, também consiste no caráter pedagógico e ressocializador, e não simplesmente sancionatório. A medida internação sugere escolarização obrigatória, profissionalização, assistência absoluta ao adolescente, permitindo com essa prática sua reinserção social.

O foco da pesquisa especificamente na escolarização se deu pelo fato que segundo a lei, quando um adolescente cumpre uma medida socioeducativa deve obrigatoriamente ser matriculado e frequentar regularmente a escola. Desta forma, pensar em ressocialização perpassa pela prática pedagógica da educação escolar e foi com esse contexto que as categorias foram pensadas e discutidas a seguir.

## **Entendimento da socioeducação**

De acordo com o Diretor da Escola, a medida socioeducativa é aplicada ao menor em conflito com a lei, já para o Coordenador Pedagógico, quando não há outra medida aplicável e esgotado as outras sanções. Percebe-se que nas respostas dos profissionais de educação, que o entendimento de medida socioeducativa é muito vago, banal, levando ao entendimento que não conhecem plenamente os mecanismos legais que regem a medida socioeducativa, como o Eca e o Sinase.

Esta análise é reforçada por Volpi (2002, p. 62) quando ressalta que:

o desconhecimento do ECA, bem como a resistência de alguns setores da sociedade brasileira à sua implantação, tem levado a uma visão distorcida dos avanços dessa lei no que concerne a proteção integral a criança e adolescentes. Assim, acusa-se o ECA de não prever medidas que caibam a prática de atos infracionais, estimulando o aumento da delinquência infanto juvenil.

Verificou-se que essa distorção de entendimento da medida de internação algumas vezes provoca o descomprometimento da atuação pedagógica dos profissionais, haja vista, que vêem a medida como sancionatória apenas, não vislumbrando o processo pedagógico e ressocializador da educação.

## **Projeto Político Pedagógico da Escola (PPP)**

De acordo com o entendimento da gestão, pensar em projeto político é pensar em norteamento das ações, porém salienta o gestor:

A escola não construiu ainda um projeto Político Pedagógico. Existe uma dificuldade muito grande de promover encontros com a comunidade escolar e também a rotatividade de adolescentes, que muitas vezes, fogem ou são liberados pela justiça (Gestão).

Segundo o coordenador Pedagógico o PPP ainda não foi construído. Não há interesse pela gestão em promover a formulação do projeto político da escola, pois a o cargo é costumeiramente alterado de acordo com interesses políticos. Foi identificado que a escola constrói todo ano um Plano de Ação Pedagógico, que serve de subsídio para nortear as ações educacionais e projetos que serão desenvolvidos ao longo do ano.

As respostas reforçaram apenas o que a investigação documental já apontava, apesar de 22 anos de fundada, nenhuma gestão se preocupou seriamente em elaborar o projeto que pudesse delinear os horizontes pedagógicos da escola, o que claramente é detectado nas ações e projetos incompletos desenvolvidos pela instituição escolar, refletindo diretamente no aproveitamento e desenvolvimento do socioeducando na sua formação acadêmica, inviabilizando assim, sua ressocialização através da educação.

Na análise de Gadotti o projeto ocorre:

Todo projeto supõe rupturas com o presente e promessas para o futuro. Projetar significa tentar quebrar um estado confortável para arriscar-se, atravessar um período de instabilidade e buscar uma nova estabilidade em função da promessa que cada projeto contém de estado melhor do que o presente. Um projeto educativo pode ser tomado como promessa frente a determinadas rupturas. As promessas tornam visíveis os campos de ação possível, comprometendo seus atores e autores (GADOTTI, 1994, p. 579).

Um projeto pedagógico voltado para a socioeducação segundo Gonzalez (2006) precisa contemplar a concepção de um ensino que possibilite uma prática diária de desenvolvimento individual e coletivo dos procedimentos para a socialização e educação do adolescente, permitindo sua afirmação e construção de sua identidade e seu desenvolvimento como um todo, com apoio na relação dos aspectos afetivo, intelectual e coletivo. O autor completa enfatizando que “a educação como processo é uma unidade complexa que interage com a dinâmica de seus participantes nos diferentes níveis institucionais” (GONZALEZ, 2006, p. 544).

Esse contexto de entendimento leva a reflexão da relevância de elaborar um Projeto Político Pedagógico que possa demonstrar o verdadeiro interesse em promover a educação inclusiva e libertadora, pois vai nortear os caminhos na busca dessa equidade. Nesse planejamento deve ser observado o que pode ser levado em consideração e sua intenção de executar os direcionamentos e de que forma serão aplicados, para que não sejam exíguos na disposição de alcançar a eficácia de sua implantação. Construir as táticas apresentadas, delineando possibilidade de ser realizado, possibilita uma análise crítica da realidade criando perspectiva de um futuro diferente e possível na vida do jovem infrator. A não elaboração dessas estratégias pode resultar num processo educacional deficiente no combate da reincidência e na busca da reintegração social.

## Relação com o socioeducando

Percebeu-se que os sujeitos entrevistados concordam sobre a importância do diálogo, da interação, da participação efetiva da escola e de seus agentes na promoção da educação e avaliam suas relações com os adolescentes de caráter positivo. Segundo o coordenador pedagógico

Existe disponibilidade de ambos para a conversa, sobre qualquer tema de interesse do adolescente (Coordenador Pedagógico).

Essa prática é acatada e defendida por Maturana (2005), onde ressalta que a atitude de educar acontece no conviver com o outro, de forma harmônica e recíproca.

Segundo o gestor, apesar dos alunos terem certo respeito por ele e pelos professores, existe uma sensação de insegurança que dificulta a relação mais próxima que viabilize a educação.

Da mesma forma, o coordenador pedagógico esclarece que por conta da relação dialogada com os alunos, ele não se sente ameaçado, haja vista, a construção pedagógica que constrói com os adolescentes.

Observa-se que apesar de gestor e coordenação pedagógica entenderem a importância do diálogo, da relação estreita com o educando, ainda paira uma insegurança causada pelo estereótipo impetrado ao adolescente infrator, que ainda é visto como um delinquente e não um socioeducando. Essas atitudes e entendimentos preestabelecidos socialmente inviabilizam o processo ensino aprendizagem, pois não permitem uma relação de confiança, de comprometimento com a educação, tanto de adolescentes como da equipe técnica pedagógica.

Os entrevistados, apesar de parecem comprometidos com a realidade estabelecida, entendem que o sistema não permite fazer muito perante o tanto que precisa ser recuperado, mas demonstram estarem implicados com a causa. Essas atitudes, embora insuficiente, transparecem favoráveis à responsabilização e recuperação do adolescente infrator, de contrário com aquelas que o culpabilizam e o concebem como incorrigível.

A escola de acordo com Julião (2014), seja em ambiente de liberdade ou de privação, deve estar comprometida como um ambiente de diálogo e socialização,

concebendo que a educação é um elemento de constituição da ressocialização e de liberdade.

Desta forma, a escola do sistema socioeducativo ganha um aspecto integrado de colaborar com o processo de escolarização de um sujeito que já chega fracassado socialmente e muitas vezes junto as famílias também. Sendo assim, propósito da escola se impõe um reconhecimento do potencial de transformação do adolescente infrator.

### **Desafios da socioeducação**

Notou-se que os desafios encontrados pela gestão e coordenação pedagógica, são semelhantes, pois entendem que a dificuldade de promover uma prática eficaz de educação na garantia de uma qualidade pedagógica da medida socioeducativa de internação, é de capacitar os sujeitos da promoção desta prática, permitindo o envolvimento de todos os sujeitos num processo de ensino aprendizagem que desenvolva a construção de um jovem autônomo e consciente de seu papel cidadão.

Promover capacitação e formação continuada dentro do processo socioeducativo para os professores e demais colaboradores da escola. Enquanto isso não ocorrer, a escola continuará tendo resultados negativos na formação do socioeducando. Outro desafio é desmistificar a ideia de educação regular para educação diferenciada, inclusiva (Gestor).

A escola deve ter maior articulação de ações ordenadas com uma proposta interdisciplinar, encadeando com os demais setores internos. Precisa ter atrativos, conseguindo unir conteúdo a capacidade de compreensão de forma lúcida e lúdica, possibilitando um aprendizado dinâmico e prazeroso, com o educando tendo acesso a outros conhecimentos (Coordenador Pedagógico).

Mas para isso, todos os agentes da escola precisam estar envolvidos e compreender o que é a medida socioeducativa e todos os obstáculos e condições de desigualdade que se encontra este adolescente cumprindo a medida de internação.

A capacitação dos profissionais da educação é primordial para que possam atuar positivamente no sistema socioeducativo, por meio de condições convencionais sólidas em cursos e atualizações, para a promoção de uma prática mais eficaz dentro das unidades de internação. Na concepção de Alves et al. (2007, p. 172), “É necessária a formação continuada das pessoas envolvidas nas

atividades oferecidas nas instituições, a sensibilização da comunidade em que a instituição atua [...]”.

Isso remete a criação de políticas de capacitação pelo Estado através de parceria com outras instituições, inclusive privada, no sentido promover o entendimento e a compreensão da medida socioeducativa, possibilitando assim, a formação de profissionais aptos a atuar em projetos pedagógicos que possam efetivar o princípio maior da educação na privação da liberdade, a ressocialização.

#### **5.4.2 A percepção dos professores**

No processo educacional, o professor torna-se o sujeito básico do ensino, em que se difunde o conhecimento historicamente elaborado pela sociedade e se oferece como preparativo para a vida. Essa inferência é salientada por Gadotti (2003, p. 150) quando afirma que “O profissional do ensino não é um técnico, um especialista, é antes de mais nada um profissional humano, do social, do político”. No contexto socioeducativo, esta função ganha um destaque ainda maior, pois os adolescentes são deficitários de valores políticos, sociais e humanos. Daí a necessidade da laboração de uma relação estreita que viabilize a confiança para o desenvolvimento de variadas atividades que virão ao longo da execução da medida.

Essa relação pode levar à transformação da realidade, por meio de projetos expressivos para a vida dos estudantes, cuja autoestima, pode ser tornar ativa e conquistada por meio do desenvolvimento das extensões sociais, emocionais, afetivas e culturais, entre outras.

Entender seu papel transformador no contexto da ressocialização do adolescente cumprindo medida socioeducativa de internação, nem sempre é inculcado pelo professor, já que muitas vezes está arraigado de preconceito e desinformação da realidade da medida, o que pela pesquisa realizada na escola, percebeu-se claramente este fator.

No entendimento de Vigotski (2004) o ato de valorização da escola contribui para a formação de um indivíduo preocupado com a coletividade, capaz de cometer ações que possam transformar a sociedade. Para isso a educação deve ampliar a competência de pensar, possibilitando a promoção de mudanças que objetivem aperfeiçoar o convívio social.

Daí o grande desafio dos educadores que lidam com medida socioeducativa de internação, como promover cidadania dentro de uma unidade de privação de liberdade para adolescentes que já tiveram seus direitos primordiais violados ou ainda são tratados de maneira desigual no ambiente escolar?

Educar nesta realidade requer muito comprometimento e conhecimento da medida de internação, para auxiliar na conduta deste profissional da educação, para não comprometer sua prática pedagógica. Educar sujeitos de direitos onde as salas são “celas”, portas e janelas de grades de ferro, produzir seres pensantes críticos onde seu direito maior de cidadania está sendo privado, a liberdade.

Neste contexto, as entrevistas com os professores seguiram uma linha de análise no intuito de descobrir seu comprometimento e conhecimento da medida, auxiliando na sua prática. As abordagens ocorreram durante o exercício de suas atividades pedagógicas, desta forma, somente alguns professores foram abordados, os quais foram selecionados de acordo com seu tempo de atuação na escola, dois anos ou mais de experiência na medida de internação.

Dos 10 (dez) professores entrevistados, 4 (quatro) foram analisados de maneira mais conclusiva para facilitar o entendimento da temática discutida, os quais foram denominados pelas letras A, B, C e D, e o resultado é exposto a seguir.

### **Entendimento da medida socioeducativa de internação**

A construção da ressocialização através da educação é uma tarefa para muitas mãos, que depende de todos os que interagem no atendimento socioeducativo. Os professores implicam numa dessas mãos da socioeducação, com o papel de dirigir esse adolescente para o exercício da cidadania, dando sentido ao ensinar e ao aprender através de práticas pedagógicas cabíveis na promoção de uma medida eficaz e na reformulação da identidade desse jovem internado.

De acordo com o professor A, ele entende que medida socioeducativa de internação é:

A restrição de liberdade, é quando o adolescente cometeu um crime e foi sentenciado a cumprir medida socioeducativa de internação (Professor A).

Já o professor B entende que a medida é:

Quando o adolescente está cerceado de sua liberdade por ter cometido algum ato infracional grave, que a justiça sentenciou a internação (Professor B).

Percebe-se que ainda existem algumas lacunas no entendimento da medida por falta de conhecimento normativo dos mecanismos legais, o que pode comprometer a prática pedagógica no seu bojo. O professor C informa que na sua compreensão a medida de internação é quando:

O adolescente cometeu algum ato ilícito na sociedade e foi internado no CESEIN e tem direito garantido pelo ECA a estudar na escola (Professor C).

O conhecimento da realidade estudantil permite a construção de ações que venham solidificar práticas salutaras na busca da valorização do adolescente na compreensão de sujeito de direito, capaz de criar suas estratégias de vida a partir da renovação de sua identidade enquanto ator de suas decisões. É neste prisma que o Professor D, expressa seu entendimento sobre a medida:

O adolescente está preso por ter cometido um crime, um ato infracional, porque adolescente não comete crime e sim ato infracional. E é por isso que está preso cumprindo medida de internação e a escola tem o papel de ajudar na sua ressocialização (Professor D).

Através das respostas dos professores, percebe-se que em sua maioria conhecem a medida socioeducativa de internação, mas ainda não tem esclarecimentos claros a respeito da socioeducação e seu papel pedagógico na formação do adolescente.

Os professores da socioeducação no cotidiano historicamente constituído perpassam por um processo de construção do desenvolvimento do estudante como sujeito, para conduzir a escolarização num determinado tempo e espaço. Essa importância do profissional de educação na medida socioeducativa é ressaltada quando:

No caso dos profissionais da educação que trabalham nos programas de atendimento socioeducativo, quanto mais dotados de clareza e intencionalidade na sua atuação, mais poderão influenciar o desenvolvimento do potencial dos adolescentes, a ressignificação das trajetórias infratoras e a construção de uma cidadania juvenil (BISINOTO, 2014, p.14).

Mas para isso acontecer, o professor precisa entender a socioeducação através de seus mecanismos reguladores, proporcionando uma atuação condizente

com o propósito pedagógico da medida, além de desmistificar as ideias preconcebidas de que o adolescente é irrecuperável. Acreditar e comprometer-se que seu papel é fundamental na construção de um educando capaz de transformar sua realidade através do conhecimento adquirido na escola. Mesmo sabendo das inúmeras adversidades encontradas, sua prática é que será o diferencial entre o fracasso e o sucesso da medida.

### **Relação professor-aluno**

Nota-se que apesar da realidade da escola estar em uma unidade de internação, os professores demonstram saber lidar com o público alvo da medida, o que possibilita uma relação de ensino aprendizagem de acordo com os propósitos da socioeducação. Mas é claro que foi percebida entre alguns professores, certa insegurança no lidar com esse adolescente, devido seu histórico de violência e comportamento desvinculado com o comprometimento com a educação, como relata os entrevistados:

Confesso que ainda me sinto insegura em dar aula para alguns adolescentes, mas procuro criar uma relação harmoniosa e confiável, mostrando a importância da educação e nos benefícios que trará na sua vida. No geral, acredito que é uma relação boa, diante do contexto da realidade que se encontra a escola (Professor A).

É uma relação normal, porém, cheia de receios também. É difícil às vezes entender o comportamento de alguns adolescentes, talvez pela falta de afeto, não facilitam uma aproximação mais amigável (Professor B).

É nessa relação de confiança e insegurança que as práticas pedagógicas ocorrem, nem sempre adequadas, mas buscando condições de efetivações, principalmente no que diz respeito ao processo ensino aprendizagem. É claro que muitas vezes essa relação é comprometida com situações de conflitos ou desrespeito com o profissional.

Isso é percebido com o depoimento que afirma:

É uma relação tranquila, mas sempre alerta, no sentido de não permitir muita intimidade, visto que, alguns adolescentes confundem respeito com liberdade. Mas, no geral acredito que se dar uma relação sociável que permite o processo educacional, mas sempre com algumas restrições que a medida de internação impõe (Professor C).

A relação professor e aluno deve se basear na edificação de um de confiança recíproca, onde não há alicerce para a formação de um sujeito de direito se não houver confiança que esse ser é capaz de transformação. Percebeu-se que muitas ações desenvolvidas no ambiente escolar fracassaram, por não haver a promoção de uma educação adequada que possa suprir as dificuldades dos alunos, principalmente pela ausência do empenho da obrigação do professor no processo educativo.

Diante do exposto, verifica-se o entendimento das relações pedagógicas bastantes complexas, pois o Professor D informa que esse convívio deve ser manter no campo apenas profissional, não podendo ser excedido.

É uma relação profissional que permite que eu consiga repassar meus conteúdos e possibilite a aprendizagem pelo adolescente (Professor D).

O Professor D destaca que a relação é somente profissional, que não precisa estabelecer nenhuma relação estreita com ao adolescente, apenas de repasse de conteúdo. Essa visão se compara a “educação bancária” enfatizada por Freire (2009) onde apenas se deposita o conhecimento, sem a necessidade de refleti-lo. No entendimento do autor esta prática implica somente na ação de depositar conteúdos e não refletir sua aplicabilidade, completa afirmando que “dessa maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os “depósitos” e o educador o depositante” (FREIRE, 2009, p. 58).

Percebeu-se que os outros professores, apesar de se sentirem inseguros, entendem a importância de uma relação baseada na confiança e no diálogo que permita um estreitamento na construção do saber de forma mais pedagógica e possibilite um eficaz processo de aprendizagem. E para compreender melhor essa prática pedagógica, Mellouki e Gauthier acrescentam que:

É nessa tarefa de mediação que se revela o papel de intelectual do professor, papel não só de portador, intérprete e crítico de uma cultura, mas também de produtor e de divulgador de conhecimentos, técnicas e procedimentos pedagógicos, e de agente de socialização, de intérprete e de guardião responsável pela consolidação das regras de conduta e daquelas maneiras de ser valorizadas pela sociedade e pela escola (2004, p. 545).

Desta forma, quanto mais o professor compreender a extensão da mediação como postura necessária em suas práticas pedagógicas, admitindo uma relação de confiabilidade e reciprocidade, conquistará avanços em relação aos

socioeducandos, pois desse modo, os adolescentes poderão criar condições adequadas para desenvolverem uma maior interesse e motivação para aprender e assim transformarem a sua realidade.

Quando o professor desenvolve essa ação de diálogo confiável, sua prática não é vista como uma mera transmissão de conhecimentos, mas como uma atuação mediadora, que possibilita a capacidade de articulação das experiências dos socioeducandos com o mundo, levando-os a refletir sobre sua realidade peculiar, adotando um papel mais humanizador em sua prática docente.

A dificuldade da relação professor-aluno muitas vezes vem também, do desconhecimento da realidade e esta ligação expressa uma problemática ainda maior, quando se refere ao universo dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Diante disso, indubitavelmente é necessário estabelecer práticas de conduta de professores e alunos, constituída através de uma relação sucessiva, estreita e ampla em sala de aula, uma vez que os educadores tem o poder de tomar decisões que podem influenciar os educandos direta ou indiretamente, e muitas vezes são vistos como emitente do saber, do conhecimento, que pode transformar ou ser mantenedor de uma educação formal que ressalte o status quo organizacional político vigente.

### **A educação como mecanismo de ressocialização**

Fundamentalmente, a escola pode ser estimada como um dos ambientes favoráveis, senão o único, apropriado para a prática pedagógica que promova a ascensão intelectual e culturalmente do indivíduo dentro de uma sociedade. Contudo, as relações compostas no contexto escolar entre educandos e professores têm causado grande precaução e apreensão por parte daqueles que enfrentam a escola como espaço de construção e reconstrução recíproca de conhecimento, principalmente nas unidades de internação.

Desta forma, o professor A entende que é possível sim a educação ser um mecanismo de ressocialização. Contudo, a ressocialização não depende somente da escola. Concordando com o Professor B que também acredita na ressocialização, pois argumenta que a educação é o melhor caminho para a mudança.

Esses comentários não destoam do restante dos entrevistados, ouvido o Professor C, informou que:

Creio que sim, a educação é a base para uma vida digna em qualquer âmbito (Professor C).

Abrangendo este prisma de propósito, o Professor D também concorda e alega:

Claro que a escola ressocializa, pois promove uma educação crítica mostrando ao adolescente seu papel na sociedade (Professor D).

Indubitavelmente, percebe-se o entendimento dos professores com a relação a importância da educação no processo de ressocialização, porém não se visualizou isso na sua prática pedagógica. Com base em documentos da escola, boletins obtidos na secretaria, a reprovação dos educandos é absurdamente alta. Em 2015, foi de 100% a reprovação, em 2018 foi de 81%.

Esses índices tão baixos promovem um debate acerca de como criar mecanismos adequados e favoráveis que possibilitem solucionar ou diminuir essa grave crise educacional que distancia os educandos através de conteúdos repetidos e sem atração suficiente que envolvam a realidade dos adolescentes e permitam sua consciência crítica e transformadora. Agrava-se essa rejeição pela elaboração de currículos engessados e práticas inertes, o que torna a escola entediante e desinteressante.

Pensar em educação de jovens internados requer a construção de um currículo que incentive a aprendizagem e a produção de conhecimentos através de atividades dinâmicas e lúdicas que envolvam e integrem os educandos, propiciando seu engajamento social, almejando sua capacidade de criar uma consciência crítica ao ponto de promover sua transformação no caminho de sua ressocialização. Essa a prática educacional desenvolve-se no processo de produção coletiva, comprovando que a educação não é uma construção individual. Por isso, educação é um ato recíproco que promove o desenvolvimento dos seus sujeitos responsáveis, como afirma Brandão (2007, p. 18),

As pessoas convivem umas com as outras e o saber flui, pelos atos de quem sabe-e-faz, para quem não-sabe-e-aprende. Mesmo quando os adultos

encorajam e guiam os momentos e situações de aprender de crianças e adolescentes, são raros os tempos especialmente reservados apenas para o ato de ensinar.

Não basta entender o propósito da educação na realidade da internação, é preciso comprometimento, atitude, desempenho que vão além de discursos ideológicos. Docência na socioeducação é necessário empenho, dedicação que devem ir muito além de um simples propósito de ensinar, um comprometimento que quebrem barreiras do preconceito e que não fiquem em apenas discursos ideológicos sem práticas eficientes. Atualmente a ideia dominante é a do coletivo do senso comum, que entende que o adolescente infrator é um mal irreversível, um mal social que precisa de punição severa ou até mesmo uma eliminação sumária. Esse parcela social esquece que essa fase da vida, a adolescência, o jovem está se construindo como pessoa, e que devido uma grave crise de identidade provocada por uma larga escala de desigualdade, provoca uma violação arbitrária de direitos extremamente primordiais para sua formação como ser humano.

A educação pode e deve ser a chave que possibilite a abertura para um futuro que englobe a condição de sujeito autônomo de direito. Os agentes que fomentam esse processo educacional precisam acreditar que é possível transformar um ser carente de valores em uma pessoa digna de exercer sua condição de sujeito de sua própria história, capaz de reverter sua realidade e construir um projeto de vida que seja favorável para sua sobrevivência e produção social dentro da licitude das normas.

### **Desafios profissionais no processo de ressocialização**

Os desafios são imensos no que diz respeito a execução da medida socioeducativa no seu campo pedagógico, já que no campo sancionatório, já está sendo efetivada com a privação da liberdade. Desta forma, os questionamentos cercam em sua grande parte no processo de edificação de uma prática pedagógica capaz de proporcionar esse olhar mais humano e reconstrutor de comportamentos a partir da consciência de valores sociais que devem ser efetuados pela escola. Como alega o Professor B:

Acredito que os principais desafios estejam em propiciar técnicas e práticas mais eficientes no processo de educar (Professor B).

Da mesma forma, o Professor C, compreende:

que o maior desafio é incutir no adolescente que só depende dele sua transformação (Professor C).

É claro que a escola tem um papel importante neste contexto, mas o educando necessita acreditar que é capaz de mudança.

Pensar em educação é pensar em desafios, ainda mais na socioeducação. Mas acredito que o maior desafio é criar mecanismos eficientes, tanto legais, quanto pedagógico, para promover uma educação de qualidade ao adolestece (Professor A).

Já o Professor D acredita que os desafios estão na falta de Políticas Públicas que favoreçam a prática do docente, conforme salientou:

Maior investimento do poder público em políticas que favoreçam e promovam os professores que estão na linha de frente dessa realidade (Professor D).

Essa quase unanimidade na resposta dos professores aponta numa direção única, o professor necessita com urgência encontrar formas diferenciadas para trabalhar com os alunos, procurando motivá-los e inseri-los nas atividades pedagógicas onde possam juntamente com os educadores seres construtores do processo ensino-aprendizagem.

Para tanto, o educador necessita realizar incessantemente uma auto avaliação de sua prática, pois esse é um exercício que auxilia o professor a descobrir os possíveis defeitos, para assim promover possibilidades de mudança das suas práticas pedagógicas. Sendo assim, o principal desafio para esse professor é criar mecanismos para transformar a visão desses alunos que não vêem atrativos e nem interesse na escola.

Nesse entendimento, os projetos pedagógicos pensados pela instituição escolar precisam estar voltados para promover a ambicionada autonomia dos adolescentes, tornando-se os comandantes de sua própria conquista, autor de sua história, oportunizando a capacidade da liberdade de tomadas de decisões críticas que favoreçam sua independência cognitiva e social.

É como esclarece Rodrigues:

A educação cumpre esse papel ao dotar os educandos dos instrumentos que lhes são necessários e pertinentes. Esses instrumentos são colocados em evidência ao serem descritos os meios educacionais que possibilitarão que todos os indivíduos cidadãos deles se aposses: organização e distribuição de conhecimentos e habilidades disponíveis num certo momento histórico, preparação para o trabalho, acesso ao desenvolvimento tecnológico, participação crítica na vida política(RODRIGUES, 2001 p. 236).

Sendo assim, a escola com sua prática pedagógica tem o objetivo de construir uma consciência de valores morais, éticos sociais, possibilitando a nulidade da desigualdade e garantindo direitos e cidadania. Além de guiar o adolescente incidido em ato infracional a consciência crítica de compreender a necessidade de inculcar novos valores que o reabilite ao convívio social, levando-o a entender que sem a aplicação desses princípios sociais sua condição de humanidade se aniquilará, por isso importância de praticá-los. Dentre esses princípios estão valores como justiça, a solidariedade, o respeito mútuo, a cooperação e principalmente a tolerância.

A educação na medida socioeducativa e seu caráter pedagógico tem o desafio de promover práticas que desenvolvam comportamentos na construção de um ser social que valorize a vida e as relações sociais no contexto da sua reinserção social.

#### **5.4.3 A perspectiva dos alunos: A educação ajuda na ressocialização?**

São variados os fatores que promovem o cometimento de atos infracionais por crianças e adolescentes, onde como já foi citado anteriormente, a questão econômica destaca-se como um enorme fator, devido principalmente esse jovem estar inserido numa sociedade com extrema desigualdade social, onde uma boa parte desta sociedade tem seus direitos primordiais violados e não garantidos, mesmo constando nos ordenamentos jurídicos. Isso muitas vezes provoca uma busca imediatista por resposta que o façam equivocadamente entender sua realidade de exclusão, optando pela delinquência para satisfação de seus desejos básicos como um adolescente em processo de desenvolvimento de suas faculdades cognitivas e sociais.

Por isso, é diversificada a definição de um perfil do adolescente infrator, pois todos teoricamente nascem com perspectivas e potenciais para se

desenvolverem socialmente, o que dependerá necessariamente de suas escolhas e tomadas de decisão.

Na afirmativa de Maeyer (2013, p. 38) “a maioria dos presos é pobre, não só pobre em nível econômico, mas igualmente em termos de conhecimento escolar”. Para o autor, a escola enfrenta uma incoerência, pois é estabelecida em um centro prisional, onde se pune e ao mesmo tempo se deve oferecer uma construção de valores às pessoas que não queriam estar ali e que a educação na prisão raramente é acolhida como uma oportunidade, uma alternativa de transformação.

Dentro dessa condição peculiar de pobreza, de vulnerabilidade, o adolescente encontra na sua reação instintiva de sobrevivência, usar o saber de suas experiências e desinformação social, o que muitas vezes o leva ao cometimento do ato ilícito. Sobre essa utilização do saber, Bauman analisa que:

O saber pode ser usado de forma “cínica”: sendo o mundo o que é, pensemos numa estratégia quem e permitirá utilizar as suas regras para tirar o máximo de vantagem; quer o mundo seja justo ou injusto, agradável ou não, isso não vem ao caso. Quando é usado “clanicamente”, esse mesmo conhecimento do funcionamento da sociedade pode nos ajudar a combater o que vemos de impróprio, perigoso ou ofensivo à nossa moralidade. Por isso, o saber não determina a qual dos dois usos recorreremos. Isso é, em última análise, uma questão de escolha (BAUMAN, 2000, p. 10).

Diante desta realidade que promove a violência e conseqüentemente o ato infracional, os adolescentes que são sentenciados a medida socioeducativa de internação ainda tem um perfil de baixa escolaridade e exclusão escolar. Isto acarreta uma dificuldade imensa da escola em promover o desenvolvimento intelectual pelas práticas pedagógicas, visto que, a escola não possui mecanismos atraentes de inclusão deste educando.

Partindo desses conceitos, esta análise de categorias investigativa, procurou demonstrar a visão do socioeducando e suas perspectivas diante da escola e de suas práticas pedagógicas no caninho da ressocialização.

Para a análise dessas categorias foram entrevistados 10 (dez) adolescentes com 1 (um) ano ou mais de internação e com frequência satisfatória na escola durante esse tempo. As respostas foram selecionadas de 4 (quatro) adolescentes, condensadas e analisadas segundo sua relevância de informações prestadas pelos sujeitos da pesquisa e os adolescentes serão aqui representados por nomes fictícios para garantir o direito de não exposição de suas identidades.

## Concepções de socioeducação/internação

Como já foi debatido em capítulos anteriores, de acordo com o ECA no seu art. 112º do ECA o adolescente agente de ato infracional estará sujeito a medidas socioeducativas, aplicadas e executadas conforme a gravidade da transgressão (BRASIL, 1990). Logo, a medida socioeducativa torna-se uma sentença sancionatória que responsabiliza o jovem de acordo com o tipo de ato infracional praticado, garantindo a possibilidade de suplantar sua condição de exclusão, proporcionando uma formação voltada a valores positivos de participação na vida social, com o estreitamento das relações familiares pelo envolvimento com a medida e favorecendo seu convívio comunitário também.

Compreender a medida é extremamente relevante para a consciência do adolescente, para que entenda que é uma punitiva, mas ao mesmo pode lhe proporcionar mecanismos de transformação social. Mas o que se percebeu, é que na sua maioria desconhecem a função pedagógica da internação. Segundo João Vítor, a medida é não ter liberdade, é tá preso. Pedro Lucas também demonstrou desconhecimento quando relatou:

Sei lá. Acho que é pagar nosso mofo (Pedro Lucas).

O caráter punitivo se sobressai sobre o pedagógico, notoriamente no entendimento dos socioeducandos, que reforçam que estão sendo somente punidos pelo ato ilícito cometido. É o que ressalta Orlando, quando diz que a medida é uma punição por terem feito algo errado. Por se tratar de punição e restrição da liberdade, todos entendem que a medida é algo ruim, desprovido de mecanismos que os transformem, como conforme relatou outro adolescente:

Acho que é muito ruim. Não ter liberdade, ficar preso, tá nessa? (Marcos).

Com base nas respostas dos socioeducandos, nota-se que nenhum compreende verdadeiramente o que é medida socioeducativa, sua finalidade sancionatória e pedagógica na busca por uma transformação social através de ações autônomas na construção de sua cidadania e dignidade humana.

É esse adolescente que a escola recebe e acolhe. Que acredita que a internação é apenas uma medida de restrição da liberdade, onde não haverá mecanismos para sua transformação social.

Notoriamente, o desconhecimento da medida infere diretamente no processo de ressocialização, devido ao não comprometimento com as questões pedagógicas da medida, visto que, a escola passa a não ser vista como um caminho para a mudança e sim um aspecto punitivo obrigatório do cumprimento da medida. A educação torna-se assim, um fardo e não um mecanismo satisfatório de conquista pessoal e social.

### **Concepção de escola**

Na concepção dos propósitos do ensino escolar, Saraiva (2006) ressalta que tanto a escola quanto a educação são instrumentos que, junto a outros aparelhos pedagógicos, são extremamente eficientes na promoção de oportunidades positivas, que possibilitam quebrar o ambiente de supressão, de violência e de adversidades que cercam a vida destes jovens.

Por se tratar de uma medida sancionatória, a obrigatoriedade por atividades sociopedagógicas é necessária, mas ganham o cunho de obrigatoriedade. Sendo assim, o adolescente João Vítor ressalta que a escola é bacana, um momento de aprender, mas às vezes é chata, porque tem que ir obrigado. No mesmo viés, Pedro Lucas relata que só vai porque é obrigado, se não fosse não iria.

Fazê-los compreender da importância da educação é um dos maiores desafios da escola, que precisa criar mecanismos atraentes que possibilitem o interesse do socioeducando pelo aprender.

É onde nós aprende, brinca, estuda, é isso. Mas não gosto muito(Orlando).

Acreditar que a escola se torne um aparelho de transformação é acreditar em prática atraente de ensinar, capaz de encantar esse adolescente que muitas vezes está fora de sala de aula muito tempo, é literalmente conquistá-lo. Segundo depoimento de Marcos que compreende que a escola é:

nosso meio de aprender pra modo de ser alguém na vida, a escola eu vou te dizer que é tudo na vida, sem escolaridade a gente não é nada (Marcos).

Verifica-se nas respostas de três adolescentes que a escola não é atrativa e sim obrigacional, dificultando assim a relação pedagógica satisfatória de aprendizado no fortalecimento de valores sociais que auxiliem a recuperação deste jovem. É claro que no contexto da socioeducação, o estudar não é necessariamente uma escolha, a escola é uma obrigação que faz parte do acordo de internação para o cumprimento da medida socioeducativa.

A presença na escola tem um sentido de castigo para alguns adolescentes, talvez porque essa instituição não tem conseguido fornecer-lhe uma noção de futuro que o faça aquietar-se no banco da sala de aula. Frequentar a escola, de acordo com alguns adolescentes, é um tormento, é um grande sacrifício. Quando o adolescente se expressa sobre a escola, emite uma divisão bastante perceptível: ao mesmo tempo em que desperta um sentimento de que a escola é boa, tem-se uma avaliação negativa dela. Reconhecem a importância dos estudos, mas desqualificam a instituição escola.

Já na análise de um dos adolescentes, a escola na sua visão, é sim uma alternativa de aprender e de transformação. Destarte, a escola como parte da medida socioeducativa de caráter pedagógico, precisaria fomentar ações que acrescentassem mecanismos inovadores que atraíssem o adolescente na busca de sua formação. Nesse contexto, Maeyer (2013, p. 34) infere:

A educação, sem muitas indicações sobre seu conteúdo e seu dinamismo, se vê então no centro das preocupações da instituição. Como se um futuro educando fosse encontrar aí uma motivação simplesmente porque ele tem muito tempo (a perder?).

A educação como processo transformador, precisa ser um caractere da medida socioeducativa, garantindo a ressocialização e a reintegração social desse adolescente infrator, muitas vezes cerceado de direitos básicos, sofrendo uma exclusão que provoca desvio de comportamento, ocorrendo a delinquência. Desta forma, atenta-se que tanto a escola quanto a educação são ferramentas que integradas podem fomentar políticas que agreguem ações pedagógicas no combate à desigualdade procurando criar mecanismos plausíveis de excluir com a violência e a vulnerabilidade que assola a realidade e o futuro desses jovens.

## Relação aluno-professor

As práticas pedagógicas da escola precisam ser observadas, pois não apreciam na generalidade as normativas do ECA, analisando que os professores não foram capacitados anteriormente para atender essa demanda específica. Para construir uma prática favorável no propósito de cumprir o caráter pedagógico, é imprescindível um extenso e permanente processo de qualificação profissional, como já se falou em tópico anterior.

É evidente que essa relação professor-aluno não se constrói só no processo ensino aprendizagem, é necessário entendimento da realidade e do público a ser atendido para não causar desarmonias e falhas no contato cotidiano com o adolescente.

Questionados sobre essa relação, os adolescentes declararam:

É de boa, sem alterações (João Vítor).

De boa, eles nos ajudam, conversam com a gente, mas nem todos. A maioria é gente boa (Pedro Lucas).

São legais, ensinam a gente a aprender, a ser alguém (Orlando).

Eu gosto de todos, são gente boa, ajudam a gente a copiar, a resolver questões, são legais (Marcos).

Os depoimentos indicam, que de modo geral, as relações são favoráveis ao processo de ensino-aprendizagem. O que transparece, é que existem professores que percebem a deficiência de formação dos adolescentes e conseguem superar facilmente a restrição da preconceção da condição desses jovens e alcançam um diálogo saudável com eles. Porém, existem professores cujas suas atitudes e concepções sociais não beneficiam esse diálogo, essa relação com seus estudantes, como pode ser percebido na resposta do adolescente figurativo Pedro Lucas.

A educação de sujeitos privados de liberdade necessita de uma prática diferenciada que promova a socialização. Desta forma, criar mecanismos que produzam a iniciativa de aprender através de ações inovadoras que despertem a curiosidade e o interesse de conhecer pela aplicação do conhecimento na transformação da realidade. Esse pensamento é enfatizado por Pereira quando

afirma que “esse é um tipo de educação que deve trabalhar com práticas educativas diferentes daquelas praticadas pela escola comum”. (2011, p. 49).

Portanto, a relação construída com o adolescente na base do diálogo e confiança, pode representar uma estratégia eficaz no processo ensino aprendizagem, possibilitando o interesse do educando em aprender a partir do convívio sócio amigável com seu professor.

### **Sentimentos relacionados à escola no processo de ressocialização**

A escola necessita entender que sua função social como instituição de formação do saber, está na responsabilidade de conduzir atuações por meio de práticas e ações educativas que proporcione o pensamento reflexivo crítico social, pretendendo conceber transformações no cumprimento da obrigação educacional, atendendo os preceitos do ECA na preparação e formação de adolescentes que sejam cidadãos portadores de uma visão de mundo renovado, pautado na igualdade e nas garantias de direito, através principalmente, da participação mutua de seus atores. Nesse contexto de discussão sobre a prática social da educação, é preciso compreender que ação dialógica como um interesse produtor do conhecimento, formadora de subjetividade, pois deve-se considerar o ser humano como um ser inacabado que se compõe através de suas relações sociais.

Segundo Siqueira Neto (2016, p. 13) “A educação ocorre precariamente e de forma superficial em ambientes nos quais o respeito é inadequado e a autonomia não encontra espaço para ser desenvolvida”. Isso provoca mais reflexão e responsabilidade na escola, em garantir um ambiente sempre propício para o processo ensino-aprendizagem.

Tornar este adolescente cumprindo medida socioeducativa de internação um cidadão, não é tarefa fácil com todos os percalços enfrentados por professores e instituição escolar. E neste contexto, fazer os educandos enxergar a escola como um caminho para sua ressocialização requer maiores investimentos na estrutura e planejamento político para minimizar as carências sofridas pela instituição que são visivelmente observadas pelos alunos. Como relatou João Vítor ao criticar que a escola deveria melhorar, principalmente o ambiente. Pedro Lucas também criticou o espaço físico quando questionou que poderia ter ar condicionado nas salas, quadro digital e aulas de informática.

Porém, os relatos não foram somente sobre o espaço físico, questionaram também práticas pedagógicas voltadas para o desporto e o lazer, observado na análise de Orlando, quando afirma que poderia ter mais atividades, como futebol, projetos, atividades práticas. Mas o depoimento de Marcos foi mais incisivo no que diz respeito ao propósito da educação, no processo pedagógico de ensinar, pois entende que a escola poderia lhe dar o básico do conhecimento, segundo suas próprias palavras:

Queria aprender ler e escrever (Marcos).

Diante das respostas, compreende-se que os adolescentes não entendem totalmente a escola como mecanismo de ressocialização, como processo de crescimento pessoal, desenvolvimento intelectual e profissional na conquista de espaço social e cidadania. Enxergam a escola como um espaço temporário do tempo de internação e o que os agradariam era um espaço mais atraente e confortável.

Os depoimentos pertinentes à escola cogitam o conflito interno destes jovens que estão amadurecendo sem o apoio necessário para um desenvolvimento seguro e protegido. Aproveitar as potencialidades e garantir o aperfeiçoamento de habilidades desses jovens, requer um compromisso atuante da escola, como requisito primordial para fomentar tomadas de decisões que sejam pertinentes e adequadas para sua reinserção social. Outra reflexão é sobre as condições que são oferecidas à internação, tanto as instalações físicas como os recursos humanos.

Mas mesmo diante dessa análise um pouco distorcida da ideia de escola ressocializadora, é interessante que se reflita no sentido de proporcionar realmente um espaço agradável e atraente para o processo ensino aprendizagem. As práticas educacionais e a estrutura da escola precisam provocar no educando um sentimento de satisfação, de bem-estar, que o leve a frequentar a escola com objetivo de desenvolver seu senso crítico e moral para a compreensão de seu papel com cidadão diante da realidade que o cerca na internação e posteriormente em liberdade.

Nesse sentido se constrói um paradoxo educacional que leva a seguinte inferência: Como estabelecer diálogo, respeito se a imposição preenche o espaço destinado à aprendizagem e à reflexão? O questionamento pode encontrar sua

solução, no sentido que a escola possa assumir seu papel formador de jovens cidadãos críticos, reflexivos, conscientes de seus direitos e deveres. Mas essa prática não pode ser aplicada com imposições e violações de comunicação e de direitos essenciais dos adolescentes, entre eles, o de participar do processo de construção das políticas de resgate de sua liberdade.

Porém, o sucesso de uma educação inclusiva, necessita da atuação solidária e eficaz de todos seus agentes, no caso o Estado, com financiamentos que fomentem a política de educação, a escola com sua prática libertadora, adolescentes comprometidos com a transformação, a família e a comunidade como parceiros do processo. Siqueira Neto (2016, p. 13) reafirma como fatores da dificuldade educacional a “baixa interação entre aluno e professor, falta de envolvimento da família na vida educacional do estudante, desinteresse e falta de esforço”.

Esses fatores realmente podem e estão provocando um fracasso escolar, a instituição escolar na medida socioeducativa de internação está perdendo a guerra para a delinquência e a reincidência. Mas cabe a cada um de seus atores protagonistas dessa história de transformação, fazer um esforço e enfrentar a realidade desanimadora de maneira sensata, coerente, mas firme na concepção que é possível superar esse momento angustiante para o caráter pedagógico dos princípios embasados no ECA. Essa superação vem com o compromisso da escola, como entidade socializadora e ressocializadora, assumir sua responsabilidade e uma participação fundamental na formação do caráter dos jovens que estão sob a seu atendimento.

Esse papel transformador ganha um aspecto desafiador sublime, visto que as dificuldades encontradas para a deseducação estão se tornando hábitos sociais, culturais que enfraquecem cada vez mais as práticas educacionais. Destarte, é uma luta árdua e diária na construção e reconstrução de novos valores sociais que permitam o desenvolvimento do senso crítico dos educandos em geral. Essa análise é defendida por Machado quando diz que:

o aprendizado escolar representa uma possibilidade de apropriação tanto dos conhecimentos científicos e técnicos que permitiriam uma inserção mais favorável e ativa no mundo do trabalho, quanto dos conhecimentos que poderiam garantir uma compreensão crítica da realidade e favorecer uma inserção mais ativa na vida social (MACHADO, 2013, p. 31).

Diante do exposto nesta pesquisa, a educação inclusiva necessita se constituir em uma abordagem inovadora, guiando as ações orientadas à superação das práticas de ensino tradicionais e impositivas na punição. É imperativo que o processo desta melhoria da escola traduza-se em mudanças concretas para os adolescentes infratores, professores, familiares e toda a sociedade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo central deste estudo foi analisar a contribuição da Escola Estadual Elcy Lacerda no processo de ressocialização e reinserção social de adolescentes sentenciados a cumprir medida socioeducativa de internação, na unidade do Centro Socioeducativo de Internação Masculina (CESEIN) em Macapá - Ap. Objetivou compreender as ações pedagógicas da Escola averiguando os avanços e dificuldades das suas práticas educativas. Analisando ainda as concepções da gestão escolar, coordenação pedagógica, professores e educandos sobre as ações educacionais adotadas pela unidade escolar no cumprimento do caráter pedagógico da medida.

Com base na investigação *in loco*, constatou-se que a unidade escolar que tem a incumbência de educar de forma inclusiva os adolescentes sentenciados a internação, necessita desempenhar um papel importante no processo ensino aprendizagem, desenvolvendo práticas pedagógicas em que o educando participe efetivamente de uma formação que vise conhecimentos para a vida, ao invés de focar somente nos conteúdos, que na grande maioria estão dissociados do cotidiano, da realidade peculiar desse jovem. Apesar de toda essa significância, foi detectado que a escola desenvolve precariamente ações planejadas e ordenadas para atingir esse objetivo. Logo, ficou evidenciado que sua atuação produz um resultado desanimador na ressocialização e na incursão da recidiva da ilicitude.

Essa constatação ficou comprovada através da pesquisa documental, onde foi detectado que apesar de 22 anos de fundada, nenhuma gestão se preocupou seriamente em elaborar um projeto que pudesse delinear os horizontes pedagógicos da escola, o que claramente foi percebido em atividades e projetos inacabados, sem a devida aplicação concernente da ação, procurando correlacionar aprendizagem com a realidade característica do adolescente internado. Essas ações sem um prévio planejamento de alinhamento pedagógico comprometem a medida e reflete diretamente no aproveitamento e desenvolvimento precário do socioeducando, no que condiz com sua formação intelectual e social, inviabilizando assim, sua ressocialização através da educação.

A educação destinada a essa camada requer uma preocupação constante em perceber os contínuos movimentos e transformações que sofrem os adolescentes, por sua condição peculiar de desenvolvimento. Essa prática só se

tornará possível se inserir esse educando como sujeito ativo e construtor de sua própria história, possibilitando a reflexão de sua existência através do conhecimento e fomentando mudanças de atitudes que colaborem para a elaboração de concepções de vida que sejam extremamente viáveis para sua reestruturação como pessoa e cidadão sujeito de sua história.

Durante a pesquisa foi identificado que alguns professores de maneira solitária e muitas vezes inconsistente, procuram desenvolver ações que buscam inserir o adolescente no processo de ensino, atraindo através de conversação e estímulos através de conteúdos interessantes e dinâmicos, criando mecanismos onde possam usar o aprendizado no cotidiano de sua realidade, melhorando sua relação familiar e comunitária. É importante destacar que os professores são agentes primordiais para a efetivação do processo ensino-aprendizagem, que colaboram essencialmente para a eficácia da execução do papel da escola no processo formador. Porém, não podem ser considerados os únicos agentes responsáveis pela carência do processo, o educando, a família, o Estado e a sociedade também têm sua parcela de encargo.

A pesquisa também indicou que a relação de mutualidade entre professores e alunos precisa se firmar na cordialidade do diálogo e tornar-se uma prática constante, que possa fixar-se nas unidades escolares para transpor o preconceito com atitudes sociais humanizadas que permitam um convívio harmonioso e educativo nesse ambiente de ressocialização. Essa prática educativa exercida pelo diálogo, compõe um processo de afirmação, onde os sujeitos, tornam-se atores principais na construção de uma caráter ativo e crítico na compreensão e investigação de sua realidade, se apossando de seu destino de forma consciente e digna, dentro da licitude social.

Ainda com relação aos professores, uma das insatisfações recai no sentido de que, por mais que invistam, não há um retorno positivo dos alunos em relação ao que está sendo ministrado. O desinteresse de alguns contagia e desestimula os outros adolescentes e, por conseguinte, aos próprios profissionais de educação.

A medida socioeducativa tem o propósito de garantir a oportunidade de criar mecanismos de superação da situação excludente que assola o jovem, possibilitando um desenvolvimento capaz de incutir valores sociais que o reintegre

de maneira digna na sociedade, a partir do reforço das relações familiares e comunitárias.

A unidade escolar que lida com adolescentes infratores necessita se ver como parte do processo da medida socioeducativa, que se não atuar responsabilmente no cumprimento legal do caráter pedagógico da medida, sucumbirá a prática de uma educação deficitária evadindo de seu objetivo maior, que é a construção de indivíduo crítico e consciente do seu axioma social e sujeito de sua transformação ressocializadora, capaz de reintegrar-se decentemente no convívio social. Porém, a pesquisa constatou que a escola atua precariamente para o desenvolvimento moral ético desse adolescente, por não se sentir parte desse todo da medida, acredita ser uma escola regular, como qualquer outra, sem incumbências peculiares que a medida requer.

Do lado dos adolescentes, percebeu-se que alguns revelam que só estão na escola por estarem internados e não por gosto. A escola não os atrai, pelo contrário, os desestimulam, tanto pela estrutura física, quanto pela metodologia dos professores que reproduzem conteúdos e não correlacionam com a realidade, tornando a aula desinteressante. Examinou-se que os alguns jovens internados abdicam de cursar a escola por não se sentirem motivados pelo que é instruído nas aulas, conteúdos exagerados sem conexão com a realidade e explicado de maneira convencional sem nenhum método inovador.

Observou-se que a instituição escolar não desenvolve uma metodologia que possibilite o estímulo, a capacidade de provocar a curiosidade de aprender e aplicar no cotidiano do adolescente. Foi percebido também, que a assiduidade na escola pelo adolescente, é por entender que se trata de uma determinação da unidade de internação e uma oportunidade de se socializar fora dos alojamentos.

Desta forma, desenvolver nesses adolescentes a importância de frequentar a escola, requer um planejamento coerente e compromissado de aplicar ações que integrem as disciplinas e conteúdos curriculares de uma forma dinâmica e agradável a compreensão dos jovens. Essas operações necessitam ser criativas que envolvam tarefas em grupo, fomentem a importância do conhecimento através da aprendizagem da leitura, tanto em sala de aula, em momentos intervalares de aula e também nos interiores dos alojamentos. Inserir o respeito mútuo da competitividade através da participação em atividades esportivas, possibilitar a criatividade individual

em eventos culturais e artísticos, mostrando uma educação voltada para a integração social em detrimento da ação punitiva da medida.

As práticas educacionais e a estrutura da escola precisam provocar no educando um sentimento de satisfação, de bem-estar, que o leve a frequentar a escola com objetivo de desenvolver seu senso crítico e moral para a compreensão de seu papel com cidadão diante da realidade que o cerca na internação e posteriormente em liberdade. Essas práticas pedagógicas podem potencializar a construção de uma identidade que torne o jovem um ser humano crítico e consciente de seu papel social.

Verificou-se através da pesquisa que existe um déficit de escolaridade altíssimo e isso tem sido um fator preponderante que inviabiliza a inclusão escolar. A vulnerabilidade provoca um desinteresse pela educação e a não permanência na escola, criando mecanismos extremamente plausíveis de compreensão do porquê da evasão escolar. No caso dos adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação, isto fica mais evidente principalmente nos resultados finais, como por exemplo, o alto índice de reprovação escolar e os casos de persistência na atuação de cometimento de violência, que em muitas vezes alcança situação extrema, levando até mesmo a perda da vida desse jovem.

É nesse contexto de formação e desenvolvimento pessoal que a instituição escolar necessita desempenhar uma atividade ressocializadora, construindo ações na prática que sejam executadas de maneira coesa e adequada ao contexto em que esses jovens estão inseridos, ou seja, na realidade que enfrentam em ambientes não tão propícios ao aprendizado. Por isso, é imperativo que se elabore e execute ações pedagógicas peculiares que respeite e reflita, a medida socioeducativa denominada, levando em consideração as diversidades no que tange os valores étnico-culturais, sua condição de interação e outras especialidades no benefício do progresso e desenvolvimento desses jovens.

É imprescindível a obrigação de refletir acerca da deficiência da instituição escolar que atuam nas unidades de regime de internação. A escola é um dos alicerces do caráter pedagógico da medida, por isso efetivar um projeto político pedagógico que contemple as especificidades da medida e as peculiaridades do jovem internado, inserindo-o no contexto da elaboração e construção de uma identidade crítica e consciente de sua atuação positiva nas relações sociais, é extremamente necessário para o sucesso da formação juvenil.

Uma instituição que na essência de sua finalidade está a educação, não pode ser negligente com as atuações que envolvam as práticas pedagógicas na viabilização do conhecimento como mecanismos de transformação. Sendo assim, enquanto não se desenvolver ações educacionais em consonância com um PPP elaborado e aprovado pela comunidade escolar, a escola na sua função primordial que é da formação cognitiva e cidadã do jovem internado, está destinada a incerteza de uma educação que não agregará na execução da medida socioeducativa.

A escola no processo de construção e transformação do educando necessita adicionar novas práticas, para que se torne um ambiente de acesso as relações democráticas, humanas e críticas, promovendo e concretizando seu maior objetivo, promover a ressocialização e prevenir a reincidência.

Com base nos resultados desta pesquisa, acredita-se que a educação para ser inclusiva carece compor um tratamento inovador, norteando as ações pedagógicas com vista à superação das práticas de ensino tradicionais e impositivas de punição. É imperativo que o processo desta melhoria da escola traduza-se em mudanças concretas para os adolescentes infratores, professores, familiares e toda a sociedade.

A educação pode e deve ser a chave que possibilite a abertura para um futuro que englobe a condição de sujeito autônomo de direito. Os agentes que fomentam esse processo educacional precisam acreditar que é possível transformar um ser carente de valores em uma pessoa digna de exercer sua condição de sujeito de sua própria história, capaz de reverter sua realidade e construir um projeto de vida que seja favorável para sua sobrevivência e produção social dentro da licitude das normas.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, J. S. **O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil**. São Paulo: HUCITEC, 1993.
- ALVES, Paola Biasoli et al. Instituições de atendimento socioeducativo a adolescentes em situação de risco do Distrito Federal: panorama e perspectivas. **PSICO**, Porto Alegre, v. 38, n. 2, p. 166-173, 2007.
- AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Katia R. F. L. A. (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- \_\_\_\_\_. Doutrina da Proteção Integral e Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- ANDRADE, Anderson Pereira de. **A Convenção sobre os Direitos da Criança em seu Décimo Aniversário: avanços, efetividade e desafios**. Brasília:[s.n], 2000.
- ARROYO, Miguel Gonzalez. Quando a violência infanto-juvenil indaga a pedagogia. **Educação e Sociedade**, v. 28, n. 100, p.22-28, out. 2007.
- \_\_\_\_\_, Miguel Gonzalez. **Ofício de Mestre: imagens e autoimagens**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta: a vida de jovens infratores e seus irmãos não infratores**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1999.
- AZAMBUJA, MariaRegina. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2011.
- BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilhéus: Editus, 2006.
- BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v.8, n.3, p.11-16, 2012.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução a sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Renan, 2002.
- BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claire, 2014.
- BECKER, Daniel. **O que é adolescência**. 13.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BISINOTO, Cynthia. **Docência na socioeducação**. Brasília: Universidade de Brasília, 2014.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. 49.ed. São Paulo: Brasiliense, 2007.

BRASIL. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. **Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Brasília, DF: Senado Federal, 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE**. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_, Decreto nº 3.799, de 05 de novembro de 1941. Transforma o Instituto Sete de setembro em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1941.v. 007, p. 361.

\_\_\_\_\_. Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9394/96. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Resolução Nº 113, de 19 de abril de 2006. Parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 abr. 2006.

\_\_\_\_\_, **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – Diretrizes e Eixos operativos para o Sinase**. Brasília: Conanda, 2013.

BULHÕES, Jose Ricardo de Souza Rebouças. Construções Históricas de Crianças e Adolescentes: Marcos legais no Brasil. **Confluências**, v.20, n.1, p.33-38, 2018.

CANEN, Ana. **Desmitificando a avaliação**. Brasília: SEED, 1999.

CARIA, Alcir de Souza. **Projeto político-pedagógico em busca de novos sentidos**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2011.

CHAVES, Antonio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1997.

COIMBRA, Cecília; BOCCO, Fernanda; NASCIMENTO, Maria Livia do. Subvertendo o conceito de adolescência. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 57, n. 1, p.22-32, 2005.

CORTELLA, Mario Sergio. **A escola e o conhecimento**: fundamentos epistemológicos e políticos. 10.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Natureza e essência da ação socioeducativa. In: **Justiça, Adolescente e Ato Infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: Método, 2006.

\_\_\_\_\_. **Os regimes de atendimento no estatuto da criança e do adolescente**: perspectivas e desafios. Brasília: SEDH, 2006.

\_\_\_\_\_. **Protagonismo Juvenil**: adolescência, educação e participação democrática. Salvador: Fundação Odebrecht, 2000.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da, MENDEZ, Emílio García. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalves. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. **Psicologia e Sociedade**, v. 18, n. 3, p.33-38, 2006.

CUNHA, Maria Izabel da. **O bom professor e sua prática**. Campinas: Papyrus, 1989.

CUNHA, Fabio Luiz Maciel da. et al. **Semiliberdade**. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

DEMO, Pedro. **Educação e conhecimento**: relação necessária, insuficiente e controversa. 3.ed. Petrópolis, RJ: vozes, 2002.

DIAS, Francisco Carlos da Silva. **Educar e punir**: um estudo sobre educação no contexto da internação do adolescente autor de ato infracional: dilemas contemporâneos. 2007. 202f. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. 2.ed. Brasília: Ministério da Educação, 2008.

FERNANDES, Vera Maria Mothé. **O adolescente infrator e a liberdade assistida**: um fenômeno sócio-jurídico. Rio de Janeiro: CBCISS, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Escolar da Língua Portuguesa**. 2.ed. Curitiba: Editora Positivo, 2011.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 40. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação: ensaios**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 31.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

FREITAG, Barbara. **Estado e Sociedade**. 7.ed. São Paulo: Centauro, 2005.

FRASSETO, Flávio Américo. Execução da medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In: **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: Método, 2006.

GADOTTI, Moacir. Projeto político-pedagógico da escola cidadã. In: **Salto para o Futuro: construindo a escola cidadã, projeto político-pedagógico**. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, SEED, 1998.

\_\_\_\_\_. **Pressupostos do projeto pedagógico**. Brasília: MEC, 1994.

\_\_\_\_\_. **Concepção dialética da educação: um estudo introdutório**. 14.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GONZALEZ, Alberto Brusa. Experiências socioeducativas bem-sucedidas: subsídios para a discussão de políticas públicas nas unidades de internação socioeducativas (UISE). In: ILANUD, et al. **Justiça, adolescente e ato infracional**. São Paulo: ILANUD, 2006.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A educação em espaços de restrição e privação de liberdade no Brasil: perspectivas e concepções. **Revista pedagógica**, v.16, n.32, p.22-31, jan./jul. 2014

LEAL, Angélica; ANDRADE, Patrícia. **Infância e Parlamento: guia para formação de frentes parlamentares da criança e do adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2005.

LÉPORE, Paulo Eduardo; RAMIDOFF, Mário Luiz; ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Juventude comentado: lei n. 12.852/2013**. São Paulo: Saraiva, 2014.

LIBERATI, Wilson Donizete. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

LIMA, Miguel Moacyr Alves. Tese de doutorado da UFSC. **O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica.** Florianópolis:[s.n], 2001.

LOCKMANN, Kamila; MOTA, Maria Renata Alonso. Práticas de assistência à infância no Brasil: uma abordagem histórica. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 14, n. 26, p. 76 – 111, jan./jun. 2013.

MACHADO, Gilmar. **Paradigmas escolares** :processos conceituais da educação. Ariquemes, RO:[s.n], 2013.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** Barueri-SP: Manole, 2003.

MACIEL, Kátia. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 7.ed.São Paulo: Saraiva, 2014.

MANTOVANI, Ana Luiza Bulkol. **O papel da sociedade na ressocialização do menor infrator.** São Paulo: CIAAP, 2009.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **Direitos humanos: textos internacionais e nacionais.**[S.l:s.n],2007.Disponível:<<http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/10anos/Discursos/Outrosdiscursos/Aulaprofessores.htm>>. Acesso em:08 abr.2019.

MARTINS, Paulo César. **Menores infratores em ambiente escolar.** Brasília:[s.n], 2011.

MATURANA, R. Humberto. **Emoção e linguagem na educação e na política.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2005.

MAEYER, Marc de. Educação na Prisão não é uma mera atividade. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, 2013.

MELO. Cássia Vieira de. Fortalecimento da Rede de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. In: FNDCA. **A Incidência da Sociedade Civil no Processo de Construção da Política Nacional da Criança e do Adolescente.** Brasília: [s.n], 2010

MELLOUKI, M´hammed; GAUTHIER, Clermont. O professor e seu mandato de mediador, herdeiro, intérprete e crítico. Formação de Profissionais da educação.**Educ. Soc.**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 537-571, maio/ago. 2004.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas socioeducativas: uma reflexãojurídicopedagógica.** 2006.156f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação. Universidade do rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

MIRANDA, Tânia Tessinari. **Medida socioeducativa de liberdade assistida: do ideal educativo à sua realidade repressiva e punitiva.** 2005. 158 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Educação da Universidade, Federal do Espírito Santo, Vitória, 2005.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v.26, n. 83, p.33-38, 2005.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: lei n. 8069, de 13 de julho de 1990**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

NOLETO, Marlova Jovchelovitch. **Abrindo espaços: educação e cultura para a paz**. 2.ed. Brasília: UNESCO, 2003.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização. In: **Justiça, Adolescente e Ato Infracional. Socioeducação e Responsabilização**. São Paulo: Método, 2006.

PEREIRA, Antônio. A Educação no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas. **Rev. Ed. Popular**, Uberlândia, v.10, n.2, p.22-27, 2011.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013,

PROSAD, **Programa da saúde do adolescente: bases programáticas**. 2.ed. Brasília: Ministério da Saúde, 1996.

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984**. Londrina: Eduel, 2013.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores – do Pátrio Poder ao Pátrio Dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ROCHA, Wollace Scantbelruy da; SILVA, Iolete Ribeiro da; COSTA, Claudia Regina da. A percepção dos educadores sobre sua formação acadêmica e preparação profissional para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João del-Rei, v. 5, n. 2, p.22-26, ago./dez. 2010.

RODRIGUES, Neidson. Educação: Da Formação Humana à construção do Sujeito ético. **Educação e Sociedade**. Campinas. v. 22., n. 76, p. 232-257, out. 2001.

SARAIVA, Liliane Gonçalves. **Medidas sócio-educativas e a escola: uma experiência de inclusão**. 2006. 156f. Dissertação (Mestrado em educação na ciência) - Universidade regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul, Ijuí , 2006.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 11. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

SELLTIZ, Claire et al. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. 2.ed. São Paulo: EPU,1987.

SILVEIRA, Derlene de Moraes. **Tópicos emergentes em segurança pública I: direitos das crianças e do adolescente: prevenção da violência e da exclusão social**. 3. ed. Palhoça: UnisuVirtual, 2012.

SIQUEIRA NETO, Armando Correa de. **A educação sob o olhar docente**. Mogi Mirim: [s.n], 2016.

TOMÁS, Catarina. Convenção dos direitos da criança: reflexões críticas. **Infância e Juventude**, v.9 n.4, p.12-26, out.- dez. 2007.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto Político Pedagógico: uma construção possível**. Campinas: Papirus, 1995.

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos**: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_, Mario (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **Psicologia pedagógica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 3. ed. São Paulo: RT, 2000.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A - Termo De Consentimento Livre E Esclarecido - Adolescentes

Você está sendo convidado a participar da pesquisa: AS CONTRIBUIÇÕES DA ESCOLA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES INSERIDOS NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: ESTUDO DE CASO DA ESCOLA ESTADUAL PROF.<sup>a</sup> ELCY LACERDA, NA CIDADE DE MACAPÁ, de autoria do Mestrando Ocimar aranha Brito sob orientação da Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos.

O objetivo desta pesquisa é identificar analisar as contribuições da política educacional realizada pela Escola Estadual Prof.<sup>a</sup> Elcy Lacerda no processo de ressocialização dos adolescentes internos.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes e no decorrer da pesquisa e será assegurado que seu nome não aparecerá sendo mantido o mais rigoroso sigilo através da omissão total de quaisquer informações que permitam identificá-lo. Você poderá se recusar a responder qualquer questão que lhe traga constrangimento, podendo desistir de participar da pesquisa em qualquer momento sem nenhum prejuízo para você.

Os resultados da pesquisa serão divulgados na UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ e podem ser publicados posteriormente. Os dados e materiais utilizados na pesquisa ficarão sob a guarda do pesquisador.

Sua participação nesta pesquisa nos ajudará a compreender melhor a relação do adolescente em medida socioeducativa e a escola.

Este documento foi elaborado em duas vias, uma ficará com o pesquisador responsável e a outra com o voluntário da pesquisa.

---

Nome / assinatura

---

Pesquisador Responsável  
Mestrando Ocimar ranha Brito

Macapá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_de2019.

APÊNDICE B- Termo De Consentimento Livre E Esclarecido –Direção, Coordenação Pedagógica E Professores

O senhor (a) está sendo convidado a participar da pesquisa: AS CONTRIBUIÇÕES DA ESCOLA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES INSERIDOS NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: ESTUDO DE CASO DA ESCOLA ESTADUAL PROF.<sup>a</sup> ELCY LACERDA, NA CIDADE DE MACAPÁ, de autoria do Mestrando Ocimar aranha Brito sob orientação da Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos.

O objetivo desta pesquisa é identificar analisar as contribuições da política educacional realizada pela Escola Estadual Prof.<sup>a</sup> Elcy Lacerda no processo de ressocialização dos adolescentes internos.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes e no decorrer da pesquisa e será assegurado que seu nome não aparecerá sendo mantido o mais rigoroso sigilo através da omissão total de quaisquer informações que permitam identificá-lo. Você poderá se recusar a responder qualquer questão que lhe traga constrangimento, podendo desistir de participar da pesquisa em qualquer momento sem nenhum prejuízo para você.

Os resultados da pesquisa serão divulgados na UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ e podem ser publicados posteriormente. Os dados e materiais utilizados na pesquisa ficarão sob a guarda do pesquisador.

Sua participação nesta pesquisa nos ajudará a compreender melhor a relação do adolescente em medida socioeducativa e a escola.

Este documento foi elaborado em duas vias, uma ficará com o pesquisador responsável e a outra com o voluntário da pesquisa.

---

Nome / assinatura

---

Pesquisador Responsável  
Mestrando Ocimar ranha Brito

Macapá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

APÊNDICE C - Roteiro De Entrevistas À Direção Da Escola Elcy Lacerda



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ**

**CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS - MPPPP**

**Dissertação:**

**AS CONTRIBUIÇÕES DA ESCOLA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES INSERIDOS  
NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: ESTUDO DE CASO DA ESCOLA ESTADUAL  
PROF.<sup>a</sup> ELCY LACERDA, NA CIDADE DE MACAPÁ**

**ROTEIRO DE ENTREVISTAS À DIREÇÃO DA ESCOLA ELCY LACERDA**

Nome do Entrevistado (a): \_\_\_\_\_

1) Qual a sua idade? \_\_\_\_\_ anos.

2) Formação: \_\_\_\_\_

3) Tempo de atuação na Escola: \_\_\_\_\_

4) O que você entende por medida socioeducativa de internação?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

5) Com relação a segurança, qual sua sensação?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

6) A Escola é um local adequado para o cumprimento da medida socioeducativa?

---

---

7) Existe dificuldade de gerir uma escola que atua com adolescentes em conflito com a lei?

---

---

8) Qual a maior dificuldade?

---

---

9) Qual sua relação com os socioeducandos?

---

---

10) As estratégias das políticas voltadas para medida socioeducativa surtem efeitos?

---

---

11) A educação pode ser um mecanismo de ressocialização do socioeducando?

---

---

12) A Escola cumpre seu papel político na ressocialização do socioeducando?

---

---

13) Como a Escola poderia estar atuando para nas questões políticas garantir a eficácia da educação e possibilitar a ressocialização do educando?

---

---

14) Quais os projetos políticos que a escola tem para garantir a ressocialização do educando?

---

---

APÊNDICE D - Roteiro De Entrevistas À Coordenação Pedagógica Da Escola Elcy Lacerda



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ**

**CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS - CESA**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS - MPPPP**

**Dissertação:**

**AS CONTRIBUIÇÕES DA ESCOLA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES INSERIDOS NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: ESTUDO DE CASO DA ESCOLA ESTADUAL PROF.<sup>a</sup> ELCY LACERDA, NA CIDADE DE MACAPÁ**

**ROTEIRO DE ENTREVISTAS À COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA ELCY LACERDA**

Nome do Entrevistado (a): \_\_\_\_\_

1) Qual a sua idade? \_\_\_\_\_ anos.

2) Formação: \_\_\_\_\_

3) Tempo de atuação na Escola: \_\_\_\_\_

4) O que você entende por medida socioeducativa de internação?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

5) Com relação a segurança, qual sua sensação?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

7) A escola promove encontros pedagógicos com docentes para discutir a medida socioeducativa?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

8) As estratégias pedagógicas surtem efeitos na medida socioeducativa?

---

---

9) As propostas de Educação inclusiva são inseridas na prática pedagógica como mecanismo transformador?

---

---

10) Quais os principais avanços do PPP da escola?

---

---

11) Quais as principais fragilidades do PPP?

---

---

12) Quais as principais dificuldades encontradas pela coordenação para promover junto aos docentes a educação inclusiva?

---

---

13) Quais as principais dificuldades encontradas pela coordenação para promover junto aos discentes a educação inclusiva?

---

---

14) A Escola contribui na ressocialização do socioeducando? Em caso afirmativo, de que forma?

---

---

15) Existe algum projeto a Escola voltado à ressocialização do educando? Em caso afirmativo, qual?

---

---

16) O que poderia ser melhorado para a garantia da eficácia da educação e possibilitar a ressocialização do educando?

---

APÊNDICE E - As contribuições da escola na ressocialização de adolescentes inseridos na medida socioeducativa de internação: estudo de caso da Escola Estadual Prof.<sup>a</sup> Elcy Lacerda, na cidade de Macapá



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ**

**CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS - CESA**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS - MPPPP**

**Dissertação:**

**AS CONTRIBUIÇÕES DA ESCOLA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES INSERIDOS NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: ESTUDO DE CASO DA ESCOLA ESTADUAL PROF.<sup>a</sup> ELCY LACERDA, NA CIDADE DE MACAPÁ**

**ROTEIRO DE ENTREVISTAS AOS PROFESSORES DA ESCOLA ELCY LACERDA**

Nome do Entrevistado (a): \_\_\_\_\_

1) Qual a sua idade? \_\_\_\_\_ anos.

2) Formação: \_\_\_\_\_

3) Tempo de atuação na Escola: \_\_\_\_\_

4) Disciplinas que ministra: \_\_\_\_\_

5) O que você entende por medida socioeducativa de internação?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

6) Com relação a segurança, qual sua sensação?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

7) Existe dificuldade de ensino aprendizagem por parte do socioeducando? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

8) Qual a maior dificuldade?

---

---

9) A direção da Escola discute o PPP com os professores?

---

---

10) Existem estratégias pedagógicas com vista a contribuir com medida socioeducativa? Em caso afirmativo, quais?

---

---

11) Você considera a educação como um mecanismo de ressocialização do socioeducando? Por quê?

---

---

12) Existe receio com relação ao socioeducando no desenvolvimento da sua prática pedagógica?

---

---

13) Você adota alguma estratégia para melhorar sua prática pedagógica com vistas à ressocialização do educando?

---

---

14) A Escola contribui na ressocialização do socioeducando? Em caso afirmativo, de que forma?

---

---

15) Existe algum projeto a Escola voltado à ressocialização do educando? Em caso afirmativo, qual?

---

---

16) O que poderia ser melhorado para a garantia da eficácia da educação e possibilitar a ressocialização do educando?

---

APÊNDICE F - Roteiro De Entrevistas Destinado Aos Socioeducandos Da Escola Elcy Lacerda



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS - CESA

MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS - MPPPP

Dissertação:

**AS CONTRIBUIÇÕES DA ESCOLA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES INSERIDOS NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: ESTUDO DE CASO DA ESCOLA ESTADUAL PROF.<sup>a</sup> ELCY LACERDA, NA CIDADE DE MACAPÁ**

**ROTEIRO DE ENTREVISTAS DESTINADO AOS SOCIOEDUCANDOS DA ESCOLA ELCY LACERDA**

**1. Sexo:**

- ( ) Masculino  
( ) Feminino

**2. Série Matriculado:**

- ( ) Alfabetização  
( ) 1ª Etapa (1ª e 2ª série) E.F  
( ) 2ª Etapa (3ª e 4ª série) E.F  
( ) 2ª Etapa (3ª e 4ª série) E.F  
( ) 4ª Etapa (7ª e 8ª série) E.F  
( ) 4ª Etapa (7ª e 8ª série) E.F  
( ) 1ª Etapa (1º Ano) E.M  
( ) 2ª Etapa (2º e 3º Ano) E.M

**3. Qual seu grau de interesse pela Escola? Por quê?**

---

**4. A Escola lhe proporciona acolhimento necessário para sua aprendizagem?**

---

**5. Existem dificuldades para sua aprendizagem?**

---

**6. Qual a maior dificuldade?**

---

---

**7. A escola lhe proporciona possibilidades de aprendizagem adequada?**

---

---

**8. O conhecimento e capacidade de ensino do professor são satisfatórios para sua aprendizagem?**

---

---

**9. O que poderia melhorar com relação à atuação do professor?**

---

---

**10. A Escola atende suas necessidades de educando? Por quê?**

---

---

**11. A escola e as atividades lá realizadas influenciam na sua ressocialização? Por quê?**

---

---

**12. Você compreende a educação como um mecanismo de ressocialização? Por quê?**

---

---

**13. Existe algum projeto na Escola voltado especificamente à sua ressocialização? Em caso afirmativo, qual?**

---

---

**14. O que poderia ser feito pela Escola para garantir uma educação eficaz de forma a contribuir mais para a sua ressocialização?**

---

---